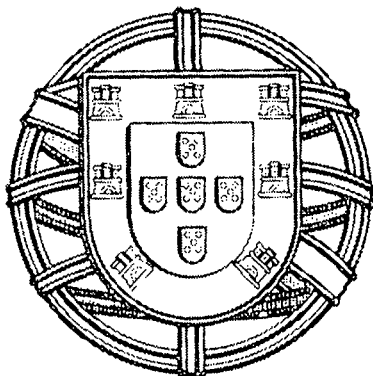




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro	3358
Secretaria-Geral	3358
Conselho Permanente da Concertação Social	3358
Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência	3358
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura	3358
Direcção-Geral dos Serviços Centrais	3358
Delegação Regional do Sul da Secretaria de Estado da Cultura	3358
Direcção-Geral da Acção Cultural	3359
Arquivo Nacional da Torre do Tombo	3359

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	3359
Serviço de Polícia Judiciária Militar	3359
Secretaria Central da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada)	3359
4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada)	3359
6.ª Repartição (Pessoal Militarizado) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada)	3360
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército)	3360

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

Despacho conjunto	3360
-------------------------	------

Ministério das Finanças

Portarias	3360
Gabinete do Ministro	3360
Secretaria-Geral do Ministério	3360
Inspeção-Geral de Finanças	3361
Direcção-Geral da Contabilidade Pública	3361
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	3361
Direcção-Geral do Património do Estado	3361
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	3362
Serviço de Informática Tributária	3362

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo	3362
Comissão de Coordenação da Região do Norte	3363
Comissão de Coordenação da Região do Centro	3364
Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente	3364
Instituto de Investigação Científica Tropical	3365
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica	3365



Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Educação

Despacho conjunto 51/ME/90 3366

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério 3366
Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações 3370
Serviço Nacional de Bombeiros 3370

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 3370
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro 3372
Auditoria Jurídica 3372
Direcção-Geral da Polícia Judiciária 3372
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 3372
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 3372
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 3373
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores 3373
Centro de Identificação Civil e Criminal 3373

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto 3374

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria 3375
Instituto de Qualidade Alimentar 3375
Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola .. 3376
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior 3376
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral 3379
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes .. 3379
Direcção-Geral das Pescas 3379

Ministério da Indústria e Energia

Instituto Português da Qualidade 3379
Direcção-Geral de Geologia e Minas 3379

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério 3380
Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior 3380
Gabinete do Secretário de Estado da Reforma Educativa 3381
Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário 3381
Instituto de Apoio Sócio-Educativo 3385
Direcção Regional de Educação de Lisboa 3385
Direcção Regional de Educação do Sul 3385
Gabinetes dos Secretários de Estado da Reforma Educativa
e Adjunto do Ministro 3385

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes... 3386
Escola Náutica Infante D. Henrique 3386
Direcção-Geral de Transportes Terrestres 3386
Direcção-Geral de Viação 3386
Junta Autónoma de Estradas 3387
Laboratório Nacional de Engenharia Civil 3387
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das
Comunicações 3387
Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica 3387
Gabinete do Secretário de Estado da Construção e Vias
Terrestres 3387

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro
da Saúde 3389
Secretaria-Geral do Ministério 3390
Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra 3390
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca 3390
Escola Superior de Enfermagem de Bragança 3390
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto 3390
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Cen-
tro Regional do Porto 3390
Administração Regional de Saúde de Bragança 3390
Administração Regional de Saúde de Évora 3391
Administração Regional de Saúde de Leiria 3391
Administração Regional de Saúde de Setúbal 3391
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo 3391
Administração Regional de Saúde de Vila Real 3391
Administração Regional de Saúde de Viseu 3391
Hospital do Conde de Ferreira 3391
Centro de Saúde Mental da Covilhã 3391
Centro de Saúde Mental de Penafiel 3392
Hospitais Cívicos de Lisboa 3392
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia 3392
Hospital Geral de Santo António 3392
Hospital de São João 3393
Hospital Distrital de Alcobaça 3393
Hospital Distrital de Aveiro 3393
Hospital Distrital de Beja 3393
Hospital Distrital de Elvas 3393
Hospital Distrital de Estarreja 3393
Hospital Distrital da Figueira da Foz 3393
Hospital Distrital de Matosinhos 3394
Hospital Distrital de Ovar 3394
Hospital Distrital de Portimão 3394
Hospital Distrital de Santo Tirso 3394
Hospital Distrital de São Paio de Oleiros 3394
Hospital Distrital de Viana do Castelo 3394
Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão 3394
Hospital Distrital de Vila Real 3395
Gabinete do Secretário de Estado da Administração de
Saúde 3395

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Gabinete do Ministro 3395
Secretariado Nacional de Reabilitação 3395
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social 3395
Departamento de Planeamento da Segurança Social 3396
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3396
Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos .. 3396
Centro Nacional de Pensões 3396
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto 3396
Centro Regional de Segurança Social de Bragança 3397
Centro Regional de Segurança Social de Leiria 3397
Centro Regional de Segurança Social do Porto 3397

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio Interno 3397
Fundo de Turismo 3397
Junta de Turismo da Costa do Estoril 3397

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego 3398
Direcção Regional de Educação Especial 3399
Secretaria Regional do Equipamento Social 3399

Procuradoria-Geral da República 3399

Tribunal Constitucional 3407

3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 3410

Tribunal do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 3410

5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca
de Lisboa 3410

2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 3410

Tribunal Judicial da Comarca de Arganil 3411

Tribunal Judicial da Comarca de Braga 3411

Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de Basto	3411	Universidade do Minho	3415
Tribunal Judicial da Comarca de Elvas	3411	Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa	3415
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	3411	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa	3415
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	3412	Faculdade de Economia, da Universidade Nova de Lisboa	3415
Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira	3412	Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa	3416
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra	3412	Universidade do Porto	3416
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	3412	Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto	3416
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia	3412	Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto	3416
Arsenal do Alfeite	3413	Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto	3416
Manutenção Militar	3413	Faculdade de Letras da Universidade do Porto	3416
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez	3413		
Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares	3413		
Universidade da Beira Interior	3413		
Universidade de Coimbra	3414		
Universidade de Lisboa	3414		
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	3414		
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa	3415		
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	3415		
Instituto Geofísico D. Luís, da Universidade de Lisboa	3415		

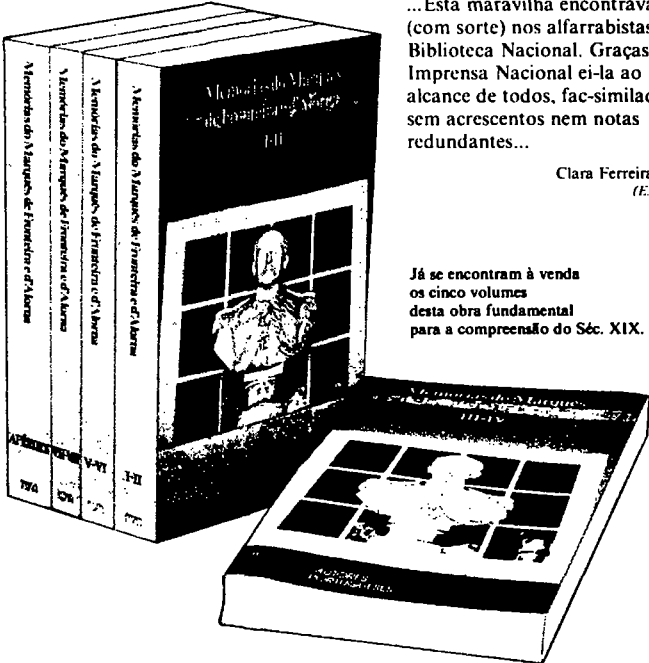
Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado um apêndice ao DR, 2.ª, 78, de 3-4-90, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Direcção-Geral de Administração Escolar..... 2

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA



... Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho. — Ao abrigo do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 322/88, de 23-9, exonero, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 26-3-90, o licenciado José Mendes das funções de assessor do meu Gabinete.

22-3-90. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.
(Não carece de fiscalização do TC.)

Secretaria-Geral

Declaração. — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 16-3-90:

A Associação de Cultura e Recreio D. Inês de Castro, com sede em Coimbra, Atouguia da Baleia, Peniche;
A União Recreativa do Dafundo, com sede no Dafundo, Oeiras.

23-3-90. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Conselho Permanente de Concertação Social

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na sede do Conselho Permanente de Concertação Social a lista de antiguidade do pessoal do quadro dos serviços de apoio referente a 31-12-89. Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, de harmonia com o disposto nos arts. 96.º e 97.º do citado decreto-lei.

20-3-90. — O Secretário-Geral, *Jorge Cardoso de Andrade*.

Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência

Por despacho do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros de 20-3-90:

Ana Maria Melo Lopes de Carvalho, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — nomeada, precedendo concurso, segundo-oficial do quadro de pessoal do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, ficando exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos reportados à data do termo de aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-3-90. — O Director, *António Manuel Calejo Pinto*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 56/90. — Ao abrigo do disposto nos Decs.-Leis 211/79, de 12-7, conjugado com o Dec.-Lei 227/85, de 4-7, e 323/89, de 26-9, subdelego no director, em regime de substituição, do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, licenciado Francisco Miguel Borges Fialho de Brito, competência para os seguintes actos:

- Autorizar as consultas aos restantes departamentos de Estado ou outras entidades públicas ou privadas sobre projectos ou estudos de acordos, protocolos ou programas culturais, seguindo as orientações do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Autorizar as acções de intercâmbio cultural que se encontrem fixadas nos protocolos ou programas culturais ou de cooperação cultural, tanto no âmbito das relações bilaterais como no das relações multilaterais, após a homologação governamental dos mesmos;
- Autorizar a abertura de concursos públicos para a concessão de bolsas de estudo no estrangeiro oferecidas pela Secretaria de Estado da Cultura;
- Indeferir as candidaturas às bolsas de estudo no estrangeiro que não correspondam às exigências fixadas nos respectivos editais;
- Convocar reuniões de especialistas para apreciação de candidaturas a bolsas de estudo no estrangeiro;

- Autorizar a execução do disposto no articulado que integra os regulamentos de bolsas de estudo no estrangeiro (Regulamento das Bolsas de Longa Duração e Regulamentos das Bolsas de Curta Duração), salvo os actos ou deliberações que por força das mesmas disposições careçam de despacho ministerial;
- Autorizar a concessão de abonos e ajudas de custo e pagamento de transporte de missões ao estrangeiro dentro de limites autorizados por despacho das entidades competentes para a venda de meios de pagamento sobre o exterior, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 513-I/79, de 24-12;
- Autorizar a constituição de despesas com seguros até ao montante de 300 000\$;
- Autorizar o pagamento em moeda estrangeira referente a despesas com quotização em organizações internacionais, bem como mensalidades, propinas, subsídios de material, subsídio de instalação e outras despesas previstas no regulamento de bolseiros;
- Autorizar os funcionários a conduzir veículos do Estado que estejam afectos ao Gabinete das Relações Culturais e Internacionais, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3.

12-3-90. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Santana Lopes*.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Por meu despacho de 9-11-89 e do presidente do Instituto Português do Património Cultural de 29-12-89:

Maria Fernanda Domingos da Costa, operadora de *offset* de 1.ª classe, a que corresponde o escalão 6 do novo sistema retributivo da função pública, do quadro do Instituto Português do Património Cultural, da Secretaria de Estado da Cultura — transferida para o lugar de impressor de *offset* de 1.ª classe da carreira de impressor de *offset*, a que corresponde o referido escalão do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, considerando-se exonerada do lugar que ocupa com efeitos a partir da data da aceitação.

16-3-90. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Padez*.

Delegação Regional do Sul

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 13-12-89, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, do concurso interno geral de ingresso para preenchimento de vagas de auxiliar administrativo, a que corresponde o índice 110 no estatuto remuneratório da função pública, do quadro desta Delegação Regional (mapa 1 anexo à Port. 157/88, de 15-3) a seguir indicadas:

1.1 — Duas vagas para funcionários e agentes habilitados com a escolaridade obrigatória.

2 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;

Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

4 — O local de trabalho dos lugares postos a concurso situa-se na Delegação Regional do Sul da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Rua de Portugal, 58, em Faro.

5 — Compete genericamente ao auxiliar administrativo a vigilância de instalações, acompanhamento de visitantes, manter os contactos com os serviços através da recepção, efectuando distribuição de expediente e outras tarefas indispensáveis ao serviço.

6 — O concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso.

7 — Podem ser opositores ao concurso os candidatos que satisficam os requisitos legais previstos nas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, designadamente no seu art. 22.º, e ainda os seguintes requisitos especiais:

7.1 — Ter vínculo à função pública ou encontrar-se nas condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do mencionado Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

7.2 — Possuir a escolaridade obrigatória.

8 — Aos lugares a preencher correspondem como métodos de selecção e avaliação a utilizar:

- Prova prática de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — O prazo para a apresentação das candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*;

9.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Delegado Regional do Sul da Secretaria de Estado da Cultura, enviado pelo correio com aviso de recepção ou entregue directamente na Secção Administrativa da Delegação Regional do Sul/Secretaria de Estado da Cultura, na Rua de Portugal, 58 — 8000 Faro, devendo no requerimento constar os seguintes elementos:

9.2.1 — Identificação completa — nome, filiação, naturalidade, freguesia e concelho, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar (caso em que seja exigível), residência, código postal e número de telefone;

9.2.2 — Habilitações literárias e profissionais;

9.2.3 — Experiência profissional, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidatou, considerando o conteúdo funcional previsto no n.º 5;

9.2.4 — Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.3 — O requerimento referido deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

9.3.1 — Informação curricular detalhada, datada e assinada pelo candidato;

9.3.2 — Declaração, emitida pelo respectivo serviço, que comprove, pela ordem indicada:

9.3.2.1 — A categoria de que o candidato é titular;

9.3.2.2 — O vínculo que liga o candidato à função pública e a natureza do mesmo;

9.3.2.3 — O tempo de serviço contado, até ao termo do prazo de admissão de candidaturas, na categoria, na carreira e na função pública;

9.3.3 — Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes e o respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional;

9.3.4 — Certidão ou certificado das habilitações literárias e profissionais.

9.4 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ainda ser acompanhado de todos os documentos que comprovem os requisitos estipulados nos n.ºs 7, 7.1 e 7.2, salvo se o candidato declarar no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre uma estampilha fiscal de 150\$.

9.4.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 9.3.2 e 9.4 aos candidatos cujos processos individuais se encontrem arquivados na Delegação Regional do Sul;

9.4.2 — Em caso de dúvida, o júri poderá a todo o tempo exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documento ou documentos comprovativos, sendo as falsas declarações punidas nos termos da lei.

10 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final do respectivo concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados no painel no átrio de entrada desta Direcção Regional do Sul, Rua de Portugal, 58, Faro.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Isilda Maria Pires Martins, delegada regional do Sul da Secretaria de Estado da Cultura, a qual será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Natércia Alves da Fonseca Magalhães, técnica superior principal.

Lúcia Maria Branco Neto Correia Gomes, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Dr. João Manuel Pereira Alexandre, técnico superior de 1.ª classe.

Dr. Manuel Bento dos Santos Serra, técnico superior de 2.ª classe.

15-3-90. — A Delegada Regional, *Isilda Maria Pires Martins*.

Direcção-Geral da Acção Cultural

Por despacho da directora-geral da Acção Cultural de 28-2-90:

Maria Gertrudes Pereira, servente de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral da Acção Cultural — nomeada, em comissão de serviço, por um ano, auxiliar administrativa de 2.ª classe do referido quadro, na sequência de concurso interno de ingresso (Visto, TC, 13-3-90. São devidos emolumentos.)

19-3-90. — A Subdirectora-Geral, *Rita Lima Luzes*.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada para consulta a lista de antiguidades do pessoal do quadro do Arquivo Nacional da Torre do Tombo referente a 31-12-89.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do citado diploma.

22-3-90. — O Subdirector, *Inácio Guerreiro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Desp. 40/MDN/90. — Nos termos do art. 17.º do Acordo entre a República Portuguesa e a República Francesa de 3-4-84, nomeio, desde 1-2-90, vice-presidente da delegação portuguesa da comissão luso-francesa o coronel SAM Ventura Nunes Garcia Cortes, em substituição do coronel SAM Florêncio José de Almeida, que passou à situação de reforma em 31-1-90.

28-2-90. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Eugénio Manuel dos Santos Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional.

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Despacho. — Exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar o capitão-tenente AN NII 88566 Hermano José Corujo da Silva e Costa, exoneração referida a 1-4-90 para efeitos administrativos. (Não carece de visto do TC.)

22-3-90. — O Director, *José Machado da Graça Malaquias*, brigadeiro.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Aviso. — Faz-se público que foi publicada na Ordem da Direcção do Serviço do Pessoal, 1.ª, 2.ª, 3.ª, 6.ª e 8.ª séries, de 20-3-90, as listas de transição para a nova estrutura salarial do pessoal militar (oficiais, sargentos e praças) e militarizado da Marinha, a que se refere o n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2.

20-3-90. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Secretaria Central, *Amélio da Silva Cunha*, capitão-de-fragata SG.

Direcção do Serviço do Pessoal

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despacho de 19-3-90:

Maria Guilhermina Alambre do Rosário Fernandes José, terceiro-oficial do quadro do pessoal civil da Marinha — convertida em definitiva a nomeação provisória. (Não carece de anotação ou visto do TC.)

21-3-90. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *Manuel Arsénio Velho Pacheco de Medeiros*, capitão-de-mar-e-guerra.



6.ª Repartição (Pessoal Militarizado)

Por despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 13-3-90:

Jorge dos Santos Valdrês, agente de 2.ª classe da Polícia Marítima (QPMM, grupo 1) — promovido por antiguidade a agente de 1.ª classe daquela Polícia dos mesmos grupo e quadro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-3-90 — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Maia*, capitão-de-mar-e-guerra.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**Direcção do Serviço de Pessoal****Repartição de Pessoal Civil**

Por despacho de 8-3-90:

Maria Helena Amorim Ribeiro, enfermeira do grau 1, 1.º escalão, do HMR 2 — rescindido o contrato desde 23-3-90.

9-3-90. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

Por despacho de 5-3-90:

Maria do Sameiro Abreu da Fonseca Lomba Campos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe — regressa ao QPCE/Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga. (Isento de fiscalização prévia.)

16-3-90. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 56, de 8-3-90, rectifica-se que onde se lê «Alberto Amaro Epimaco de Lemos [...] contratado para o ano lectivo de 1989-1990» deve ler-se «Alberto Amaro Epimaco de Lemos [...] contratado até 31-8-90».

19-3-90. — O Director, *Eurico António Sales Grade*, brigadeiro.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Despacho conjunto. — A adopção de medidas estruturais capazes de, eficazmente, viabilizarem uma administração optimizada dos recursos disponíveis impõe, entre outras medidas, a inventariação e avaliação do património imobiliário afecto aos serviços públicos, tarefa da competência do Ministério das Finanças, através da Direcção-Geral do Património do Estado, de harmonia com o Dec.-Lei 477/80, de 15-10.

No âmbito concreto da defesa nacional, importa analisar se tal afectação se justifica, à luz das suas necessidades funcionais ou se, não as satisfazendo, pode a respectiva disponibilização ser geradora de recursos alternativos.

A evolução do dispositivo operacional e territorial militar e a definição perspectivada pelo Governo, no quadro de uma política de reestruturação, redimensionamento e reequipamento dos meios militares, torna especialmente oportuna a referida inventariação e avaliação.

Finalmente, tendo em atenção o facto de a defesa nacional ser um dos principais detentores de património, faz desta uma área privilegiada para se ensaiarem os métodos e critérios já estudados pela Direcção-Geral do Património do Estado.

Nestes termos, e de acordo com orientação oportunamente estabelecida em Conselho de Ministros, determina-se:

1 — É constituído um grupo de trabalho com o objectivo de proceder à inventariação e caracterização do património imobiliário do Estado afecto à defesa nacional, de acordo com a metodologia, as regras e os critérios já estudados e que estão a ser objecto de ensaio e aperfeiçoamento na Direcção-Geral do Património do Estado.

2 — O grupo de trabalho integra um representante do Ministério da Defesa Nacional, que presidirá, e um do Ministério das Finanças, devendo ainda agregar, em função da fase de trabalho, um representante do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de cada um dos ramos das forças armadas.

3 — O trabalho desenvolver-se-á em duas fases, devendo a primeira reportar-se ao património afecto ao Exército e a segunda ao património afecto ao Estado-Maior-General das Forças Armadas, à Marinha e à Força Aérea.

4 — Em complemento das atribuições referidas no n.º 1, o grupo de trabalho apreciará e dará parecer sobre as propostas concretas relativas a casos pontuais que, independentemente dos estudos em curso sobre a reestruturação das forças armadas, o Estado-Maior-General das Forças Armadas ou os ramos possam apresentar para efeitos de alienação de património e utilização das receitas geradas, nos termos da legislação aplicável.

5 — O apoio administrativo e técnico a prestar ao grupo de trabalho é da responsabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

21-3-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Ministro**

Portaria. — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de uma sociedade de capital de risco e mostrando-se o processo instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 17/86, de 5-2, o seguinte:

1.º É autorizada a constituição de uma sociedade de capital de risco sob a denominação de PROMOLUSA — Sociedade de Capital de Risco, S. A., conforme foi requerido pela SAPEC — Agro, S. A.

2.º A PROMOLUSA — Sociedade de Capital de Risco, S. A., deverá adoptar os estatutos que foram submetidos à apreciação do Banco de Portugal e que mereceram o parecer favorável deste.

Portaria. — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de uma sociedade financeira para aquisições a crédito mediante a alteração do contrato de sociedade de CARGESTE — Comércio de Veículos Automóveis, Máquinas Agrícolas e Industriais, S. A., e mostrando-se o respectivo processo instruído nos termos legais;

Considerando a conveniência da criação deste tipo de sociedades como instrumento de uma maior disciplina da respectiva actividade; Sendo necessário que a sociedade se encontre dotada dos meios financeiros mínimos previstos pelo Dec.-Lei 49/89, de 22-2:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, nos termos dos arts. 6.º e 12.º do Dec.-Lei 49/89, de 22-2:

1.º É autorizada a transformação da sociedade CARGESTE — Comércio de Veículos Automóveis, Máquinas Agrícolas e Industriais, S. A., em sociedade financeira para aquisições a crédito, sob a denominação de CARGESTE — Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, S. A.

2.º São aprovados os estatutos da mesma sociedade, conforme os originais que ficam depositados no Banco de Portugal.

21-3-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

Desp. 44/90-XI. — Delego no Secretário de Estado do Tesouro, Dr. Carlos Manuel Tavares da Silva, a competência para despachar os assuntos referentes ao funcionamento do Fundo de Financiamento das Acções de Pré-Adesão de Portugal à CEE, criado pelo Dec.-Lei 72/81, de 7-4.

21-3-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que para efeito de consulta se encontra afixada na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfândega, 5, Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal do quadro do pessoal desta Secretaria-Geral, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 38, de 14-2-90.

21-3-90. — O Presidente do Júri, *José Joaquim de Jesus Xavier Ferreira*.

Inspeção-Geral de Finanças

Por despacho do inspector-geral de Finanças de 11-12-89:

Maria João Martins Parreira — contratada por um ano para exercer funções de inspectora de finanças estagiária do quadro de pessoal técnico superior do Serviço Jurídico, com início de funções na data da publicação do respectivo aviso no *DR*. (Fiscalização prévia do TC em 15-3-90.)

23-3-90. — O Inspector-Geral, *Vasco António Nunes da Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços de Administração Geral

Por despachos da Secretária de Estado do Orçamento de 1-3-90:

Licenciados Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira, Maria Lucília Mendes da Silva Simões e João Gertrudes Robalo, chefes de divisão de contabilidade do quadro desta Direcção-Geral — nomeados, em comissão e por urgente conveniência de serviço, directores de contabilidade, com efeitos a partir de 1-3-90.

Hélder Alberto, subdirector de contabilidade, licenciados José Manuel Fernandes Duarte e Luísa de Jesus Curvelo Pacheco, bacharel Natália de Almeida Roque Ventura de Oliveira e licenciada Amélia Casimira de Almeida Alves Patrício, técnicos superiores principais, licenciados Arnaldo Manuel da Rocha Pereira Coutinho e Rosa Maria Costa Cardoso Dias, técnicos superiores de 1.ª classe, todos pertencentes ao quadro desta Direcção-Geral — nomeados chefes de divisão, em comissão e por urgente conveniência de serviço, a partir de 1-3-90. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

20-3-90. — Pelo Director-Geral, *J. Matias Duarte*.

Por despachos do subdirector-geral de 16-3-90:

Bacharel Natália de Almeida Roque Ventura de Oliveira e licenciada Amélia Casimira de Almeida Alves Patrício, chefes de divisão, colocadas na Direcção dos Serviços de Administração Geral desta Direcção-Geral — autorizadas a substituir, na chefia das respectivas divisões, o director de serviços e a substituírem-se reciprocamente nas faltas e impedimentos de cada uma, com efeitos reportados a 1-3-90.

20-3-90. — A Chefe de Divisão, *Amélia Alves Patrício*.

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que o Desp. conj. A-222/89-XI, publicado no *DR*, 2.ª, 275, de 29-11-89, referente à nomeação como subdirector-geral da Contabilidade Pública do licenciado Norberto Emílio Sequeira da Rosa, foi visado pelo TC, em 5-3-90, sendo devidos emolumentos.

20-3-90. — Pelo Director-Geral, *J. Matias Duarte*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Por despachos do director-geral da Junta do Crédito Público de 19-3-90:

Mário Jorge Simões, secretário de crédito público principal, em regime de interinidade — dadas por findas as referidas funções, com efeitos a partir de 1-3-90.

Ilda Albertina Carrapiço Soeiro, secretário de crédito público de 1.ª classe, em regime de interinidade — dadas por findas as referidas funções, com efeitos a partir de 1-3-90.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

20-3-90. — Pelo Director-Geral, *A. Pontes Correia*.

Aviso. — Para conhecimento dos portadores interessados se comunica que no dia 17-4-90, pelas 10 horas, na sede da Junta do Crédito Público, proceder-se-á ao sorteio de 4660 obrigações do Fundo Externo — 3 %, de 1902, 3.ª série, com direito a reembolso a partir de 1-7-90.

Igualmente serão amortizados os títulos especiais, sem juro, da referida 3.ª série, que tiverem numeração igual à das obrigações sorteadas.

16-3-90. — O Subdirector-Geral, *A. Pontes Correia*.

Aviso. — Para conhecimento dos portadores interessados, faz-se público que a taxa de juro anual nominal bruta dos FIP-89, aplicável no 2.º semestre de 1990 (1-3 a 31-8-90), é de 17,125 por cento.

20-3-90. — O Director-Geral, *Braz dos Santos*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral do Património do Estado

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 12-3-90 do director-geral do Património do Estado, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para provimento de nove lugares de auxiliar de gestão patrimonial de 1.ª classe, esgotando-se o seu prazo de validade com o preenchimento das vagas para que é aberto o concurso.

1 — Conteúdo funcional — execução dos trabalhos de natureza técnica que constituem as actividades fundamentais e típicas da Direcção-Geral, designadamente nas áreas de gestão e no controlo da gestão patrimonial geral dos bens do Estado, de gestão e controlo da gestão patrimonial especializada do parque de viaturas do Estado e de elaboração e preparação de inventário geral dos bens do Estado.

2 — Legislação aplicável — Dec. Regul. 44/80, de 30-8, Decs. Leis 427/89, de 7-12, e 498/88, de 30-12.

3 — Local e condições de trabalho — os lugares a concurso inserem-se na Direcção-Geral do Património do Estado, em Lisboa, tendo como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

4 — Requisitos de candidatura:

4.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de auxiliar de gestão patrimonial de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria com classificação não inferior a *Bom*.

5 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, ponderando-se os seguintes factores:

- a) Exigência profissional na respectiva área funcional;
- b) Classificação de serviço;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Nível de habilitações literárias;
- e) Entrevista.

6 — Formalização de candidaturas:

6.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados de harmonia com o estabelecido no Dec.-Lei 2/88, de 14-1, com a indicação da categoria a que se candidatam, deverão ser dirigidos ao director-geral do Património do Estado, podendo ser entregues pessoalmente na Rua de Passos Manuel, 40, 1100 Lisboa, ou remetidos pelo correio, registado, com aviso de recepção.

6.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número de contribuinte fiscal, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Especificação de quaisquer elementos susceptíveis de influírem na apreciação do mérito ou preferência legal.

6.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração passada pelos serviços respectivos da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como menção das classificações de serviço, qualitativas e quantitativas, referentes aos anos relevantes para efeitos de concurso.

7 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Direcção-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

8 — As listas dos candidatos admitidos e ou excluídos e da classificação final serão afixadas na Rua de Passos Manuel, 40, rés-do-chão, Lisboa.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Emílio António Vieira Ribeiro Caeiro, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Gabriela Cabral da Veiga, técnica superior principal, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Manuela do Rosário Martinho da Silva, subdirectora de gestão patrimonial.

Vogais suplentes:

Maria Carlos Lino Gonçalves de Sena Aldeia, subdirectora de gestão patrimonial.

Maria Madalena de Jesus Vieira dos Santos Seixas, subdirectora de gestão patrimonial.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A falta de apresentação dos documentos exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14-3-90. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no DR, 2.ª, 44, de 21-2-90, a p. 1885; assim, onde se lê «José Manuel de Jesus, técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de desenhador de construção civil do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação — transferido para idêntico lugar» deve ler-se «José Manuel de Jesus, técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de desenhador da construção civil do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação — transferido como desenhador da construção civil de 1.ª classe para o quadro desta Direcção-Geral».

16-3-90. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Por despacho de 14-3-90 do director-geral das Contribuições e Impostos:

António Garcia Alves de Sousa, liquidador tributário de 2.ª classe — passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, pelo período de 9 anos, com efeitos a partir de 1-4-90. (Não carece de anotação do TC.)

19-3-90. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Autorizados a exercer, em regime de substituição, as funções adiante mencionadas:

Por despacho de 24-1-90 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Manuel António Rita Trindade, adjunto de chefe de repartição de finanças de 1.ª classe — a chefia da Repartição de Finanças de Rio Maior, desde 2-1-89.

Por despachos de 14-3-90 do subdirector-geral das Contribuições e Impostos, por delegação:

Joaquim Augusto Pereira, perito do contencioso tributário de 1.ª classe — a chefia da secretaria do 9.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa, desde 27-4-89.

João Alberto Veiga Freire, perito tributário de 2.ª classe — a chefia da Repartição de Finanças de Penamacor, desde 2-1-90.

(Isentos de fiscalização do TC.)

21-3-90. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 51, de 2-3-90, a p. 2150, o despacho de prorrogação de requisição referente a Zita Maria dos Santos Urbano, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 27-7-89» deve ler-se «com efeitos a partir de 27-6-89».

16-3-90. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso para economista do Centro de Estudos Fiscais, aberto por aviso publicado no supl. ao DR, 2.ª, 299, de 30-12-89, se encontra para consulta dos interessados nos serviços centrais esta Direcção-Geral, Rua da Alfândega, Lisboa.

22-3-90. — A Presidente do Júri, *Maria de Lourdes Correia e Vale*.

SERVIÇO DE INFORMÁTICA TRIBUTÁRIA

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do secretário-geral do Ministério da Educação de 2 e 19-1-90, respectivamente:

Luís António de Oliveira Rua, segundo-oficial do quadro de pessoal dos organismos centrais do Ministério da Educação — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano, com efeitos reportados a 15-2-90, para exercer funções no Serviço de Informática Tributária da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

16-3-90. — O Subdirector-Geral, *Paulo Fontes de Azevedo*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

Por despacho de 19-2-90 do presidente do conselho directivo do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo:

Elizabeth Teles Ossman — contratada como terceiro-oficial administrativo, auferindo a remuneração mensal de 56 700\$. (Visto, TC, 5-3-90. São devidos emolumentos.)

22-3-90. — O Presidente, *M. Gouveia e Cássio*.

Por despacho de 19-2-90 do presidente do conselho directivo do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo:

João Augusto Videira Gomes Teixeira — contratado como técnico auxiliar de 2.ª classe para o exercício das funções correspondentes, auferindo a remuneração mensal de 56 700\$. (Visto, TC, 13-3-90. São devidos emolumentos.)

23-3-90. — O Presidente, *M. Gouveia e Cássio*.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. d) do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 22-3-90 do presidente do conselho directivo do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro de pessoal do INSCOOP.

O presente concurso rege-se ainda pelas normas dispostas no art. 38.º do Dec.-Lei 427/88, de 7-12, sendo válido para a vaga mencionada, cessando com o seu preenchimento.

1 — Podem ser opositores ao concurso os indivíduos que se encontrem nas condições referidas no n.º 4 do art. 6.º e os funcionários que satisfaçam os requisitos definidos no art. 22.º, ambos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, complementada por entrevista.

3 — Compete genericamente ao terceiro-oficial exercer as actividades referidas no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel azul de 25 linhas dirigido ao presidente do conselho directivo do INSCOOP, a entregar na Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, Lisboa, ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção.

5 — Elementos que os candidatos devem mencionar no requerimento:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Categoria a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Formação profissional;
- Serviço a que pertencem, actual categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do mérito da sua candidatura ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.



6 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* actualizado e detalhado, devidamente assinado e datado;
- b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração do serviço a que o candidato esteja vinculado da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e que reúne os requisitos legais previstos no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações serão passíveis de punição, nos termos da lei penal.

9 — O local de trabalho é na sede do INSCOOP, Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, Lisboa.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Conceição Correia Pires, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

Maria Benilde Vicente, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Rosa Carmo dos Santos, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

João Carlos Ribeiro Parracha, segundo-oficial.
Maria Irene Santos Costa, segundo-oficial.

11 — As listas serão afixadas na sede do INSCOOP, no endereço mencionado.

22-3-90. — O Presidente, *M. Gouveia e Cássio*.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. d) do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 22-3-90 do presidente do conselho directivo do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal do INSCOOP.

O presente concurso rege-se ainda pelas normas dispostas no art. 38.º do Dec.-Lei 427/88, de 7-12, sendo válido para a vaga mencionada, cessando no seu preenchimento.

1 — Podem ser opositores ao concurso os indivíduos que se encontrem nas condições referidas no n.º 4 do art. 6.º e os funcionários que satisfaçam os requisitos definidos no art. 22.º, ambos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, complementada por entrevista.

3 — Compete genericamente ao técnico auxiliar de 2.ª classe exercer as actividades referidas no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel azul de 25 linhas dirigido ao presidente do conselho directivo do INSCOOP, a entregar na Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, Lisboa, ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção.

5 — Elementos que os candidatos devem mencionar no requerimento:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Formação profissional;
- e) Serviço a que pertencem, actual categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do mérito da sua candidatura ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

6 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* actualizado e detalhado, devidamente assinado e datado;
- b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

- c) Declaração do serviço a que o candidato esteja vinculado da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e que reúne os requisitos legais previstos no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações serão passíveis de punição, nos termos da lei penal.

9 — O local de trabalho é na sede do INSCOOP, Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, Lisboa.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Arnaldo Fernandes Leite, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciado Flávio M. Furtado Paiva, técnico superior principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Noémia Marques Farelo, técnica auxiliar especialista.

Vogais suplentes:

Diamantino A. Rodrigues Pascoal, técnico auxiliar principal.
Maria Manuela Esteves de Barros, técnica auxiliar principal.

11 — As listas serão afixadas na sede do INSCOOP, no endereço mencionado.

23-3-90. — O Presidente, *M. Gouveia e Cássio*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 15-2-90 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral para provimento de três lugares de técnico principal (vencimento nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10) do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

2 — O presente concurso é válido pelo prazo de um ano contado da data de publicação do aviso da lista de classificação final, cessando com o provimento dos lugares.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o seguinte — exercer funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica com autonomia e responsabilidade enquadradas em planificação estabelecida nas seguintes áreas: ambiente, recursos naturais, conservação da natureza e ordenamento do território.

4 — O local de trabalho dos lugares a prover situa-se na Rua da Rainha D. Estefânia, 251, Porto.

5 — A este concurso só poderão ser admitidos os candidatos que reúnam cumulativamente, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

- a) Ser técnico de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Bom*;
- b) Possuir curso superior que não confira grau de licenciatura;
- c) Ter exercido, durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao referido no n.º 3 deste aviso, consoante, respectivamente, a classificação de serviço seja de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

6 — Os métodos de selecção e os índices de ponderação serão os seguintes:

Avaliação curricular — 7;
Entrevista profissional de selecção — 3.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte e enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Comissão de Coordenação da Região do Norte, Rua da Rainha D. Estefânia, 251 — 4100 Porto, até ao último dia do prazo indicado no n.º 1 deste aviso, do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de

identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com a indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Lugar a que se candidata.

7.1 — Juntamente com os requerimentos de admissão, os candidatos deverão apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Declaração passada e autenticada pelo dirigente do serviço, a qual especificará detalhadamente as funções exercidas pelo candidato durante os últimos três ou dois anos, consoante, respectivamente, a classificação de serviço seja de *Bom* ou *Muito bom* nesses períodos, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- d) Documentos comprovativos das classificações de serviço dos últimos três anos.

7.2 — Os candidatos que sejam funcionários desta Comissão de Coordenação ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais.

8 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Manuel Castro de Almeida, administrador.
Vogais efectivos:

Engenheiro António Ricardo Rocha de Magalhães, director regional, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Engenheira Joaquina Emília Gonçalves da Cunha Miranda, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheiro António José Mourão Lacerda, chefe de divisão.
Dr.ª Maria Lucília Sousa Maia Aroso Monteiro Pereira.

14-3-90. — Pelo Presidente da Comissão, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 15-2-90 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral para provimento de oito lugares de técnico superior de 1.ª classe (vencimento nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10) do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

2 — O presente concurso é válido pelo prazo de um ano contado da data de publicação do aviso da lista de classificação final, cessando com o provimento dos lugares.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o seguinte — exercer funções de investigação, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior no âmbito dos trabalhos de assessoria técnica às autarquias locais, desenvolvidas nos gabinetes de apoio técnico.

4 — Os locais de trabalho situam-se nos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

5 — A este concurso só poderão ser admitidos os candidatos que reúnam cumulativamente, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

- a) Ser técnico superior de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Bom*;
- b) Possuir licenciatura adequada;
- c) Ter exercido, pelo menos, durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao referido no n.º 3 deste aviso, consoante, respectivamente, a classificação de serviço seja de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

6 — Os métodos de selecção e os índices de ponderação serão os seguintes:

Avaliação curricular — 7;
Entrevista profissional de selecção — 3.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte e enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Comissão de Coordenação da Região do Norte, Rua da Rainha D. Estefânia, 251 — 4100 Porto, até ao último dia do prazo indicado no n.º 1 deste aviso, do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com a indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Lugar a que se candidata.

7.1 — Juntamente com os requerimentos de admissão os candidatos deverão apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Declaração passada e autenticada pelo dirigente do serviço, a qual especificará detalhadamente as funções exercidas pelo candidato durante os últimos três ou dois anos, consoante, respectivamente, a classificação de serviço seja de *Bom* ou *Muito bom* nesses períodos, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- d) Documentos comprovativos das classificações de serviço dos últimos três anos.

7.2 — Os candidatos que sejam funcionários dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação desta Comissão de Coordenação ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais.

8 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Luís Garcia Braga da Cruz, presidente da Comissão.

Vogais efectivos:

Dr. Manuel Castro de Almeida, administrador, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.
Engenheiro António Carlos Queirós Vilela Bouça, director regional.

Vogais suplentes:

Engenheiro Rui Manuel Ferreira da Silva Guerreiro, director do GAT do Vale do Lima.
Engenheiro Joaquim Fernando Moreira, director do GAT do Vale do Sousa.

15-3-90. — Pelo Presidente da Comissão, (*Assinatura ilegível.*)

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho de 13-3-90 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

José António dos Santos Fortuna, técnico superior de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto à dotação da CCRC-GAT (GAT da Lousã) — autorizado o exercício de actividade privada.

21-3-90. — O Administrador, *Júlio do Carvalho*.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente

Desp. 26 DGL/90. — 1 — Tendo-me sido delegada pelo secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território a competência para assinar termos de aceitação e para conferir posses no âmbito da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente, de harmonia com o n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e o Desp. 87/89 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, subdelego no subdirector-geral da Qualidade do Ambiente, engenheiro João Luís de Oliveira e Silva Vila Lobos, as referidas competências delegadas, dado não haver disposição em contrário na lei e não haver reserva na parte do delegante, na conformidade do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

2 — Este despacho vigora a partir da presente data.

15-3-90. — O Director-Geral, *Artur M. Ascenso Pires*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho de transferência de Maria Manuela Pestana da Conceição Santos, publicado no *DR*, 2.ª, 57, de 9-3-90, a p. 2407, rectifica-se que ocupa a vaga resultante da promoção do segundo-oficial António Agnelo Filomeno Sena a primeiro-oficial (*DR*, 2.ª, 201, de 1-9-89). Fica exonerada do quadro do Conselho Permanente de Concertação Social.

16-3-90 — O Subdirector-Geral, *João Luís de Oliveira e Silva Vila Lobos*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Despacho. — Nos termos dos arts. 19.º, n.º 2, e 20.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, nomeio o júri das provas de acesso à categoria de assistente de investigação requeridas pelo licenciado Luís Gran-ger Alfaro Cardoso, com a seguinte composição:

Presidente — Doutor António Augusto Guerra Réffega, vice-presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical.
Vogais:

Doutor António Agostinho Dias Correia, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Tito Horácio Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro José Eduardo Mendes Ferrão, director do Departamento de Ciências Agrárias do Instituto de Investigação Científica Tropical e professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Martins Mendes, director do Centro de Veterinária e Zootecnia do Instituto de Investigação Científica Tropical e professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

16-3-90. — O Presidente, *Joaquim Alberto da Cruz e Silva*.

Por despacho de 16-3-90 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Maria Antonieta Ribeiro Nunes Mangas Catarino, investigadora principal do quadro deste Instituto — nomeada definitivamente

Rectificação à lista nominativa dos funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical e dos nomeados em comissão de serviço que transitam nas mesmas situações para o quadro anexo à Port. 580/89, de 28-7, de acordo com as disposições do Dec.-Lei 59/76, de 23-1, na nova redacção dada pelo artigo único do Dec.-Lei 257/78, de 29-8, e do Dec.-Lei 248/85, de 15-7:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Nível	Grau	Categoria	Letra	Nome
Dirigente	—	—	—	—	Chefe de divisão....	—	Fernando Arnaldo Bachá de Almeida Ribeiro (b). José Henrique Santos de Faria Pais (a). João Carlos Lopes de Melo Borges (b).

(a) Proveniente de outro quadro.

(b) Proveniente do quadro do Instituto de Investigação Científica Tropical.

15-1-90. — O Presidente, *Joaquim Alberto da Cruz e Silva*.

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Por despacho de 16-2-90 do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia:

Joaquim Simão da Cruz, técnico superior de 1.ª classe, a exercer funções em regime de requisição na Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica — autorizado o pedido para exercício, em acumulação, de actividades privadas.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 16-10-89 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, proferido ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Desp. 88/87, de 17-8, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *DR*, 2.ª, 201, de 2-9-87, se encontram abertos concursos internos gerais de acesso,

investigadora-coordenadora do mesmo quadro e exonerada a partir da data da aceitação do novo lugar.

Por despacho de 21-3-90 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Maria Beatriz Pinto de Sousa Amorim Rocha da Trindade, investigadora principal do Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, por um período de três anos, para o cargo de investigadora-coordenadora deste Instituto.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

22-3-90. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

Por ter sido incluído no Ministério da Educação (*DR*, 2.ª, 61, de 14-3-90), novamente se publica o seguinte:

Despacho. — Nos termos do Desp. 1/GSG/90, de 11-1-90, do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, subdelego no vice-presidente, Prof. Doutor António Augusto Guerra Réffega, na directora de Serviços de Administração, Maria Luísa Assunção da Silva Conde, e ainda na subdirectora-geral do Tribunal de Contas Dr.ª Maria Manuela Mateus Gonçalves e no chefe de divisão Agnelo Jorge da Fonseca, representantes, respectivamente, do Tribunal de Contas e da Direcção-Geral da Contabilidade Pública no conselho administrativo, a competência para assinatura das folhas de requisição de fundos, bem como dos documentos e expediente a enviar à 7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, quando se trate do orçamento corrente, e à 14.ª Delegação, no caso do orçamento de investimento — PIDDAC.

9-2-90. — O Presidente, *Joaquim Alberto da Cruz e Silva*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 66, de 20-3-90, a p. 2778, o despacho da nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de investigador principal deste Instituto, rectifica-se que onde se lê «Luís Fernando Marques» deve ler-se «Luís Fernando Marques Mendes».

21-3-90. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para provimento de lugares vagos existentes na categoria de chefe de repartição e na categoria de chefe de secção, ref. 1 e ref. 2, respectivamente, do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, aprovado pela Port. 351/87, de 29-4, afectos à Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica e integrantes do anexo II do Dec.-Lei 374/88, de 21-10.

Ref. 1 — Um lugar de chefe da Repartição de Pessoal e Expediente Geral.

Ref. 2 — Um lugar de chefe da Secção de Económico e Património.

2 — Prazo de validade — Os concursos são válidos pelo prazo de seis meses a contar da data de publicação no *DR* do aviso da lista de classificação, cessando, em qualquer caso, com o provimento dos lugares.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 374/88, de 21-10.

4 — Conteúdo funcional:

Ref. 1 — chefe da Repartição de Pessoal e Expediente Geral — ao lugar a prover corresponde dirigir, coordenar e orientar as actividades desenvolvidas pelas secções que compõem a Repartição de Pessoal e Expediente, no que respeita à administração corrente do pessoal e à organização do expediente geral, previstas no art. 19.º do Dec.-Lei 374/88, de 21-10.

Ref. 2 — chefe da Secção de Económico e Património — ao lugar a prover corresponde a função de orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa secção de económico e património, designadamente as descritas nas als. f), g) e h) do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 374/88, de 21-10.

5 — Condições de candidatura — sem prejuízo dos requisitos gerais de admissão definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são requisitos de admissão aos concursos os constantes do n.º 2 do art. 25.º do Dec.-Lei 374/88, de 21-10, e do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, para a ref. 1, e no n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 374/88, de 21-10, e nos n.ºs 1 e 2 do art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, para o ref. 2.

6 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é na Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, Avenida de D. Carlos I, 126, 1.º, Lisboa, cabendo aos lugares a prover o vencimento resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, que estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, acrescido dos subsídios normalmente atribuídos.

7 — As candidaturas serão formalizadas mediante a entrega na Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, Avenida de D. Carlos I, 126, 1.º — 1200 Lisboa, durante as horas normais de expediente, ou remessa pelo correio, sob registo, cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo de candidatura, de requerimento elaborado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, contendo a indicação da categoria e referência a que se candidatam, dirigido ao presidente da direcção.

8 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, data de nascimento, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação emissor, morada, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (acções de formação frequentadas, seus tempos de duração e entidades onde se realizaram);
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na actual categoria, na carreira e na função pública, contado à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado;
- Certificado de habilitações literárias;
- Certificados de habilitações profissionais (acções de formação frequentadas com indicação dos tempos de duração);
- Declaração autenticada do serviço a que se encontra vinculado o candidato da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria, a existência e a natureza do vínculo à função pública, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, contada à data do termo do prazo para apresentação das candidaturas, e classificações de serviço obtidas no número de anos exigidos para a admissão ao concurso;
- Declaração autenticada do serviço com a descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, bem como o período a que os mesmos se reportam.

10 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. b) do número anterior desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca.

11 — Os funcionários da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto no requerimento de admissão ao concurso.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

14 — Os métodos de selecção a utilizar nos concursos em referência serão a avaliação curricular, o exame psicológico de selecção e a entrevista profissional de selecção.

15 — Os júris dos concursos terão a seguinte constituição:

Ref. 1 — chefe da Repartição de Pessoal e Expediente Geral:

Presidente — Prof. Doutor Fernando Ramôa Ribeiro, vice-presidente da JNICT.

Vogais Efectivos:

Dr.ª Maria Eugénia Tavares Rodrigues, directora de serviços da DSCRI.

Dr.ª Maria da Graça Bangy, directora de serviços da DSGAF.

Vogais suplentes:

Dr. Joaquim Simão da Cruz, técnico superior de 1.ª classe da JNICT.

Dr. José Manuel Saldanha Rocha, técnico superior de 2.ª classe.

Ref. 2 — chefe da Secção de Económico e Património:

Presidente — Prof. Doutor Henrique Diz, vice-presidente da JNICT.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Graça Bangy, directora de serviços da DSGAF.

Dr. Joaquim Simão da Cruz, técnico superior de 1.ª classe da JNICT.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Guilhermina Mateus, técnica superior principal da JNICT.

Albino Chaves, chefe de secção da JNICT.

16 — Os presidentes dos júris serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos primeiros vogais efectivos.

20-3-90. — O Vice-Presidente, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Desp. conj. 51/ME/90. — Em complemento do Desp. conj. 35/ME/90, estabelece-se que as nomeações das individualidades que integram a comissão instaladora do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, da Universidade Nova de Lisboa, são efectuadas por conveniência urgente de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

19-3-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Por decretos de 6-3-90:

Carlos Alberto de Andrade, natural de Cabo Verde, domiciliado em Setúbal — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Manuel Rodrigues Martins, natural de Cabo Verde, domiciliado na Amadora — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Maria Ana Araújo, natural de Cabo Verde, domiciliada em Portimão — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Pedro Lopes Vieira Tavares, natural de Cabo Verde, domiciliado em Ponta Delgada, Açores — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Pedro Sanches Cardoso, natural de Tarrafal, Cabo Verde, domiciliado na Moita — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Terrence Graham Weineck, natural da África do Sul, domiciliado em Gondomar — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

16-3-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Por despacho de 6-3-90:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Elaine Soares dos Santos Oliveira.
Márcia Cristina Serralheiro Rosa Forte Faria.
Maria da Graça Nunes Marini.
Rosimeire da Assunção Tavares Ferreira.
Sandra Regina Andrade da Rocha Rodrigues.
Túlio Duarte da Silva.

19-3-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Por decretos de 9-3-90:

Luís Brito da Silva, natural de Dakar, Senegal, domiciliado em Almada — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Victoria Cândida Hermengarda Eduarda de Melo, natural de Quelimane, Moçambique, domiciliada na Amadora — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Por despachos de 15-3-90:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Idalina Rosa Cardoso Morgado.
Leonardo de Souza Marini.

Concedidos os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e especial de igualdade de direitos políticos, previstos na convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Paulo Vieira Pedro.
Silas Valadão de Sousa.
Sérgio António Pinto de Miranda.

Concedido o estatuto especial de igualdade de direitos políticos, previsto na convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, ao cidadão brasileiro Rubens Murad.

20-3-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Lista 26/90. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas Resoluções de 22-10-87 e 18-1-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 256, de 6-11-87, e 26, de 31-1-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 30/87, de 16-11-87, publicado no *DR*, 2.ª, 277, de 2-12-87, e no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90, é conservada, por despacho de 2-3-90, a nacionalidade portuguesa aos cidadãos:

	Data de nascimento
António Fausto Brandão Barros.....	8-10-46
Maria Encarnação de Barros.....	18-4-55
João António d'Encarnação Barros.....	25-6-73
Carlos Brandão de Barros.....	9-6-69
José António Brandão de Barros.....	14-4-71
Almas Karmali Jafarali.....	1-12-51
Ronaz Ramjanali.....	20-10-72
Vicente Manuel Spencer Delgado.....	5-4-71
Josué Manuel Monteiro Delgado.....	28-10-66
Júlio Manuel Spencer Delgado.....	20-12-68
Maria Madalena Maurício Delgado.....	17-3-69

	Data de nascimento
Vasco Leoncio Hugo da Gama Bonfim.....	3-6-21
Leonardo António Ferreira.....	27-12-47
Maria de Fátima Namone Ferreira.....	10-8-56
Simão Mendes Martins.....	18-2-56
Pedro Martins Semedo.....	22-9-54
Celestino Pereira Batista.....	22-12-40
Efémo Mendes.....	20-3-55

Lista 27/90. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas Resoluções de 22-10-87 e 18-1-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 256, de 6-11-87, e 26, de 31-1-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 30/87, de 16-11-87, publicado no *DR*, 2.ª, 277, de 2-12-87, e no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90, é conservada, por despacho de 2-3-90, a nacionalidade portuguesa aos cidadãos:

	Data de nascimento
João Correia Semedo.....	22-4-64
Carlos Rocha.....	2-11-42
Celina Maria Gomes de Castro.....	12-2-72
Porfírio da Cruz Tomar.....	16-2-23
António Pedro Gomes.....	14-10-56
Augusto Miguel Cabral.....	16-5-52
José Sanches Lopes dos Santos.....	29-3-52
Maria Júlia Manuel Baltazar Francisco.....	5-7-47
Emídio Pereira Tavares.....	13-6-53
Leonor Batalha Pereira Moniz ou Leonor Batalha Pereira Moniz Tavares.....	1-8-58
Daniel Augusto Martins Semedo.....	23-2-70
Hélio Marino Martins Semedo.....	31-7-71
João Manuel Marcos Jorge.....	18-4-36
Maria Piedade Almeida Marcos.....	15-8-73
Joaquim Soares de Pina.....	1-3-44
Elmer Teixeira dos Reis Lopes Cardoso.....	19-11-67

Lista 28/90. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas Resoluções de 22-10-87 e 18-1-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 256, de 6-11-87, e 26, de 31-1-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 30/87, de 16-11-87, publicado no *DR*, 2.ª, 277, de 2-12-87, e no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90, é concedida, por despacho de 2-3-90, a nacionalidade portuguesa aos cidadãos:

	Data de nascimento
Pushpá Jamnadas.....	14-4-57
Vina Jamnadas Balubhai.....	25-11-58
Gulamo Amade Ali.....	13-4-47
Jarina Mussa.....	4-10-48
Macário Paquete Mendes.....	5-1-44
Amélia José Fernandes Mendes.....	28-10-51
Eliseu Hélder Macário Mendes Fernandes.....	16-5-71
Mateus Silvano Macário Mendes.....	26-11-68
Domingos de Oliveira Ribeiro.....	18-3-59
Alves Gongo.....	3-4-43
Maria do Rosário Ramos Gamboa Xavier.....	28-9-47
Lourenço Norberto dos Santos.....	20-7-55
João José Silva.....	4-5-62
Alfredo Augusto Lino Júnior.....	15-8-68
Fernando Mendes.....	3-2-66
Inácio Sanches Semedo.....	26-2-62
Manuel José da Cruz Neves.....	21-2-50
Wique Amina.....	6-7-26

16-3-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio Moutinho Tavares Salgado*.

Aviso. — 1 — Por meu despacho de 19-3-90 e nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de BAD do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, constante do Dec.-Lei 264/88, de 26-7, da área de biblioteca, arquivo e documentação.

Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente e caduca com o preenchimento da mesma.



3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior executar funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos de âmbito geral ou especializado e emitir pareceres tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas respeitantes à respectiva área funcional.

4 — Vencimento e local de trabalho — o lugar a prover é remunerado pelo índice correspondente ao estipulado no anexo I do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para a categoria a concurso, o local de trabalho situa-se em Lisboa e visa a colocação na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. Como condições e regalias sociais aplicam-se as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Central.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

5.1 — Ao concurso poderão candidatar-se os indivíduos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão definidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — São requisitos especiais de admissão:

Encontrar-se nas condições referidas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º

do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;

Possuir identidade de conteúdo funcional, nos termos da al. d)

do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Possuir licenciatura e experiência profissional adequada ao lugar a concurso e conhecimentos de informática.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Avaliação curricular (1.ª fase);

6.2 — Entrevista profissional de selecção (2.ª fase).

Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

a) Classificação de serviço;

b) Experiência profissional;

c) Formação profissional complementar;

d) Nível de habilitações literárias.

A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil e exigências da função.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples obtida nas duas fases de selecção, classificadas de 0 a 20 valores.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do requerimento do modelo tipo a que se refere o n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que se encontra à disposição dos candidatos no Sector de Relações Públicas.

7.2 — Os candidatos residentes noutra localidade poderão solicitar o envio do requerimento modelo tipo à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Praça do Comércio — 1194 Lisboa Codex.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados de *curriculum vitae* detalhado e de documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5.1 e 5.2 deste aviso.

7.4 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — As falsas declarações serão punidas por lei.

7.6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao secretário-geral do Ministério da Administração Interna e entregues no Sector de Relações Públicas, Praça do Comércio — 1194 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

7.7 — As respectivas listas de candidatos e de classificação final do concurso serão afixadas no *placard* existente no Sector de Relações Públicas referido no número anterior.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Afonso Mendes Prata, director de Serviços de Documentação, Informação e Relações Públicas da SGMAI.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Vitória M. Parreiral Pinheiro da Silva, chefe de divisão do Núcleo de Organização e Gestão de Pessoal da SGMAI, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Licenciada Luísa Maria B. Brandão Proença, consultora jurídica assessora principal.

Vogais suplentes:

Licenciado José Sousa, técnico superior de 1.ª classe da SGMAI.

Licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma, chefe da Repartição de Nac. Ass. Diversos da SGMAI.

9 — Regulamento e normas subsidiárias — o presente concurso rege-se pelos diplomas legais indicados no preâmbulo deste aviso e pelos Decs.-Leis 55/87, de 31-1, e 265/88, de 28-7.

Aviso. — 1 — Por meu despacho de 19-3-90 e nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, constante do Dec.-Lei 264/88, de 26-7, da área de organização e gestão.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente e caduca com o preenchimento da mesma.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior executar funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos de âmbito geral ou especializado e emitir pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas respeitantes à área de organização e gestão de pessoal.

4 — Vencimento e local de trabalho — o lugar a prover é remunerado pelo índice correspondente ao estipulado no anexo I do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para a categoria a concurso e o local de trabalho situa-se em Lisboa e visa a colocação na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. Como condições e regalias sociais aplicam-se as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Central.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

5.1 — Ao concurso poderão candidatar-se os indivíduos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão definidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — São requisitos especiais de admissão:

Encontrar-se nas condições referidas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º

do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;

Possuir identidade de conteúdo funcional, nos termos da al. d)

do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Possuir licenciatura e experiência profissional adequadas ao lugar a concurso e conhecimentos de informática.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Avaliação curricular (1.ª fase);

6.2 — Entrevista profissional de selecção (2.ª fase).

Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

a) Classificação de serviço;

b) Experiência profissional;

c) Formação profissional complementar;

d) Nível de habilitações literárias.

A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil e exigências da função.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples obtida nas duas fases de selecção, classificadas de 0 a 20 valores.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do requerimento do modelo tipo a que se refere o n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que se encontra à disposição dos candidatos no Sector de Relações Públicas.

7.2 — Os candidatos residentes noutra localidade poderão solicitar o envio do requerimento modelo tipo à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados de *curriculum vitae* detalhado e de documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5.1 e 5.2 deste aviso.

7.4 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — As falsas declarações serão punidas por lei.

7.6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao secretário-geral do Ministério da Administração Interna e entregues no Sector de Relações Públicas, Praça do Comércio — 1194 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

7.7 — As respectivas listas de candidatos e de classificação final do concurso serão afixadas no *placard* existente no Sector de Relações Públicas referido no número anterior.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Vitória M. Parreiral Pinheiro da Silva, chefe de divisão do Núcleo de Organização e Gestão de Pessoal da SGMAI.

Vogais efectivos:

Licenciado Afonso Mendes Prata, director de Serviços de Documentação, Informação e Relações Públicas da SGMAI, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Licenciada Luísa Maria B. Brandão Proença, consultora jurídica assessora principal.

Vogais suplentes:

Licenciado José Sousa, técnico superior de 1.ª classe da SGMAI.

Licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma, chefe da Repartição de Nac. Ass. Diversos da SGMAI.

9 — Regulamento e normas subsidiárias — o presente concurso rege-se pelos diplomas legais indicados no preâmbulo deste aviso e pelos Decs.-Leis 55/87, de 31-1, e 265/88, de 28-7.

Aviso. — 1 — Por meu despacho de 19-3-90 e nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar de BAD do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, constante do Dec.-Lei 264/88, de 26-7.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas existentes e caduca com o preenchimento das mesmas.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico auxiliar de BAD executar tarefas relacionadas com o arquivo, biblioteca e documentação em geral, executar os diversos trabalhos da cadeia documental, como sejam o registo, catalogação, classificação e pesquisa bibliográfica, actualizar arquivos e ficheiros, atender os pedidos de consulta de documentação e executar o expediente geral.

4 — Vencimento e local de trabalho — o lugar a prover é remunerado pelo índice correspondente ao estipulado no anexo I do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para a categoria a concurso e o local de trabalho situa-se em Lisboa e visa a colocação na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. Como condições e regalias sociais aplicam-se as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Central.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

5.1 — Ao concurso poderão candidatar-se os indivíduos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão definidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — São requisitos especiais de admissão:

Encontrar-se nas condições do estabelecido na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;

Possuir identidade de conteúdo funcional, nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Avaliação curricular (1.ª fase);

6.2 — Entrevista profissional de selecção (2.ª fase).

Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

a) Classificação de serviço;

b) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;

c) Formação profissional complementar;

d) Nível de habilitações literárias.

A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil e exigências da função.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples obtida nas duas fases de selecção, classificadas de 0 a 20 valores.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do requerimento do modelo tipo a que se refere o n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que se encontra à disposição dos candidatos no Sector de Relações Públicas.

7.2 — Os candidatos residentes noutra localidade poderão solicitar o envio do requerimento modelo tipo à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Praça do Comércio — 1194 Lisboa Codex.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado e de documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5.1 e 5.2 deste aviso.

7.4 — Estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados no n.ºs 5.1 e 5.2 os funcionários do quadro único do Ministério da Administração Interna, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

7.5 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.6 — As falsas declarações serão punidas por lei.

7.7 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao secretário-geral do Ministério da Administração Interna e entregues no Sector de Relações Públicas, Praça do Comércio — 1194 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

7.8 — As respectivas listas de candidatos e de classificação final do concurso serão afixadas no *placard* existente no Sector de Relações Públicas referido no número anterior.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Afonso Mendes Prata, director de Serviços de Documentação, Informação e Relações Públicas da SGMAI.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Teresa Roquete A. Oliveira Braga, técnica superior de 2.ª classe da SGMAI, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

José Luís Pinto Leite, técnico auxiliar especialista da SGMAI.

Vogais suplentes:

Ana Maria da Costa Guerreiro, técnica auxiliar especialista da SGMAI.

Lúlia de Almeida Barros, técnica auxiliar principal da SGMAI.

9 — Regulamento e normas subsidiárias — o presente concurso rege-se pelos diplomas legais indicados no preâmbulo deste aviso e pelos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 55/87, de 31-1, e 264/88, de 26-7.

Aviso. — 1 — Por meu despacho de 19-3-90 e nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral para o provimento de um lugar de operador de reprografia do quadro único do Ministério da Administração Interna, anexo à Port. 778/88, de 6-12.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas existentes e para as que vierem a ocorrer no prazo de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao operador de reprografia proceder à reprodução de documentos escritos operando com máquinas fotocopiadoras, efectuar pequenos acabamentos relativos à mesma reprodução, tais como alcear, agrafar, encadernar e ainda registar os movimentos de reprografia.

4 — Vencimento de local de trabalho — o lugar a prover é remunerado pelo índice correspondente ao estipulado no anexo I do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para a categoria a concurso, o local de trabalho situa-se em Lisboa e visa a colocação na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. Como condições e regalias sociais aplicam-se as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Central.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Ao concurso poderão candidatar-se funcionários vinculados à função pública e indivíduos que reúnam os requisitos constantes do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Avaliação curricular (1.ª fase);

6.2 — Entrevista profissional de selecção (2.ª fase).

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do requerimento do modelo tipo a que se refere o n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que se encontra à disposição dos candidatos no Sector de Relações Públicas.

7.2 — Os candidatos residentes noutra localidade poderão solicitar o envio do requerimento modelo tipo à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Praça do Comércio 1194 Lisboa Codex.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;

b) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do provimento, antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

c) Certificado de habilitações literárias.

7.4 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — As falsas declarações serão punidas por lei.

7.6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao secretário-geral do Ministério da Administração Interna e entregues no Sector de Relações Públicas, Praça do Comércio — 1194 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

7.7 — As respectivas listas de candidatos e de classificação final do concurso serão afixadas no *placard* existente no Sector de Relações Públicas referido no número anterior.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Fernando Monteiro Fontes, chefe da Repartição de Pessoal e Expediente Geral.

Vogais efectivos:

Licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma, chefe da Repartição de Nac. Assuntos Diversos (em regime de substituição), que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Adalberto José Morais, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Mário José Brito, chefe de secção.

Elvira Elisa Ripado Figueira Ribeiro, chefe de secção (em regime de substituição).

9 — Regulamento e normas subsidiárias — o presente concurso rege-se pelos diplomas legais indicados no preâmbulo deste aviso e pelos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 55/87, de 31-1, e 264/88, de 26-7.

Aviso. — 1 — Por meu despacho de 19-3-90 e nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral para o provimento de oito lugares de auxiliar administrativo do quadro único do Ministério da Administração Interna, anexo à Port. 778/88, de 6-12.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas existentes e para as que vierem a ocorrer no prazo de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao auxiliar administrativo assegurar o contacto entre os serviços, promovendo a recepção e entrega de expediente, encomendas oficiais e mensagens, executar tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços, atender visitantes e acompanhá-los aos locais pretendidos, sem prejuízo de, quando necessário, ser chamado a exercer funções de porteiro e outros trabalhos indiferenciados.

4 — Vencimento e local de trabalho — o lugar a prover é remunerado pelo índice correspondente ao estipulado no anexo I do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para a categoria a concurso, o local de trabalho situa-se em Lisboa e visa a colocação nos serviços dependentes do Ministério da Administração Interna cujo apoio se faz com recurso ao quadro único. Como condições e regalias sociais aplicam-se as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Central.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Ao concurso poderão candidatar-se funcionários vinculados à função pública e indivíduos que reúnam os requisitos constantes do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Avaliação curricular (1.ª fase);

6.2 — Entrevista profissional de selecção (2.ª fase).

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do requerimento do modelo tipo a que se refere o n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que se encontra à disposição dos candidatos no Sector de Relações Públicas.

7.2 — Os candidatos residentes noutra localidade poderão solicitar o envio do requerimento modelo tipo à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Praça do Comércio 1194 Lisboa Codex.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do provimento, antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Certificado de habilitações literárias.

7.4 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — As falsas declarações serão punidas por lei.

7.6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao secretário-geral do Ministério da Administração Interna e entregues no Sector de Relações Públicas, Praça do Comércio — 1194 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

7.7 — As respectivas listas de candidatos e de classificação final do concurso serão afixadas no *placard* existente no Sector de Relações Públicas referido no número anterior.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Olívia Faria Cardoso Alves, chefe da Repartição Financeira e Patrimonial.

Vogais efectivos:

Fernando Monteiro Fontes, chefe da Repartição de Pessoal e Expediente Geral, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma, chefe da Repartição de Nac. Assuntos Diversos (em regime de substituição).

Vogais suplentes:

Alexandra Marília Camarate de Sousa e Andrade, chefe da Secção de Pessoal e Expediente Geral.

Maria de Lurdes Neves da Silva, chefe da Secção de Nac. e Ass. Diversos.

9 — Regulamento e normas subsidiárias — o presente concurso rege-se pelos diplomas legais indicados no preâmbulo deste aviso e pelos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 55/87, de 31-1, e 264/88, de 26-7.

21-3-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações

Por despachos de 31-1-90 do director do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações, do Ministério da Administração Interna:

Carlos Jorge Rodrigues da Silva Cunha — contratado a termo certo, no período de 26-2-90 a 28-2-91, com a categoria equivalente à de técnico auxiliar de 2.ª classe, auferindo a remuneração mensal de 56 700\$.

Carlos Manuel Fernandes Gomes — contratado a termo certo, no período de 26-2-90 a 31-7-91, com a categoria equivalente à de técnico auxiliar de 1.ª classe, auferindo a remuneração mensal de 63 800\$.

Maria da Conceição de Almeida Gonçalves — contratada a termo certo, no período de 26-2-90 a 30-4-92, com a categoria equivalente à de escriturária-dactilógrafa, auferindo a remuneração mensal de 40 800\$.

Paula Miete de Jesus Teopista Afonso — contratada a termo certo, no período de 26-2-90 a 30-4-92, com a categoria equivalente à de escriturária-dactilógrafa, auferindo a remuneração mensal de 40 800\$.

(Visto, TC, 26-2-90. São devidos emolumentos.)

14-3-90. — O Director, *Cabral Sacadura*.

Serviço Nacional de Bombeiros

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, anuncia-se que foi afixada, em observância do preceituado no n.º 3 do art. 95.º do mesmo diploma, a lista de antiguidade do pessoal deste Serviço referida a 31-12-89.

Da organização da lista em apreço cabe reclamação nos termos do art. 96.º do citado decreto-lei.

20-3-90. — O Presidente da Direcção, *José António Laranjeira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Desp. 23/90. — 1 — Ao abrigo do disposto no art. 71.º do Dec.-Lei 523/72, de 19-9, e no art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delegeo no director-geral dos Serviços Judiciários, licenciado António Sérgio da Silva Abrantes Mendes, a competência e poderes necessários para a prática dos actos relativos às funções de administração e às funções específicas dos serviços da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários e instituições judiciárias, designadamente:

1.1 — Exarar nos processos de movimento de pessoal os despachos exigidos pelo seu desenvolvimento normal;

1.2 — Autorizar o exercício de funções em regime de substituição e em regime de acumulação que dê lugar a reversão de vencimento de exercício e autorizar, em conformidade, os respectivos abonos;

1.3 — Autorizar a concessão de licença sem vencimento de longa duração e a licença sem vencimento por um ano por motivos de interesse público, bem como o regresso à actividade;

1.4 — Autorizar os funcionários e agentes a exercer quaisquer actividades de natureza pública ou privada alheias aos respectivos serviços;

1.5 — Aprovação das listas dos peritos avaliadores em processos de expropriação e, bem assim, aditamento ou exclusão dos elementos que as devam integrar;

2 — Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, delegeo no referido licenciado a competência para:

2.1 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 10 000 000\$, com cumprimento das formalidades legais;

2.2 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com dispensa de concurso público ou limitado e de contrato escrito, até ao montante de 4 000 000\$;

2.3 — Autorizar encargos que possam ser considerados excepcionais para os serviços até ao montante de 2 500 000\$.

19-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

Desp. 24/90. — Ao abrigo do disposto no art. 71.º do Dec.-Lei 523/72, de 19-9, no art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, no n.º 3 do art. 18.º do Dec.-Lei 458/82, de 24-9, e no art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, delegeo no director-geral da Polícia Judiciária, licenciado José Alberto de Almeida Marques Vidal, a competência para:

1 — A prática de actos relativos aos assuntos de administração, incluindo os referentes à gestão de pessoal, designadamente:

1.1 — Exarar nos processos de movimento de pessoal os despachos exigidos pelo seu desenvolvimento normal;

1.2 — Autorizar o exercício de funções em regime de substituição e em regime de acumulação que dê lugar a reversão de vencimento de exercício e autorizar, em conformidade, os respectivos abonos;

1.3 — Autorizar a concessão de licença sem vencimento de longa duração e a licença sem vencimento por um ano por motivos de interesse público, bem como o regresso à actividade;

1.4 — Autorizar os funcionários e agentes a exercer quaisquer actividades de natureza pública ou privada alheias aos respectivos serviços;

1.5 — Instaurar inquéritos relacionados com a mesma Polícia, segundo o disposto no art. 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, sem prejuízo de me deverem ser presentes os casos de maior complexidade ou de particular melindre.

2 — Em matéria de autorização de despesas:

2.1 — Autorizar despesas com obras ou aquisição de bens e serviços até 20 000 000\$;

2.2 — Autorizar despesas com obras ou aquisição de bens e serviços relativos à execução de planos anuais e plurianuais legalmente aprovados até 40 000 000\$;

2.3 — Autorizar despesas com dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito até 15 000 000\$;

2.4 — Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse 50 000 000\$ e processos de concursos de obras cuja base de licitação não exceda o mesmo valor e que estejam incluídos no plano anual de empreendimentos superiormente aprovados;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do art. 191.º do Dec.-Lei 235/86, até ao montante de 20 000 000\$;

2.6 — Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostos pelos adjudicatários, quando as mesmas não tenham sido definidas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às previstas no mesmo;

2.7 — Autorizar uma prorrogação do prazo contratual de obras ou fornecimentos, com o máximo de 180 dias, por causas cuja responsabilidade não possa ser imputada ao empreiteiro;

2.8 — Aprovar as minutas de contrato para a realização de obras e aquisição de bens e serviços até aos montantes da sua competência própria e delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, nos termos do art. 14.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5-3-90, considerando-se ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelo director-geral da Polícia Judiciária.

19-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

Desp. 25/90. — 1 — Ao abrigo do disposto no art. 71.º do Dec.-Lei 523/72, de 19-9, no n.º 3 do art. 12.º do Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, e no art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delegeo nos directores dos Institutos de Medicina Legal de Lisboa, do Porto e de Coimbra, respectivamente Profs. Doutores Lesseps Lourenço dos Reis, José Eduardo Lima Pinto da Costa e Fernando de Oliveira Sá,

a competência e poderes necessários para a prática dos actos relativos às funções de administração e às funções específicas dos respectivos serviços, designadamente:

1.1 — Autorizar o exercício de funções em regime de substituição e em regime de acumulação que dê lugar a reversão de vencimento de exercício e autorizar, em conformidade, os respectivos abonos;

1.2 — Autorizar a concessão de licença sem vencimento de longa duração e a licença sem vencimento por um ano por motivos de interesse público, bem como o regresso à actividade;

1.3 — Proceder às suspensões previstas no art. 54.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo, e autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do art. 45.º e o n.º 2 do art. 87.º do referido estatuto.

19-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

Desp. 26/90. — 1 — Ao abrigo do disposto no art. 71.º do Dec.-Lei 523/72, de 19-9, no art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e no art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delegeo no secretário-geral do Ministério da Justiça, Dr. João Martins, as seguintes competências no âmbito das atribuições da Secretaria-Geral:

a) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de longa duração;

b) Aprovar as listas de transição de pessoal, bem como as respeitantes ao ingresso no quadro de efectivos interdepartamentais;

c) Conferir posse aos funcionários por mim nomeados do quadro daquela Secretaria-Geral e da Auditoria Jurídica deste Ministério e quanto a este também o termo de aceitação;

d) Aprovar normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços, com excepção dos que exijam a intervenção de outros ministérios;

e) Determinar a suspensão dos arguidos em processo disciplinar, nos termos do art. 54.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, desde que proposta pelo instrutor do respectivo processo, e autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do art. 45.º e o n.º 2 do art. 87.º do referido estatuto;

f) Autorizar a prestação de trabalho prevista no n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;

g) Autorizar despesas com obras, investimentos, estudos, aquisições de bens, incluindo os duradouros, e serviços, mediante concurso limitado, até 20 000 000\$ e, com dispensa de concurso limitado e celebração de contrato escrito, até 15 000 000\$;

h) Autorizar as despesas com obras ou aquisição de bens e serviços relativos à execução de planos anuais e plurianuais legalmente aprovados até 40 000 000\$;

i) Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse 50 000 000\$ e processos de concursos de obras cuja base de licitação não exceda o mesmo valor e que estejam incluídos no plano anual de empreendimentos superiormente aprovado;

j) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do art. 191.º do Dec.-Lei 235/86, até ao montante de 20 000 000\$;

l) Aprovar as minutas de contrato para a realização de obras e aquisição de bens e serviços até aos montantes da sua competência própria e delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, nos termos do art. 14.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;

m) Autorizar a efectivação das despesas a que se refere a al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, até ao montante de 20 000 000\$;

n) Autorizar a efectivação de despesas liquidáveis em moeda estrangeira até ao limite de 500 000\$;

o) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de 50 000\$;

p) Autorizar as alterações orçamentais a que se refere o n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 46/84, de 4-7, que não careçam de autorização ou acordo do Ministro das Finanças;

q) Autorizar a aquisição de passes ou assinaturas para utilização dos transportes públicos quando daí resulte manifesta economia em relação ao regime de passagens avulsas;

r) Conceder indemnizações relativas aos processos organizados na Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 74/70, de 2-3, nas situações constantes em todas as alíneas do art. 1.º, n.º 1, do referido diploma.

2 — Este despacho produz efeitos desde 5-3-90, considerando-se ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelo secretário-geral.

19-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.



Despacho. — Nos termos do disposto no art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e em conformidade com informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de uma remuneração à licenciada Maria Olinda da Felicidade Webba, delegada do procurador da República na comarca de Santiago do Cacém, correspondente a um quinto do vencimento do lugar de delegado do procurador da República pelo exercício, em regime de acumulação, dos lugares de delegado do procurador da República nas comarcas de Nisa e Castelo de Vide, no período compreendido entre 21-9 e 30-11-89.

20-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica o despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 5-3-90, inserto no *DR*, 2.ª, 66, de 20-3-90; assim, onde se lê «escrivã de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial de Loulé» deve ler-se «escrivã de direito».

22-3-90. — Pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Margarida Blasco*.

Auditoria Jurídica

Despacho. — Nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e de acordo com a informação prestada pela Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Mértola à licenciada Catarina Celeste da Costa Fazeres, no período de 15-9 a 30-11-89.

20-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Por despachos de 2-3-90 do director-adjunto da Polícia Judiciária, por subdelegação:

Ângela Maria Viegas Cernadas, Maria Isabel dos Santos de Oliveira Tiago, Maria Manuela Cardoso Correia Tavares Oliveira Lima Ferreira e Muansifa Isamel Taibo Alves, operadoras de registo de dados principais da carreira de informática — promovidas a monitoras do quadro único da Polícia Judiciária, da mesma carreira. Luís Filipe Barreiro, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal da Escola de Polícia Judiciária — promovido a técnico auxiliar principal do mesmo quadro e carreira.

(Não carecem de visto do TC.)

2-3-90. — O Director-Adjunto, *António Pais Agostinho Homem*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 1-3-90:

Fernando Manuel Quaresma Prata, verificador de 2.ª classe da Inspeção-Geral do Trabalho — transferido como técnico auxiliar de 2.ª classe para a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 15-3-90:

Manuel António Tavares Correia de Campos, escrivão-adjunto dos 1.º, 2.º e 3.º Juízos da Comarca de Sintra — nomeado, em comissão de serviço, para os Juízos Criminais de Lisboa.

23-3-90. — Pelo Director-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação deste aviso, se encontra afixada para consulta a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno geral de ingresso, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 132, de 9-6-89, para provimento de três vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral da República (ref. 26).

2 — Local de consulta — Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica 140 — 1200 Lisboa.

23-3-90. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho. — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delege na inspectora superior licenciada Maria Ema d'Amyl Bacelar Alvarenga Guerra a competência para autorizar e praticar os seguintes actos:

- a) Deslocação em serviço de funcionários, incluindo a utilização, quando necessário, de automóvel próprio ou de aluguer ou de outros meios de transporte;
- b) Dispensa da publicação de anúncios e editais prevista no art. 36.º do Código do Registo Civil;
- c) Arquivamento de boletins para averbamento, por impossibilidade de localização dos assentos de registo civil a que aqueles deviam ser lavrados;
- d) Saída de livros e documentos a título temporário, a sua transferência para arquivos públicos e a consulta para fins de investigação;
- e) Confirmação de certificados de conta;
- f) Extinção de postos de registo civil, nos termos do n.º 2 do art. 9.º do Dec. Regul. 55/80, de 8-10;
- g) Remessa a conselho técnico de processos de recurso hierárquico, de conta e de quaisquer outros que devam ser submetidos a seu parecer;
- h) Aprovação e alteração de planos de inspecção;
- i) Autorização para a passagem de certidões;
- j) Destruição de documentos e de papéis arquivados com mais de 20 anos;
- l) Instauração de processos de averiguações e disciplinares e o poder de proferir despachos de expediente nesses mesmos processos.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do art. 35.º e no n.º 3 do art. 42.º do Código do Registo Civil, delege na referida inspectora superior a competência para dispensar a publicação de editais e de anúncios e para autorizar o suprimimento da omissão de registos.

Despacho. — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delege na adjunta do director-geral, licenciada Maria Celeste Borges da Conceição Ramos, a competência para autorizar e praticar os seguintes actos:

- a) Abertura de concursos para lugares de conservador e de notário e de oficiais dos registos e do notariado, nos termos do art. 30.º do Dec.-Lei 519-F2/79, de 23-12, e dos arts. 65.º e 102.º do Dec. Regul. 55/80, de 8-10;
- b) Apreciação dos pedidos de aposentação a que se refere o n.º 3 do art. 84.º do Dec.-Lei 498/72, de 9-12;
- c) Prorrogação do prazo da posse, nos termos do n.º 1 do art. 51.º e do n.º 2 do art. 91.º do Dec. Regul. 55/80, de 8-10;
- d) Autorização do abono de vencimento perdido por motivo de doença e o respectivo processamento.

12-3-90. — O Director-Geral, *José Carlos Rosa Nogueira*.

Por despachos do director-geral datados de:

8-1-90:

Anabela Trindade Bernardo, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do Tribunal Constitucional — nomeada escriturária de 2.ª classe da 11.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa e exonerada a partir da data da posse do novo lugar. (Visto, TC, 9-3-90.)

10-1-90:

João Baptista Martins Carneiro, escriturário de 2.ª classe da Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde — nomeado segundo-ajudante dos mesmos serviços e exonerado a partir da posse do novo lugar.

6-2-90:

Constança Maria Alfaca Varandas Martins Matias, escriturária superior da Conservatória do Registo Civil das Caldas da Rainha — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços e exonerada a partir da posse do novo lugar.

Miguel da Conceição Guedes, escriturário superior da Conservatória do Registo Civil de Peso da Régua — nomeado segundo-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Vila Real e exonerado a partir da data da posse do novo lugar.

Silvia Maria Vieira Valério, segunda-ajudante do Cartório Notarial de Odemira — nomeada escriturária de 2.ª classe do 1.º Cartório Notarial do Barreiro e exonerada a partir da posse do novo lugar.

Ana Carolina de Faria Baeta Gonçalves Hall, ex-contratada a prazo certo da Conservatória dos Registos Centrais — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Arronches.

15-2-90:

Maria Armanda Monteiro Borges da Silva Antunes, escriturária de 2.ª classe do Cartório Notarial de Benavente — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços e exonerada a partir da data da posse do novo lugar.

(Visto, TC, 12-3-90.)

(São devidos emolumentos.)

16-3-90. — A Adjunta do Director-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Por despachos de 14-3-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, por delegação:

Licenciado Francisco Carreto Clamote, notário do 3.º Cartório Notarial de Almada — exonerado, a seu pedido, do cargo de membro da Subcomissão de Reforma do Notariado.

Licenciado Domingos José Fernandes Canela Lopes, notário do 11.º Cartório Notarial de Lisboa e vogal do Conselho Técnico dos Registos e do Notariado, a exercer, em comissão de serviço, as funções de inspector extraordinário dos registos e do notariado — nomeado membro da Subcomissão de Reforma do Notariado.

Licenciado João Guimarães Gomes de Bastos, conservdor do Registo Predial de Oliveira de Azeméis — revogado o despacho, publicado em 10-3-90, que o nomeou vogal do Conselho Técnico dos Registos e do Notariado.

16-3-90. — O Director-Geral, *José Carlos Rosa Nogueira*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Aviso. — De acordo com o disposto na al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra patente nos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral e de acesso para o preenchimento de 27 lugares de técnico de 1.ª classe da carreira técnica de educação, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 27, de 1-2-90.

16-3-90. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Por despachos de 14-2 e 16-3-90, respectivamente do presidente da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores:

Maria Adalgisa de Sousa e Silva, técnica de serviço social de 1.ª classe do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa — prorrogada a requisição a partir de 1-2-90, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-3-90. — A Subdirectora-Geral, *Maria Teresa de Abreu e Silva*.

Por despachos do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores, cujas datas abaixo se indicam, no uso de subdelegação de competência:

Nomeados provisoriamente no quadro único dos serviços externos desta Direcção-Geral os seguintes funcionários:

De 1-9-89:

Albertina do Vale Marques Teixeira, copeira/despenseira de 3.ª classe, afecta à Escola Profissional de Santa Clara.

Maria Alice das Neves, roupeira de 3.ª classe, afecta ao Instituto de Navarro de Paiva.

António Manuel Domingos, auxiliar administrativo de 2.ª classe, índice 120, escalão 2, afecto ao Instituto do Padre António de Oliveira.

João Ludovino Rodrigues Ventura, tractorista, afecto ao Instituto de Vila Fernando.

José Joaquim Lopes Cordeiro, guarda-nocturno de 2.ª classe, índice 125, escalão 2, afecto ao Centro de Observação e Acção Social de Lisboa.

Serventes affectas ao Instituto de Vila Fernando:

Índice 120, escalão 3:

Felisbela dos Prazeres Gordo Valente.

Gisela Maria Lameiras Derreado Fanico.

Joaquina Maria Barroso.

Maria Silvina dos Santos Trindade Serpa.

Orlando Maria Simões Sengo.

Palmira de Jesus Cordeiro Germano Ventura.

Índice 130, escalão 4:

Teresa de Jesus Lista Fialho.

Fernando Gonçalves Braz, servente, índice 120, escalão 3, afecto ao Instituto de Navarro de Paiva.

De 5-9-89:

Manuel Joaquim Lopes Morgado, serralheiro civil de 3.ª classe, índice 145, escalão 3, afecto ao Instituto da Guarda.

De 27-9-89:

Manuel Raul Simões Ferreira, impressor de *offset* de 3.ª classe, índice 145, escalão 3, afecto ao Instituto do Padre António de Oliveira.

José Manuel Rosa Gomes, impressor de 3.ª classe, índice 145, escalão 3, afecto ao Instituto do Padre António de Oliveira.

Por despachos de 7 e 9-11-89, respectivamente, do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores:

Nomeados provisoriamente para o quadro único dos serviços externos desta Direcção-Geral:

Nelson de Barros Ribeiro — tratador de animais de 2.ª classe, afecto ao Centro de Observação e Acção Social do Porto.

Fernanda Andresen Van Zeller de Azeredo — técnica de 2.ª classe da carreira de técnico de serviço social, índice 265, escalão 1, afecta ao Tribunal de Menores do Porto.

(Visto, TC, 14-3-90. São devidos emolumentos.)

22-3-90. — A Subdirectora-Geral, *Maria Teresa de Abreu e Silva*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 60, de 13-3-90, a p. 2525, rectifica-se que onde se lê «Port. 316, de 16-4» deve ler-se «Port. 316/87, de 16-4».

19-3-90. — A Subdirectora-Geral, *Maria Teresa de Abreu e Silva*.

Centro de Identificação Civil e Criminal

Aviso. — 1 — Em cumprimento do determinado no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista de classificação final dos candidatos aprovados e excluídos no concurso interno de ingresso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial, letra M, do quadro de pessoal do Centro de Identificação Civil e Criminal, constante do anexo à Port. 774/87, de 7-12, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 126, de 2-6-89, rectificado pelo aviso publicado no *DR*, 2.ª, 134, de 14-6-89:

Candidatos aprovados:

Classificação

1.º	António Boaventura Pereira Antunes Silva	16,02
2.º	Luísa Margarida de Jesus Rodrigues Martins	15,98
3.º	Dora Maria Capela Taveira da Silva	15,66
4.º	Nuno Jorge da Cruz Baião	15,56
5.º	Carla Maria Pires Martins	15,5
6.º	Carlos Eduardo Tordo Ferreira	15,44
7.º	Maria Vicência Polido Mocho Gomes	15,44
8.º	Carla Maria Brandão Nogueira Pereira	15,31
9.º	Manuel António Leite Morgado	15,18
10.º	Helena Maria Gouveia Garcia Fragozo Guerra	15,17
11.º	José Manuel da Silva Soares	14,89
12.º	José António Silva Rodrigues Sousa	14,88
13.º	Maria Antonieta da Conceição Ramos Ralha	14,79
14.º	David José Vicente da Fonseca	14,75
15.º	Jorge Manuel Mateus Mora da Silva	14,7
16.º	Célia Regina Ribeiro Marques de Azevedo	14,66
17.º	Maria de Lurdes Cardoso Bernades de Almeida	14,57
18.º	Ana Paula Martins Silva Marques de Jesus	14,54
19.º	Eunice Maria Silva Moreira Arroja	14,47
20.º	Sandra Dias Laires Pinheiro de Oliveira	14,46
21.º	Alexandrina Maria de Jesus Agostinho Bagio	14,42

	Classi- ficação
22.º Cristina Maria Silva Dias	14,35
23.º Francisca Conceição Barreiro Pais Brandão Saraiva	14,34
24.º Humberto José Rebelo Barrento	14,28
25.º Paula Alexandra Patrocínio de Sousa	14,28
26.º Etelvina da Conceição Sequeira	14,22
27.º Custódio Joaquim Pereira da Rocha	14,12
28.º João Paulo Cardoso Ferreira Franco	14,05
29.º Luísa Maria Matos Antunes Gomes do Sacramento Monteiro	13,99
30.º Adélia Branco Lino Gonçalves	13,97
31.º Maria Leonor Martins Afonso Fernandes	13,9
32.º Maria Margarida de Salles Pimentel Furtado	13,88
33.º Amélia Elisabete dos Santos Rodrigues	13,86
34.º Ana Maria de Azevedo Ribas Mouteiro Antunes	13,81
35.º Adélia Maria Abreu Faria	13,78
36.º Maria Margarida Marques Ribeiro Domingos	13,7
37.º Luís Filipe da Fonseca Ramalheite	13,7
38.º Gabriela Maria Guedes Dias Urbano	13,69
39.º Clarissa Martins Ferreira	13,64
40.º Cristina Maria Nobre Ribeiro Baldo da Cruz	13,58
41.º Paulo Alexandre Fontes de Albuquerque	13,56
42.º Maria Helena da Natividade Nunes Godinho	13,55
43.º Carlos Filipe Amaro Fernandes	13,5
44.º Maria Eugénia Rosado Velez Freixo	13,48
45.º Ana Paula Oliveira Pica	13,45
46.º Maria José Lopes Pina Tadeu Santos	13,43
47.º Maria Emília Saraiva dos Santos Tente	13,36
48.º Dionísia Efigénia Galhardo Martins	13,33
49.º Maria Ivone Pereira Mareco	13,32
50.º Maria de Fátima Antunes Varela Antunes	13,26
51.º Luís Filipe Ferreira Marques da Luz	13,25
52.º Ana Alexandre de Almeida Gonçalves	13,19
53.º Maria Júlia Machado dos Santos Lourenço	13,11
54.º César Augusto Soares Pinto	13,05
55.º Maria de Fátima Carrasco Rosa Isidro Couto	13,03
56.º Maria de Lurdes Ema Rodrigues	13
57.º Isabel Alexandre Ferreira Cardigos	12,97
58.º Sandra Maria Carmelino Bodião Machado	12,88
59.º Filomena Maria da Conceição Dias	12,84
60.º Deolinda Maria Sampaio	12,81
61.º Paula Maria Pereira de Araújo Rodrigues Antunes dos Reis	12,77
62.º Maria da Luz Rodrigues do Ó	12,75
63.º Susana Paula Magalhães Garcia Brito	12,67
64.º José Alexandre Correia Varela	12,6
65.º José António Luís de Pina	12,53
66.º Carlos Alberto Pinto Martins	12,52
67.º Fernando Manuel Martins Lucena Gomes	12,47
68.º Adérito Caridade Marcelino de Melo	12,34
69.º Maria Ermelinda Serrano Delgadinho	12,3
70.º Maria Luísa Vidinha Ferreira Rocha	12,29
71.º Maria José Ramos de Sousa	12,05
72.º Maria de Jesus Alves Nunes da Encarnação	12,02
73.º Ana Bela de Sá Pinto Gomes	11,73
74.º Manuel de Jesus Saldanha	11,63
75.º Maria Irene Simão Nunes	11,6
76.º Vasco José Martins Lopes dos Santos Breia	11,6
77.º Maria da Conceição Brazão Vacas	11,39
78.º Isabel Paula Vaz Loureiro	11,1
79.º Elisabete Maria Preguiça de Olivera	10,73
80.º Dulce Carolina Mendes Badaia	10,58
81.º Carlos Manuel Ferreira Teixeira	10,13
82.º Maria João Pimentel Vaz Araújo Lima Nunes	10,11
83.º Maria Dulce Martins Afonso Fernandes	10,04

Candidatos excluídos (a):

Alberto António Rodrigues Coelho.
 Alda Amélia Rodrigues Pinto Costa.
 Alda Maria e Sousa Valentim de Brito.
 Ana Cristina Barradas Fernandes.
 Ana Cristina da Costa Oliveira.
 Ana Maria Domingos Rodrigues Madeira.
 Ana Maria Ferreira Galguinho de Almeida Gomes.
 Ana Maria Mota Duarte.
 Ana Paula Fernandes Sousa.
 Anabela Barbosa da Cruz.
 Anabela Silva Dominguez.
 André Pereira Marques.
 António dos Anjos Dias.
 António Fechas Gonçalves Fraga.
 António José da Costa Bravo.

Carlos Manuel Martins Faustino.
 Carlos Manuel Sousa Martins.
 Carolina Dantas Lopes Martins.
 Dulce Marina Mano Casal Ribeiro.
 Eduardo Costa Amaral Fonseca.
 Emília Maria Rodrigues Alves.
 Eugénia Maria Furtado Alves.
 Fátima Aparecida Jorge Marques da Silva.
 Fernanda Jesus Silva Gonçalves.
 Filomena Maria Matos Aguiar Pinto.
 Francisco Eduardo Rosado Godinho.
 Herlander Ribeiro Afonso Esteves.
 Indalécio Avelino Nascimento.
 Isabel Maria Rodrigues Dias.
 João Félix Geirinhas.
 Joaquim de Abreu Rodrigues.
 Joaquim Gabriel Mendes Nunes Vinagre.
 José Francisco Fernandes Dias Charneira.
 José Manuel Duarte Coelho dos Santos.
 Julieta de Fátima Correia Machado Bento.
 Julieta Lopes Bernardo Nunes.
 Leonor Sara Correia Nogueira da Silva.
 Luzia Maria de Oliveira Ventura Parreira.
 Madalena de Jesus de Sá Rodrigues.
 Maria Adelaide Jorge Cabral Ferreira.
 Maria Antonieta Marques Mateus Branco Lourenço.
 Maria Celeste Jesus Silva.
 Maria Cesaltina Carvalho Galguinho Mendes.
 Maria da Conceição Rodrigues.
 Maria da Conceição Tavares Vieira Nunes.
 Maria Emília Senra.
 Maria de Fátima Cunha Gomes Duarte.
 Maria de Fátima Noia Pereira Alves Paixão.
 Maria de Fátima Santos Guerreiro Messias.
 Maria Isabel Fernandes de Almeida Avisado Santana.
 Maria Isabel Oliveira Domingues Pires.
 Maria Isabel Simões Miranda dos Santos.
 Maria de Jesus Barreiros Marques Berga.
 Maria João Esteves Franco.
 Maria Leonor Gomes Soares da Silva.
 Maria Lúcia Simões Paraíso.
 Maria Luísa Fialho Marta Teixeira.
 Maria Luísa dos Santos Dias.
 Maria de Lurdes Alves Miranda Azevedo Ferreira.
 Maria de Lurdes Carvalho.
 Maria Margarida Brighton da Silva Marques.
 Maria Odília Ferreira.
 Maria Teresa dos Santos Tavares Faria.
 Maria Teresa Saúde Vieira Castro.
 Paulo Jorge Domingues Perdígão Cardador.
 Rosa Conceição Ferradura Baião.
 Rosa Maria Fernandes de Sousa Rafael.
 Vasco Manuel Diogo Barata.
 Veneranda Maria Correia Alpalhão.
 Victor Manuel Peralta Pedro.

(a) Todos os candidatos foram excluídos por não comparência à prova de dactilografia, em conformidade, aliás, com a decisão do júri publicitada no n.º 2 do aviso publicado no DR, 2.ª, 194, de 24-8-89, que continha a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso.

2 — Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da homologação da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do aviso correspondente no DR.

28-2-90. — O Presidente do Júri, (Assinatura ilegível.)

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto. — Nos termos do disposto nos arts. 91.º, n.º 1, e 92.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, é concedida ao licenciado Aníbal Matos Saraiva, meteorologista principal do quadro do pessoal de meteorologia do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, licença para o exercício de funções a partir de 3-9-90, por dois anos, renováveis, e com perspectivas de carreira na Organização da Aviação Civil Internacional.

28-2-90. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vitor Martins*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José Salter Cid*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria. — O prédio rústico denominado «Herdade da Comenda da Igreja», inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 1, Secção T, da freguesia de Nossa Senhora do Bispo, concelho de Montemor-o-Novo, com a área de 462,4250 ha, foi expropriado pela Port. 559/75, de 17-9, em nome de Maria Luísa Lebre Amaral Lemos.

Instruído o processo de reserva ao abrigo da Lei 109/88, de 26-9, constata-se que o referido prédio tem uma pontuação total de 47 555,748 pontos, pontuação calculada de acordo com o disposto no art. 15.º da citada lei, não sendo, assim, expropriável, nos termos dos arts. 11.º e 15.º do mesmo diploma, pelo que, por despacho de 7-2-90 do Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação, foi determinada a sua devolução aos seus efectivos proprietários João Carlos Amaral de Lemos, Maria José Amaral de Lemos Pereira de Carvalho, José Maria Amaral de Lemos, Maria Luísa Amaral de Lemos Ferreira da Silva, Maria do Carmo Amaral de Lemos, Ana Maria Amaral de Lemos da Mota Vacas, Maria da Graça Amaral de Lemos e Maria Isabel Amaral de Lemos Sarmento.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Alimentação, ao abrigo do art. 31.º da Lei 109/88, de 26-9, derrogar a Port. 559/75, de 17-9, na parte em que expropria o supra-identificado prédio rústico denominado «Herdade da Comenda da Igreja».

22-3-90. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto de Qualidade Alimentar

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 14-2-90 do presidente do Instituto de Qualidade Alimentar, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para admissão de um estagiário para preenchimento de um lugar de operador de registo de dados do quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Alimentar, constante do mapa anexo à Port. 452-/86, de 20-8.

2 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento do lugar indicado.

3 — O provimento na categoria de operador de registo de dados será efectuado nos termos do n.º 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5.

4 — Conteúdo funcional e condições de trabalho:

4.1 — Ao operador de registo de dados competem genericamente as funções previstas no n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5.

4.2 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o respectivo vencimento o correspondente à letra N durante o período de estágio e ao da letra L após a integração no quadro na categoria de operador de registo de dados e a condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Piscas e Alimentação.

5 — Condições gerais e especiais de admissão a concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- b) Encontrar-se nas condições previstas no n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, com uma cópia, dirigido ao presidente do Instituto de Qualidade Alimentar, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Classificação de serviço nos últimos três anos;
- f) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

- Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
- Elementos a que alude a al. d) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- Curriculum profissional detalhado e assinado.

7.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do número anterior será, no entanto, dispensada, devendo, porém os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um destes requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que rivisam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste organismo estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 e b), c), d) e e) do n.º 6, desde que constem de documentos comprovativos no respectivo processo individual.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso, bem como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues directamente na Direcção de Serviços de Administração do Instituto de Qualidade Alimentar, sita na Rua de Alexandre Herculano, 6, 4.º — 1100 Lisboa, ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular, complementada com a entrevista.

9.1 — Na avaliação curricular serão ponderadas as habilitações literárias, a formação profissional complementar e a experiência profissional, sendo os resultados obtidos classificados de 0 a 20 valores.

9.2 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20.

9.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

10 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de três meses, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5.

10.1 — Durante o período de estágio o estagiário ficará em comissão de serviço extraordinária, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

11 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção de Serviços de Administração, sita na Rua Alexandre Herculano, 6, 4.º — 1100 Lisboa.

12 — O júri do concurso de admissão a estágio e de avaliação final do estágio tem a seguinte composição:

Presidente — Engenheira Maria Iracema Pereira Barreto, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Engenheira Maria Helena Monteiro Cerca Miguel, técnica superior de 2.ª classe, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheira Maria Adelina dos Santos Matos de Sena Martins, técnica de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Dr.ª Isabel Maria de Salles Guerra Jonet de Almeida Penna, assessora interina.

Engenheiro António Gonçalves Fernandes, técnico superior principal.

13 — A este concurso aplicam-se as normas constantes dos Decs.-Leis 110-A/80, de 10-5, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

21-3-90. — A Directora de Serviços de Administração, *Elvira Teles dos Santos*.



Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista da carreira de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação do quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Alimentar, constante do mapa anexo à Port. 452-A/86, de 20-8, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 37, de 13-2-90, se encontra afixada neste Instituto, Rua de Alexandre Herculano, 6, 4.º — 1100 Lisboa, onde poderá ser consultada dentro das horas normais de expediente.

22-3-90. — A Presidente do Júri, *Ana Paula Holbeche Fino Correia Soeiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

Por despachos do Secretário de Estado da Agricultura de 18-1-90:

João Carlos Pereira Saraiva, técnico superior principal da carreira de técnico superior, e Arnaldo Francisco Gomes Madeira, técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro privativo da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola — nomeados, em comissão de serviço, para desempenharem as funções de directores de serviços na mesma Direcção-Geral, tendo sido reconhecida a urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 18-1-90.

Por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 19-1-90:

Carlos Augusto Paulos Costa Pires, analista de sistemas de 1.ª classe da carreira de analista do quadro privativo da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola — nomeado, em comissão de serviço, para desempenhar as funções de chefe de divisão na mesma Direcção-Geral, tendo sido reconhecida a urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 19-1-90.

Por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 1-2-90:

Carlos Luís Sabino de Sousa de Freitas, técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro privativo da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola — nomeado, em comissão de serviço, para desempenhar as funções de chefe de divisão na mesma Direcção-Geral, tendo sido reconhecida a urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-2-90.

(Não carece de visto nem de fiscalização prévia do TC.)

15-3-90. — O Director-Geral, *Carlos Amado da Silva*.

Por despacho de 18-1-90 do Secretário de Estado da Agricultura:

José Maria Bernardes Carneiro, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro privativo da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola — promovido, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do mesmo quadro, com efeitos a partir de 8-1-90, data a partir da qual se considera exonerado da anterior categoria.

Por despachos de 1-2-90 do Secretário de Estado da Agricultura:

António da Conceição Ventura e José António da Silva, técnicos-adjuntos principais da carreira de desenhador de cartografia do quadro privativo da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola — promovidos, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a técnicos-adjuntos especialistas da carreira de desenhador de cartografia do mesmo quadro, com efeitos a partir de 1-2-90, data a partir da qual se consideram exonerados da anterior categoria.

(Não carecem de visto nem de fiscalização prévia do TC.)

16-3-90. — O Director-Geral, *Carlos Amado da Silva*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Por despachos de 29-12-89 do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação:

António Cordeiro Crespo Cabral Campello e Carlos Fernando Mendes Sequeira — contratados, nos termos do Dec.-Lei 268/89, de 18-8, para, em regime de contrato de trabalho a termo certo, desempenharem funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, pelo período de um ano, prorrogando-se tácita e automaticamente por iguais períodos, até ao máximo de três anos.

Luís António Monteiro Leal Lourenço, João Miguel Ramalho Mendonça, Paulo Jorge Ascensão Salvado e Élia Gregório Sousa — contratados, nos termos do Dec.-Lei 268/89, de 18-8, para, em regime de contrato de trabalho a termo certo, desempenharem funções correspondentes a técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário, pelo período de um ano, prorrogando-se tácita e automaticamente por iguais períodos, até ao máximo de três anos.

(Visto, TC, 12-2-90. São devidos emolumentos.)

13-3-90. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins Carvalho*.

Por despachos de 18-1-90 do Secretário de Estado da Agricultura:

Autorizados, por urgente conveniência de serviço, os contratos de trabalho a termo certo aos indivíduos a seguir indicados e que prestam serviço nesta Direcção Regional:

Isabel Cristina Gardner Mendes dos Santos Marques, Fernando Carlos Alves Martins, João Paulo Batista Carneiro, José António Sena Belo Lopes de Andrade, Maria João Lima e Sousa Manuel Franco Frazão e Paulo Fernando dos Santos Caldinho Gomes — contratados com a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro.

Ana Cristina de Paiva Matias Esteves Correia, Fernando Manuel da Silva Pereira Monteiro e Hermínio Correia — contratados com a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário.

Helena Maria Pires Bicheira Batista Cunha — contratada com a categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior.

António Arlindo Santos Antunes, Manuel Fernandes Correia Sequeira, Maria Filomena Tomé Grãos Duros Ramos de Almeida e Maria do Rosário Pestana Tonilhas da Silva Reis — contratados com a categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário.

Luís Miguel Vilela Dias — contratado com a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico.

(Visto, TC, 9-3-90.)

15-3-90. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que Francisco António de Matos Soares não aceitou ser contratado além do quadro para a realização do estágio de ingresso na carreira de engenheiro, o qual visava o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe do quadro próprio desta Direcção Regional, conforme despacho publicado no *DR*, 2.ª, 10, de 13-1-90.

19-3-90. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 16-3-90 do director regional de Agricultura da Beira Interior, do único candidato que se apresentou ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal da carreira de médico veterinário do quadro próprio desta Direcção Regional, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 282, de 9-12-89, se encontra afixada, para consulta, nos serviços desta Direcção Regional, sítos na Rua de Amato Lusitano, lote 3 — 6000 Castelo Branco.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias, respeitada a dilação de três dias, contados nos termos do citado diploma.

20-3-90. — O Presidente do Júri, *Manuel Julião Monteiro Lopes*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 27-12 e do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 16-3-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 42 vagas de técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 56/86, de 8-10.

2 — O concurso é válido para a vaga existente e para as que surgirem dentro do prazo de validade do concurso.

3 — O conteúdo funcional genérico do lugar a preencher é o definido nos mapas 1, anexos aos Dec.-Lei 248/85, de 15-7 e Dec. Regul. 56/86, de 8-10, para o respectivo grupo de pessoal, que consiste em funções de estudo e aplicação de métodos e processos de

natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de curso superior e aplicação de métodos e técnicas no apoio e desenvolvimento da produção agrícola e extensão rural.

4 — O local de trabalho situa-se na área de jurisdição da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do novo sistema remuneratório da função pública para a respectiva categoria e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;
- b) Ser já detentor da categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrícola ou encontrar-se nas condições previstas no n.º 1 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, nos serviços e organismos previstos no art. 2.º do mesmo diploma;
- c) Possuir curso superior que não confira o grau de licenciatura, ou equivalente, na área das Ciências Agrárias.

5.1 — Os agentes que possuam contrato administrativo de provimento assinados com a Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior na categoria de técnico de 2.ª classe são opositores obrigatórios ao presente concurso, sob pena de se considerarem rescindidos os respectivos contratos, nos termos do n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

5.3 — De acordo com o estatuído no n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427-89, os contratados que venham a ser aprovados no referido concurso e que não venham a obter vaga serão integrados no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, com cópia, dirigido ao director regional de Agricultura da Beira Interior, e dele constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo perante a Administração Pública.
- e) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade.

7.1 — Deverá ainda ser junta documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

- a) Requisito a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo donde constem todos os elementos referidos na al. d) do n.º 6 do presente aviso;
- b) Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- c) Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa.

7.2 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do n.º 7.1 será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.4 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser devidamente autenticados.

7.5 — Os candidatos que se encontram a prestar serviço nesta Direcção Regional estão dispensados de apresentar a documentação a que se refere o n.º 7.1, desde que a mesma exista no seu processo individual arquivado nestes serviços.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, sita na Rua de Amato Lusitano, lote 3, Estrada da Circunvalação — 6000 Castelo Branco, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada com entrevista.

9.1 — A avaliação curricular e a entrevista serão efectuadas de acordo com os objectivos definidos nas als. b) e d) do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, respectivamente.

9.2 — Cada um dos métodos de selecção será pontuado de 0 a 20 valores, resultando a classificação final de cada candidato da média aritmética simples de ambas as classificações.

10 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — Engenheiro Manuel Julião Monteiro Lopes, subdirector regional.

Vogais efectivos:

Engenheiro Afonso Manuel Barata de Azevedo, subdirector regional.

Engenheira Maria José Albuquerque de Campos Quilhó Cardoso Lourenço, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheiro Fernando Cabral Henriques dos Reis Lopes, chefe de divisão.

Engenheiro João da Costa, chefe de divisão.

Nas suas ausências ou impedimentos o presidente será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 27-12, e do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 16-3-90, do director regional de Agricultura da Beira Interior, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 9 vagas de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 56/86, de 8-10.

2 — O concurso é válido para as vagas existentes e as que surgirem dentro do prazo de validade do concurso.

3 — O conteúdo funcional genérico do lugar a preencher é o definido nos mapas 1, anexos aos Dec.-Lei 248/85, de 15-7 e Decr. Regul. 56/86, de 8-10, para o respectivo grupo de pessoal, que consiste em funções consultivas de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação da vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação da tomada de decisão e actividade agronómica no âmbito do apoio e desenvolvimento da produção experimental e extensão rural.

4 — O local de trabalho situa-se na área de jurisdição da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do novo sistema remuneratório da função pública para a respectiva categoria e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;
- b) Ser detentor da categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrícola ou encontrar-se nas condições previstas no n.º 1 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, nos serviços e organismos previstos no art. 2.º do mesmo diploma;
- c) Possuir licenciatura em Ciências Agrárias.

5.1 — Os agentes que possuam contrato administrativo de provimento assinados com a Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior na categoria de técnico de 2.ª classe são opositores obrigatórios ao presente concurso, sob pena de se considerar rescindido o respectivo contrato, nos termos do n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

5.2 — De acordo com o estatuído no n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427-89, de 7-12, os contratos que venham a ser aprovados no referido concurso e que não venham a obter vaga serão integrados no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, com cópia, dirigido ao director regional de Agricultura da Beira Interior, e dele constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo perante a Administração Pública.
- e) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade.

7.1 — Deverá ainda ser junta documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

- a) Requisito a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo donde constem todos os elementos referidos na al. d) do n.º 6 do presente aviso;
- b) Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- c) Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa.

7.2 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do n.º 7.1 será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.4 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser devidamente autenticados.

7.5 — Os candidatos que se encontram a prestar serviço nesta Direcção Regional estão dispensados de apresentar a documentação a que se refere o n.º 7.1, desde que a mesma exista no seu processo individual arquivado nestes serviços.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, sita na Rua de Amato Lusitano, lote 3, Estrada da Circunvalação — 6000 Castelo Branco, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada com entrevista.

9.1 — A avaliação curricular e a entrevista serão efectuadas de acordo com os objectivos definidos nas als. b) e d) do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, respectivamente.

9.2 — Cada um dos métodos de selecção será pontuado de 0 a 20 valores, resultando a classificação final de cada candidato da média aritmética simples de ambas as classificações.

10 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — Engenheiro Manuel Julião Monteiro Lopes, subdirector regional.

Vogais efectivos:

Engenheiro Afonso Manuel Barata de Azevedo, subdirector regional.

Engenheira Maria José Albuquerque de Campos Quilhó Cardoso Lourenço, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheiro Fernando Cabral Henriques dos Reis Lopes, chefe de divisão.

Engenheiro João da Costa, chefe de divisão.

Nas suas ausências ou impedimentos o presidente será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director regional de Agricultura da Beira Interior de 19-3-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de ingresso para admissão a estágio, que se destina ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 56/86, de 8-10.

2 — O concurso é válido para a vaga existente e caduca com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional genérico do lugar a preencher consiste na actividade agronómica, no âmbito do apoio e desenvolvimento da produção experimental e extensão rural.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, sendo o vencimento o correspondente ao escalão 0 da categoria de estagiário da carreira de técnico superior, constante no mapa anexo n.º 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;
- b) Possuir a licenciatura em Agronomia.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, com uma cópia, dirigido ao director regional de Agricultura da Beira Interior, e dele constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- e) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado dos documentos a seguir indicados:

7.1 — Currículo profissional e fotocópia do bilhete de identidade.

7.2 — Deverá, ainda, ser junta documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

- a) Al. a) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- b) Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia autenticada por notário;
- c) Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa.

8 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelos próprios serviços ou organismos.

8.1 — Os candidatos pertencentes a estes serviços estão dispensados de apresentar a documentação a que se refere o n.º 7.2 do presente aviso, desde que a mesma conste dos respectivos processos individuais.

8.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na sede da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, sita na Rua de Amato Lusitano, lote 3, Estrada da Circunvalação — 6000 Castelo Branco, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10 — O método de selecção a utilizar para a admissão ao estágio será o da avaliação curricular, complementada com entrevista.

10.1 — A avaliação curricular e a entrevista consistirão na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10.2 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações atribuídas à avaliação curricular e à entrevista.

10.4 — A avaliação e classificação final dos estagiários baseia-se nos seguintes elementos:

Relatório do estágio;

Classificação de serviço referente ao período de estágio, atribuída nos termos do Dec. Regul. 44/83, de 1-6;



O relatório e a classificação de serviço devem estar à disposição do júri até ao trigésimo dia após o fim do estágio.

A ordenação final dos candidatos será obtida pela média ponderada das classificações e graduada de 0 a 20 valores.

11 — O júri do concurso de admissão ao estágio e o júri de avaliação e classificação final do estágio, a que se refere o n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, têm a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Manuel Julião Monteiro Lopes, sub-director regional.

Vogais efectivos:

Engenheiro Afonso Manuel Barata de Azevedo, sub-director regional.

Engenheira Maria José Albuquerque Campos Quilhó Cardoso Lourenço, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheiro Fernando Cabral Henriques dos Reis Lopes, chefe de divisão.

Engenheiro João da Costa, chefe de divisão.

Nas ausências ou impedimentos o presidente é substituído pelo primeiro vogal efectivo.

20-3-90. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despachos de 19-3-90 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Alzira Batista Dias Fernandes, auxiliar administrativa de 2.ª classe da carreira de auxiliar administrativo, e Maria Rita Dinis Neves, servente, ambas de nomeação provisória e do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — consideradas na situação de nomeação definitiva, com efeitos a partir de 13-3-90. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

19-3-90. — O Director Regional, *Carlos Manuel Ferreira da Maia*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despacho de 7-3-90 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

António Alberto Henriques Correia, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro desta Direcção Regional — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-3-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-3-90. — Pelo Director Regional, *Maria Manuela F. Ribeiro*.

Por despacho de 18-1-90 do Secretário de Estado da Agricultura:

José Fernandes Pereira, técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão.

Por despacho de 7-3-90 do Secretário de Estado da Agricultura:

Renovadas as comissões de serviço, por mais um período de três anos, aos directores de serviço abaixo mencionados, com efeitos a partir das datas também indicadas:

Augusto Francisco Sequeira Lage — desde 5-5-90.

Fernando Maria de Moura Vilhena Gusmão — desde 21-5-90.

António de Jesus Cordeiro, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — autorizada a licença sem vencimento, por um ano, com efeitos a partir de 7-3-90.

Alberto Luís Miranda de Carvalho Neto, técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 7-3-90.

Maria Teresa Guimarães da Silva Serpa Pimentel — terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 7-3-90.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

20-3-90. — Pelo Director Regional, *Maria Manuela F. Ribeiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

Direcção-Geral das Pescas

Por despachos de 17-3-90 do director-geral das Pescas:

Joaquina dos Prazeres Costa Marrana, primeiro-oficial — autorizada a recuperação de 19 dias de abono do vencimento de exercício perdido durante o ano de 1990.

Adélia da Conceição Bernardino, telefonista principal — autorizada a recuperação de 22 dias de abono do vencimento de exercício perdido durante o ano de 1990.

Fernando de Oliveira Nunes, operador de reprografia — autorizada a recuperação de 30 dias de abono do vencimento de exercício perdido durante o ano de 1989.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

20-3-90. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Adelaide Wanderly de Sousa Gomes Martins*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Instituto Português da Qualidade

Por despacho de 20-2-90 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Engenheiro Acácio de Barros Durão, assessor principal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território — autorizada a requisição, por um ano, para prestar serviço neste Instituto, a partir de 1-3-90.

Por despacho de 26-2-90 do secretário-geral do Ministério da Indústria e Energia:

Engenheiro Manuel António Ramos da Silva Vidigal, técnico superior de ex-IAPMEI — autorizada a requisição, por um ano, para prestar serviço neste Instituto, com efeitos a partir de 1-3-90.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Aviso 9/90. — Avisam-se todos os interessados de que na Direcção dos Serviços de Gestão deste Instituto se encontra afixada, para consulta, a lista do único candidato admitido ao concurso interno geral de acesso com processo comum para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe (área funcional: secretariado, documentação, informação e relações públicas), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 38, de 14-2-90.

20-3-90. — O Director do Serviço de Gestão, *Mário de Sá Amorim*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral de Geologia e Minas

Por despacho do secretário-geral da Energia de 8-2-90:

Fernando José Ribeiro Ferreira Martins, engenheiro de minas assessor principal — nomeado por urgente conveniência de serviço, director de serviços. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

23-3-90. — O Director dos Serviços de Gestão, *António Bracons Ferreira*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe (área funcional: desenho), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 295, de 26-12-89, se encontra afixada, para consulta, nos seguintes locais:

Sede da Direcção-Geral de Geologia e Minas, Rua de António Enes, 7 — 1000 Lisboa.

Serviços Geológicos de Portugal, Rua da Academia das Ciências, Lisboa.

Laboratório da Direcção-Geral de Geologia e Minas no Porto, Rua da Amieira, 4465 São Mamede de Infesta.

Rua de Florbela Espanca, 76, 1.º, Vila Viçosa.

Largo das Escolas, 36, rés-do-chão, Ferreira do Alentejo.

20-3-90. — O Director de Serviços de Gestão, *António Bracons Ferreira*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal, nível 3 (área funcional: desenho), cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 293, de 22-12-89, se encontra afixada, para consulta, nos seguintes locais:

Sede da Direcção-Geral de Geologia e Minas, Rua de António Enes, 7 — 1000 Lisboa.
Serviço de Fomento Mineiro e Indústria Extractiva, Rua de Diogo do Couto, 1, Lisboa.
Laboratório da Direcção-Geral de Geologia e Minas no Porto, Rua da Amieira — 4465 São Mamede de Infesta.
Serviços Geológicos de Portugal, Rua da Academia das Ciências, Lisboa.
Avenida de D. Leonor Fernandes, 86, esquerdo, Évora.

22-3-90. — O Director de Serviços de Gestão, *António Bracons Ferreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Por despacho de 2-2-90 do adjunto da secretária-geral, por delegação:

Fernanda Celeste Paiva Correia, terceiro-oficial do quadro da Escola Superior de Belas-Artes do Porto — autorizada a transferência, na mesma categoria, para o quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, com efeitos desde 5-3-90, e exonerada do lugar que vinha ocupando desde a referida data.

Por despacho de 6-3-90 do adjunto da secretária-geral, por delegação:

Maria Isabel Gomes Silveiro Neves, escriturária-dactilógrafa do quadro de efectivos interdepartamentais da Presidência do Conselho de Ministros — integrada, na mesma categoria, no quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação e exonerada do lugar que vinha ocupando com efeitos desde a data da aceitação da nomeação.

(Isento de fiscalização prévia pelo TC.)

13-3-90. — O Adjunto da Secretária-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de vagas da categoria de técnico superior principal da carreira de consultor jurídico do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 215, de 18-9-89, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Secretaria-Geral, CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 142, Lisboa.
Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de Clemente Meneses, 54, 1.º, direito, Porto.
Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129, Coimbra.
Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6, Évora.

15-3-90. — O Presidente do Júri, *Fernando Coutinho da Fonseca*.

Aviso. — Faz-se público que a alteração à lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de vagas da categoria de técnico especialista da carreira técnica do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, à qual se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 23, de 27-1-90, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Secretaria-Geral, CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 142, Lisboa.
Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de Clemente Meneses, 54, 1.º, direito, Porto.
Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129, Coimbra.
Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6, Évora.

15-3-90. — O Presidente do Júri, *Manuel Pedro de Oliveira Marques*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 36/SEES/90-XI. — Considerando que os cursos ministrados pelo Instituto Superior de Línguas e Administração até à publicação do Dec.-Lei 100-B/85, de 8-4, não podiam ter reconhecimento formal quanto à eventual correspondência dos seus diplomas a grau académico, por o ordenamento jurídico então vigente não o prever; Considerando que com a publicação do Desp. 127/MEC/86, de 21-6, foram reconhecidos aqueles cursos e aprovados os respectivos planos de estudos;

Tendo em conta que os cursos ministrados no ISLA sempre tiveram uma natureza profissionalizante e, por isso, foram os seus diplomados aceites, sem restrições, no mercado de trabalho;

Considerando que muitos desses diplomados concluíram os seus cursos com planos de estudos idênticos aos que vieram a ser aprovados formalmente e, de qualquer modo, com uma formação de nível semelhante à obtida com a aprovação dos planos de estudos vigentes;

Considerando que a esses antigos diplomados seria legítimo matricular-se nos novos cursos e, mediante um natural regime de equivalências entre as disciplinas do plano de estudos que concluíram e as mesmas ou idênticas do plano de estudos vigente, sujeitarem-se à frequência daquelas que o órgão científico-pedagógico do ISLA viesse, eventualmente, a considerar necessárias;

Tendo em consideração que a actividade desenvolvida desde a conclusão dos antigos cursos do ISLA há-de ser factor relevante e de ponderação para uma integração curricular nos novos planos de estudos dos mesmos cursos:

Determino:

- Os diplomados pelo Instituto Superior de Línguas e Administração em qualquer dos cursos reconhecidos pelo Desp. 127/MEC/86, de 21-6, pela conclusão de plano de estudos diverso dos aprovados em anexo a este despacho, podem requerer a sua integração curricular nestes novos planos ou nos que, posteriormente, tenham sido formalmente alterados e aprovados;
- A integração curricular implicará a frequência e aprovação nas disciplinas que o órgão científico-pedagógico considerar, casuisticamente, em falta relativamente aos planos de estudos que o aluno haja anteriormente concluído;
- Os diplomados com um mínimo de cinco anos de actividade em domínio correspondente ao respectivo curso poderão optar ou pelo regime estabelecido nas alíneas anteriores ou por uma integração especial no novo plano de estudos, caso em que o órgão científico-pedagógico poderá conceder a equivalência às disciplinas em falta relativamente ao plano de estudos vigente, mediante a discussão do *curriculum vitae* do interessado e a avaliação global dos seus conhecimentos;
- Os regimes previstos nas alíneas anteriores só serão aplicáveis àqueles que sejam titulares de habilitação que, ao tempo em que foi obtida, fosse considerada suficiente para o ingresso no ensino superior;
- Os diplomas correspondentes à conclusão dos cursos pela aplicação de qualquer dos regimes de integração previstos neste despacho serão emitidos com a data da conclusão do novo plano de estudos ou da equivalência concedida nos termos da al. c).

19-3-90. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto Ralha*.

Desp. 37/SEES/90-XI. — De harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 513-L1/79, de 27-12, é prorrogado o regime de instalação do Instituto Politécnico de Leiria, por mais um ano, até 4-3-91.

19-3-90. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto Ralha*.

Desp. 38/SEES/90-XI. — De acordo com a orientação estabelecida pelo Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67;

Tendo em conta o disposto na Lei Orgânica do XI Governo Constitucional e no Desp. 4/ME/87, publicado no DR, 2.ª, 205, de 7-9-87:

Determino:

É subdelegada nos presidentes das comissões instaladoras dos institutos politécnicos a competência para autorizar o recrutamento e provimento de professores-coordenadores e de pessoal especialmente contratado equiparado a professor-coordenador, em qualquer regime de prestação de serviço, bem como autorizar a exoneração, prorrogação, renovação e rescisão dos respectivos provimentos.

19-3-90. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto Ralha*.

Desp. 39/SEES/90-XI. — De harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 513-L1/79, de 27-12, é prorrogado, por mais um ano, o regime de instalação da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa a partir de 5-3-90.

19-3-90. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto Ralha*.

Desp. 40/SEES/90-XI. — Exonero, a seu pedido, do cargo de vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria o licenciado José Brites Ferreira, a quem confiro público louvor pelo zelo e competência com que desempenhou as referidas funções.

19-3-90. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto Ralha*.

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 24/SERE/90. — Considerando que ainda se mantêm os pressupostos que fundamentaram o Desp. 23/SERE/88, publicado no DR, 2.ª, 141, de 21-6-88;

Considerando que está em vias de ultimação a legislação complementar prevista no art. 59.º da Lei 46/86;

Considerando que se torna necessário dar resposta às situações decorrentes de um normal funcionamento das escolas de dança;

Considerando que a população escolar dessas escolas não pode ser prejudicada pela demora daqueles normativos;

Tendo em conta a proposta do Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional (GETAP), determina-se que, ao abrigo do disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 47 587, de 10-3-67, se mantém em vigor aquele despacho nos precisos termos, com a alteração do n.º 33, cap. III, que passa a ter a seguinte redacção:

33 — O presente despacho aplica-se aos anos lectivos de 1989-1990 e 1990-1991.

13-3-90. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de 13-1-90, da formanda do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu o 1.º ano da profissionalização em serviço no ano lectivo de 1986-1987, encontrando-se abrangida pelo disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Escola Superior de Educação de Lisboa

	Classificação profissional
11.º grupo A:	Valores
Maria Genoveva da Silva Lourenço Dias da Cruz	14

12-3-90. — A Directora-Geral, *Maria de Lourdes Ludovice Paixão*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional da formanda do ensino secundário que concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1987-1989, calculada de acordo com o disposto no Desp. 9-I/SERE/89, de 22-5, a qual mereceu homologação por meu despacho de hoje.

Escola Superior de Educação de Setúbal

	Classificação profissional
11.º grupo B:	Valores
Maria da Conceição Matos de Carvalho Pinheiro Seixas Matos	14

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do art. 11.º do Dec.-Lei 405/86, de 5-12, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa ao for-

mando do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1986-1988:

Escola Superior de Educação de Beja

	Classificação profissional
12.º grupo F (Hortofloricultura e Criação de Animais):	Valores
Ricardo Manuel Marques Rodrigues	13,3

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais dos formandos dos ensinos preparatório e secundário que concluíram a profissionalização em serviço no biénio de 1987-1989, as quais mereceram homologação por meu despacho de hoje:

Ensino preparatório

Biénio 1987-1989

Escola Superior de Educação da Guarda

	Classificação profissional
2.º grupo:	Valores
Lusitana Maria Simões Marques	13

Biénio 1987-1989

Escola Superior de Educação de Santarém

4.º Grupo:	
Joaquim de Almeida	13,5

Biénio 1987-1989

Escola Superior de Educação de Setúbal

Educação Musical:	
Sofia Machado Sá Marques	17,5

Ensino secundário

Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade de Aveiro

5.º grupo:	
Oliveiros Fernandes Pinto da Costa	13

Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade do Minho

9.º grupo:	
Ana Maria de Azevedo Fernandes Maia	13,8
11.º grupo A:	
Maria Alzira Ribeiro de Azevedo Fernandes	13,5
12.º grupo C:	
Georgina Maria da Cruz e Silva	14,3

Escola Superior de Educação de Coimbra

11.º grupo A:	
António Afonso Pinheiro Gonçalves	14,5

Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade de Évora

5.º grupo:	
Maria Inácia Facco Viana Festas	13,3

Escola Superior de Educação da Guarda

1.º grupo:	
Manuel Fernando Abrantes dos Santos	12
8.º grupo A:	
Maria Antonieta P. S. Pegado	15,5

Escola Superior de Educação de Leiria

4.º grupo B:	
Maria Antónia de Sousa Ribeiro Martins	14

Escola Superior de Educação de Lisboa		Classificação profissional
1.º grupo:		Valores
Maria Filomena Pereira Godinho de Carvalho Rodrigues	14	
Albino Carvalho Barroso	13,9	
Isidro Luís Alexandre	13,8	
Isabel Maria da Costa Semião	13,7	
Patrícia Maria de Abreu Metello	13	
4.º grupo A:		
Maria da Conceição Gonçalves dos Santos Tomaz Marques	14	
Maria Margarida Catarina Pires	14	
8.º grupo A:		
Natividade Maria Martins Filipe	14	
8.º grupo B:		
Maria Fernanda Veigas Alves	14,8	
Margarida Maria de Jesus Mota Fernandes Lajas	14,3	
9.º grupo:		
Maria Manuela da Conceição Godinho	15,3	
Judite Ribeiro Fiúza	14	
11.º grupo A:		
Gina Maria Carreira Nicolau Rodrigues	14	
Isabel Maria Dias Ferreira Alves	14	
12.º grupo A:		
José António dos Santos Loureiro	14,5	
José António Valente Teixeira	14	
12.º grupo E:		
João Teixeira Macedo	14,3	
António dos Santos Ferreira	13	

Escola Superior de Educação de Portalegre

1.º grupo:		
Maria Luísa Carvalho Casanova Ceia Candeias	13,8	
5.º grupo:		
Helena Maria Garraio Nabais Pinto	14,8	
Augusto Manuel Lourinho Beliz Rainho	14,7	
Ana Paula Matias dos Reis Pinto de Pádua	14,6	
9.º grupo:		
Margarida Maria Bagina Coelho Mendes	15	
12.º grupo D:		
Maria Adelaide da Silva Oliveira	12,3	
Educação Física:		
Anabela de Jesus Quezada Godinho de Carvalho	13	

Escola Superior de Educação do Porto

1.º grupo:		
Rosa Maria Marques Coelho	14,3	
7.º grupo:		
Fernando Manuel Ferreira Rodrigues da Silva	13,5	
9.º grupo:		
Hercília Maria Marinho Ângelo	14,3	
Maria Luísa Paulo Martins Rebelo da Silva	11	

Escola Superior de Educação de Setúbal

Educação Física:		
Fernanda de Fátima Gomes de Moraes	15	

Escola Superior de Educação de Viana do Castelo		Classificação profissional
8.º grupo A:		Valores
Maria de Deus Sousa Ribeiro	13	

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais dos formandos dos ensinos preparatório e secundário, abrangidos pelo disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10, que mereceram homologação por meu despacho de hoje:

Ensino preparatório

Centro integrado de formação de professores da Universidade de Aveiro

Educação Musical:		Classificação profissional
		Valores
Maria Luísa de Bragança Esteves Santos	15,5	

Escola Superior de Educação de Beja

5.º grupo:		
Elisabete Gregório Teixeira Lopes	15	
José António Lança A. Prata	13,7	
Maria Cristina Metelo Moraes	12,8	
Educação Física:		
Amílcar dos Santos Romano	14	

Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade do Minho

2.º grupo:		
Judith Maria Monteiro Mateus	14	
4.º grupo:		
Maria Manuela O. C. Santos Silva	13,5	
Trabalhos Manuais Femininos:		
Maria de Fátima V. F. Pitta Valença	13,8	

Escola Superior de Educação de Coimbra

5.º grupo:		
Mafalda Natividade Marques	15,5	
Trabalhos Manuais Masculinos:		
António Manuel Albuquerque dos Santos	12	

Escola Superior de Educação de Faro

3.º grupo:		
Maria Cândida de S. R. Gouveia	15	

Escola Superior de Educação da Guarda

4.º grupo:		
José Alfredo Costa Rodrigues	14	
Maria Irene Ferreira Martins Rua Pinto	14	

Escola Superior de Educação de Leiria

4.º grupo:		
Luzia de Fátima Neves Mosquito de Sousa Pais	14,3	

Escola Superior de Educação de Lisboa

4.º grupo:		
Suzana Maria Carrilho Abreu Sá	14,5	

	Classificação profissional — Valores		Classificação profissional — Valores
Educação Musical:		9.º grupo:	
Carlos Manuel Cabral Vargas S. Reis.....	15,5	Maria de Fátima dos Santos Silva Couceiro Costa	13
Maria Isabel S. R. F. S. Fontes	14		
Escola Superior de Educação de Portalegre		10.º grupo A:	
2.º grupo:		Maria Cândida Corte-Real Ferreira Cabral	12,5
Maria João Carvalho Fonseca e Silva Vieira	14	12.º grupo D:	
Escola Superior de Educação do Porto		Lucília do Céu Antunes M. Marques	11,5
3.º grupo:		Escola Superior de Educação de Leiria	
Isabel Maria Freire Miguel Tavares	14,5	10.º grupo A:	
Escola Superior de Educação de Setúbal		Ana Paula Mendes Alves Gouveia.....	14,5
Educação Musical:		Secção de Ciências de Educação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	
Maria de Fátima Valido Correia	15,5	11.º grupo A:	
Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro		Maria Alice P. Solnado da Cruz	12,5
4.º grupo:		12.º grupo A:	
Maria Olívia Oliveira Sousa.....	14,5	Manuel António Cintra Prazeres	14,9
Trabalhos Manuais Femininos:		Instituto Superior de Educação Física da Universidade Técnica de Lisboa	
Dalila Pereira Leite de Queirós	13,1	Educação Física:	
Escola Superior de Educação de Viseu		António Vindeirinho Fiúza.....	15
3.º grupo:		João Nuno Santos Trabucho.....	14,5
Maria da Conceição Cardoso dos Santos Miranda Faria	13,5	Fernando António dos Santos Trindade	14
4.º grupo:		Escola Superior de Educação de Portalegre	
Maria da Conceição P. T. C. Nery	14	8.º grupo B:	
Maria Teresa Mendes Costa Gonçalves Marques Loureiro	13	Margarida Maria N. Galvão Teles	13
Trabalhos Manuais Masculinos:		12.º grupo B:	
José Manuel Duarte Carreira	12,6	José João Gomes Aldeagas	11,8
Educação Musical:		Escola Superior de Educação do Porto	
Jorge Abel Oliveira Figueiredo	13,5	5.º grupo:	
Ensino secundário		Rui Manuel Gomes Baptista	15
Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade do Minho		Maria Antonieta Chaves Teixeira Ferreira de Castro ...	13,5
1.º grupo:		10.º grupo B:	
Paulo Jorge Terrio Seixas	12,5	Mário José Castro Martins Cruz	15
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra		12.º grupo F (Hortofloricultura e Criação de Animais):	
1.º grupo:		Manuel Carlos F. Bento Ribeiro	11,5
Manuel Pais Gouveia	13	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto	
Nelson Manuel F. D. Neves Barata.....	11,4	2.º grupo B:	
2.º grupo A:		João Simões Batista.....	13
Viriato Miranda Varela Santos	14	Américo da Rocha Monteiro	12,5
3.º grupo:		Manuel Guedes Matos Viegas	12,5
Marco Aurélio dos Santos Baptista Soares	14	José Américo da Costa Santos	12
Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade de Évora		6.º grupo:	
5.º grupo:		Maria Olímpia de Lurdes Nunes Ferreira.....	13,5
Maria Lurdes Oliveira Rego Sendas	13	Manuel Fernando Pinto Teixeira Miranda	12,9
Educação Física:		Maria Aurora Soares de Melo Costa	12,9
Álvaro Manuel G. Trindade	11	Luís Manuel Marques Morgado	12,5
Escola Superior de Educação da Guarda		7.º grupo:	
8.º grupo A:		Agostinho Amadeu Machado	14,5
Maria Emília Igreja Dinis Costa	13,5	Maria do Carmo P. Pinheiro de Magalhães	14,5
Maria de Fátima Neves Dias Oliveira Gouveia.....	13	Zeferino Moreira Martins.....	14
José Albano Almeida Rodrigues Loureiro	12,5	Regina Maria C. Oliveira da Costa Moreira	13,5
		António Manuel Castro Figueiredo	13
		Valdemar Meirinho E. Gonçalves	13
		Vitor Manuel Pereira Simões.....	13
		Aida Maria Pereira Branco	12,5
		Jorge Francisco Vieira.....	12



	Classificação profissional — Valores
11.º grupo A:	
Rui Luís Braga Prisco Ribeiro	15
António José Guimarães Miranda	14,5
Maria Albertina Portela Marques C. Cruz	14
Maria Deolinda Ferreira P. Vasconcelos	14
Maria José Rocha Teixeira	14
Maria de Lourdes Cabral Vilaça	14
Maria Isaura Gomes Paiva Leitão	13,5
12.º grupo A:	
José Manuel Calado Costa	15,5
Raul de Jesus Pereira	15,5
12.º grupo B:	
Francisco José Gomes da Costa	16,4
Abílio Afonso Lourenço	14,3
Carlos Alberto Lopes Almeida	13,5
José Manuel Marques Casal dos Santos	13,2
José António Teixeira Leite	13
Alexandre António L. Correia da Silva	12,9
Fernando Manuel Soares Mendes	12,3
Manuel Fernandes Cardoso Cunha	12
12.º grupo C:	
Alexandrina Augusta Cardoso D. Couto	15
Isabel Maria S. M. B. Fonseca	15
Maria Fátima Rodrigues da Silva	15
12.º grupo E:	
Nuno de Pera Fernandes	15,5
Escola Superior de Educação de Santarém	
6.º grupo:	
Ana Maria Caravaca Godinho Campino	14,5
8.º grupo B:	
Horácio Protásio Marques Ruivo	15
Maria Lúcia Ribeiro H. Nunes	15
Vicência Rodrigues Cruz	15
Isabel Maria T. Escudeiro	14,5
Maria Madalena R. Pina Trincão	14,5
Rosa Maria Alves de Matos	14,5
Maria Agripina F. C. L. Vieira	14
Maria Hermínia C. Coias Ferreira	14
Mário Pereira Catarino	14
Rita Manuela Pereira Caneira	14
Isabel Maria Marujo S. Barata	13,5
Jorge Manuel Costa Rodrigues	13,5
Maria José B. Nunes C. Catarino	13,5
Maria Prazeres Martins	13,5
9.º grupo:	
Maria Emília Martins Pereira	16
Maria Teresa P. S. A. Cardoso	15,5
Maria Margarida C. M. Rodrigues	14
10.º grupo B:	
José Martins Alves	15,5
12.º grupo A:	
Arlindo da Conceição Marques	15,5
Educação Física:	
Maria da Conceição Marques Cerol	15
Escola Superior de Educação de Setúbal	
8.º grupo B:	
Maria da Fé C. G. S. Zorego Moraes	13
12.º grupo A:	
João Adelino N. T. Roque	14,2

	Classificação profissional — Valores
12.º grupo C:	
Maria Dolores Reis Azevedo	14,5
12.º grupo D:	
Ivone Dias de Matos	12,5

**Centro Integrado de Formação de Professores
da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**

8.º grupo A:	
Maria Manuela Montes Guedes Mourão	13,5
12.º grupo D:	
Isilda Sottomayor de Meneses Pires	14

12.º grupo F (Hortofloricultura e Criação de Animais):	
Manuel Alves Lopes Rodrigues	11,5

Escola Superior de Educação de Viseu

1.º grupo:	
Manuel Serafim A. Silva Rês	13,5
Lenia Reis Pedreiras Mota	13

8.º grupo B:	
Maria Manuela Agante Batista	14
Margarida Pereirinha da Silva	13,5

Educação Física:	
José Marques Silva	10,5

21-3-90. — A Directora-Geral, *Maria de Lourdes Ludovice Paixão*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos, rectifica-se a classificação profissional da formanda do 8.º grupo B Ana Paula Dias de Pinho Oliveira, que concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1987-1989 no Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade de Aveiro, publicada no *DR*, 2.ª, 47, de 24-2-90, pelo que onde se lê «13 valores» deve ler-se «14 valores».

13-3-90. — A Directora-Geral, *Maria de Lourdes Ludovice Paixão*.

Escola Preparatória de Chaves N.º 1

Aviso 5/90. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisa-se todo o pessoal não docente desta Escola de que a listas de antiguidade se encontra afixada no *placard* da mesma.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do referido decreto-lei, os interessados poderão reclamar, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

19-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Miguel Lucas de Oliveira Coelho*.

Escola Preparatória de Vale de Milhaços

Aviso 3/90. — Nos termos do n.º 1 do art. 93.º e do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas na sala do pessoal auxiliar e no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, abrangido pelo citado decreto-lei.

Os funcionários terão 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

23-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vitor António de Almeida Brito*.

Escola Preparatória de Vila do Conde

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que já se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente desta Escola Preparatória no *placard* de entrada dos Serviços Administrativos.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação.

21-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Lucília Augusta Pereira Fonseca Domingues*.

Escola Preparatória N.º 1 de Vila Real

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, abrangido pelo referido decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Virgínia Estrócio*.

Escola Preparatória e Secundária de Vila do Conde

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard existente nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino. Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação.

20-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel do Carmo Henriques*.

Escola Secundária de António Nobre

Aviso. — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na vitrina do átrio da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente, aprovada pelos serviços.

Os interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Helena Maria Vasconcelos Faria Santos Lopes de Almeida*.

Escola Secundária de D. Duarte

Aviso. — Em conformidade com o n.º 3 do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente afecto ao quadro da mesma com referência a 31-12-89.

A contar da publicação deste aviso no *DR*, os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

21-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Nunes de Oliveira Simões*.

Escola Secundária de Filipa de Vilhena

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, declara-se que se encontra afixada no placard desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31-12-89.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Paulina Neves Guimarães de Sousa*.

Escola C+S de Mindelo

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente desta Escola no placard de entrada dos Serviços Administrativos.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação no *DR*, para reclamação.

16-3-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Henrique da Silva Lima*.

Escola C+S de Miranda do Corvo

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, abrangido pelo citado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente dos serviços.

21-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Osório Pereira de Melo*.

Instituto de Apoio Sócio-Educativo**Rede Nacional de Residências para Estudantes****Instituto do Presidente Sidónio Pais**

Aviso. — À semelhança do estabelecido para anos anteriores, serão recebidos nas secretarias das Secções Masculina de Lisboa e Feminina de Lisboa do Instituto do Presidente Sidónio Pais do Professorado Primário, de 1 a 25-5-90, os requerimentos para preenchimento de vagas de educandos ou das que vierem a dar-se durante o ano lectivo de 1990-1991.

22-3-90. — O Provedor, *J. Coelho Antunes*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 62, de 15-3-90, novamente se publica:

Desp. 2/DREL/89. — Nos termos do n.º 3 do art. 10.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, publicado no *DR*, 2.ª, 240, de 18-10-89, conjugado com o Desp. conj. 178/ME/89, de 23-10, publicado no *DR*, 2.ª, 264, de 16-11-89, designo o subdirector-geral, engenheiro João Manuel Viegas Libório Correia, para integrar o conselho administrativo da Direcção Regional de Educação de Lisboa. Este despacho produz efeitos a partir de 24-11-89.

24-11-89. — A Directora Regional, *Maria de Lourdes Neto*.

Direcção Regional de Educação do Sul**Direcção Escolar de Portalegre**

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nesta Direcção Escolar a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo da Direcção Escolar de Portalegre com referência a 31-12-89, para efeitos do disposto no art. 96.º do mesmo diploma.

21-3-90. — O Director Escolar, *Dionísio da Graça Bicho Cebola*.

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA E ADJUNTO DO MINISTRO

Desp. conj. 23/SERE/SEAM/90. — Considerando que a Educação Musical constitui um dos objectivos específicos do 1.º ciclo do ensino básico, como estabelece a al. a) do n.º 3 do art. 8.º da Lei de Bases do Sistema Educativo;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do mesmo artigo, «no 1.º ciclo o ensino é globalizante, da responsabilidade de um professor único, que pode ser coadjuvado em áreas especializadas»;

Considerando que a Educação Musical, devido à sua natureza artística, é, efectivamente, uma área especializada;

Considerando a, praticamente, inexistente formação em pedagogia musical dos docentes do 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que o Centro Ward de Lisboa — Júlia d'Almendra, em colaboração com vários organismos do Ministério da Educação, tem vindo a realizar cursos de Pedagogia Musical Ward para professores do 1.º ciclo do ensino básico com resultados francamente positivos;

Assim, nos termos do art. 43.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, nomeadamente do seu n.º 3, é aprovado o seguinte:

Regulamento do curso de Pedagogia Musical Ward**ARTIGO 1.º**

É institucionalizado o curso de Pedagogia Musical Ward, que vem sendo ministrado pelo Centro Ward de Lisboa — Júlia d'Almendra, em colaboração com vários organismos do Ministério da Educação.

ARTIGO 2.º

O curso referido no artigo anterior destina-se a professores do 1.º ciclo do ensino básico e funciona em escolas oficiais, particulares e cooperativas deste grau e nível de ensino, localizando-se a sua coordenação na escola n.º 154, da 1.ª Delegação Escolar de Lisboa.

ARTIGO 3.º

A organização do curso é da responsabilidade do Centro Ward de Lisboa — Júlia d'Almendra, cabendo a sua coordenação institucional a um coordenador nomeado pelo Ministro da Educação, sob proposta da direcção daquele Centro, de entre professores efectivos conhecedores do método Ward.

ARTIGO 4.º

Compete ao coordenador do curso:

- Estabelecer a ligação entre o Centro Ward de Lisboa — Júlia d'Almendra e os organismos do Ministério da Educação, nomeadamente as direcções regionais de educação;
- Elaborar e apresentar à aprovação superior o plano anual de expansão do curso;
- Enviar às direcções regionais, durante o mês de Julho de cada ano, a lista dos professores seleccionados para a frequência do curso;
- Enviar às direcções regionais, durante o mês de Novembro de cada ano, a relação das escolas onde, a partir de Janeiro seguinte, funciona a componente prática do 1.º ano do curso;
- Planificar em colaboração com as direcções regionais de educação, a distribuição, pelas escolas, dos professores habilitados a dar Educação Musical através do método Ward no 1.º ciclo do ensino básico;
- Enviar, anualmente, às direcções regionais o mapa de assiduidade dos professores que frequentam o curso;
- Propor a participação de professores de Educação Musical, pelo método Ward, em congressos, seminários, encontros, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades organizadas dentro e fora do País.

ARTIGO 5.º

As despesas com deslocações e ajudas de custo que resultam da participação de professores nas actividades referidas na al. g) do artigo anterior são suportadas pelas direcções regionais de educação a que os professores pertencem.

ARTIGO 6.º

A frequência e a conclusão do curso de Pedagogia Musical Ward, bem como a participação nas acções referidas na al. g) do art. 4.º do presente regulamento, contam para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 409/89, de 18-11, nos termos a definir por despacho do Ministro da Educação.

ARTIGO 7.º

A conclusão do curso, pelos professores que o frequentam, confere direito à posse do respectivo diploma, emitido pelo Centro Ward de Lisboa — Júlia d'Almendra e confirmado pela Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário.

ARTIGO 8.º

Os professores do 1.º ciclo do ensino básico com o curso de Pedagogia Musical Ward e portadores do respectivo diploma ficam habilitados a dar aulas de Educação Musical a turmas daquele grau e nível de ensino, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 8.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

ARTIGO 9.º

Os professores a que se refere o artigo anterior serão substituídos nos termos da lei em vigor.

ARTIGO 10.º

Compete às direcções regionais de educação e ao Centro Ward de Lisboa — Júlia d'Almendra assegurar o bom funcionamento das aulas de Educação Musical pelo método Ward nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico e promover a sua expansão de forma a torná-la extensiva ao maior número possível de crianças.

12-3-90. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Alarcão Troni*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi distribuída, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal deste Conselho referente a 31-12-89.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, de harmonia com o disposto no art. 96.º do citado decreto-lei.

21-3-90. — O Secretário do Conselho, *António Gonçalves Monteiro*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Aviso. — 1 — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, no átrio principal da Escola Náutica Infante D. Henrique, sita na Avenida do Engenheiro Bonneville Franco, em Paço de Arcos, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial do quadro do pessoal não docente da Escola Náutica Infante D. Henrique, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 21-2-90.

2 — O dia, hora e local para a realização das provas será oportunamente comunicado aos interessados.

19-3-90. — O Presidente do Júri, *Manuel António Monteiro*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção de Serviços de Administração

Por despacho de 20-3-90 da directora-geral de Transportes Terrestres:

José João Mourinho Marcelo e José Serafim de Jesus Correia, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de jurista do quadro permanente desta Direcção-Geral — nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores de 1.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerados da anterior categoria, com efeitos reportados à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-3-90. — O Director dos Serviços de Administração, *José da Rocha Eiró*.

Direcção-Geral de Viação

Por contratos de 13-2-90:

Ângela Maria Marques Costa — contratada com a categoria de escriturária-dactilógrafa, em regime de contrato de trabalho a termo certo. (Visto, TC, 15-3-90.)

Fátima Filomena Vieira Carvalho — contratada com a categoria de escriturária-dactilógrafa, em regime de contrato de trabalho a termo certo.

Por contratos de 16-2-90:

Catarina Maria de Oliveira Pinho, Francisca dos Santos Ferreira, Luís António Matias de Lemos Magalhães Mexia e Maria Adelaide Gomes Ferreira — contratados com a categoria de escriturário-dactilógrafa, em regime de contrato de trabalho a termo certo.

Por contratos de 21-2-90:

Ana Paula Gonçalves Afonso Sousa da Silva, Carla Maria dos Santos da Cruz, Eliana Cervela de Bastos Pereira Brás Almeida, Célia Maria dos Nascimento Gomes, Isilda Ferreira Pereira da Silva, José Carlos Madrugo Duarte, João António Lavrador Mendes Monteiro Lopes, Lúcia Maria Delgado Goulart, Luís Miguel Figueiredo Sanganha da Rosa, Maria Amélia Cerqueira Gomes, Maria Isabel Gonçalves Baltazar, Maria João Teixeira Ventura, Maria Luísa dos Reis Lança Duarte, Maria Manuela Botelho Lima, Nilza Mabel Fernandes Alves do Rego, Paula Maria Rodrigues Marques e Rosa Maria de Jesus Lopes — contratados com a categoria de escriturário-dactilógrafa, em regime de contrato de trabalho a termo certo.

(Visto, TC, 13-3-90.)

Catarina Maria Dias Fernandes, Maria de Fátima Valença dos Santos Barbosa da Silva, Maria de Fátima Silva António Mota, Maria Manuela Campos Gonçalves, Maria do Rosário Nina Sequeira, Sandra Tudela Pena Fonseca Cabral e Teresa Virgínia Ferraz de Almeida Carneiro Ferreira — contratados com a categoria de escriturário-dactilógrafo, em regime de contrato de trabalho a termo certo. (Visto, TC, 15-3-90.)

(São devidos emolumentos.)

19-3-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Carlos António de Oliveira*.

Por despachos de 25-1-90 do subdirector-geral de Viação, na qualidade de substituto legal do director-geral de Viação, e do vogal da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional de 15-2-90:

Ilda da Conceição Vaz Pinto Morais, primeiro-oficial do Instituto do Emprego e Formação Profissional — autorizada, a partir de 17-2-90, a prorrogação por mais um ano do regime de requisição que vem exercendo nesta Direcção-Geral de Viação desde 16-2-90.

20-3-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Carlos António de Oliveira*.

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços de Administração

Por despachos do presidente desta Junta de 7-2-90:

Manuel Fernandes Branco Morais e António Manuel Paiva Costa, tesoureiros de 1.ª classe — promovidos a tesoureiros principais, precedendo concurso.

Por despachos do presidente desta Junta de 9-2-90:

Promovidos à 1.ª classe, com efeitos a partir das datas indicadas, os cantoneiros de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Junta abaixo mencionados:

Amílcar Bernardino Amaral — a partir de 2-7-89.
Arsénio Fernando Fonseca — a partir de 7-7-89.

Por despacho do presidente desta Junta de 22-2-90:

José Joaquim Nunes Tabuada, cantoneiro de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Junta — promovido a 1.ª classe, com efeitos a partir de 10-9-89.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC. Não carecem de visto ou emissão de declaração de conformidade.)

Por despacho do presidente desta Junta de 3-3-90:

Helena Afonso Fondevila Gonçalves, candidata ao concurso para recrutamento de encarregada de limpeza, a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 87, de 14-4-89 — considerada desistente do referido concurso, por não estar interessada na nomeação.

15-3-90. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

Por despacho do presidente desta Junta de 19-2-90:

Feliciano Nunes Soares, engenheiro técnico civil principal — promovido a especialista, precedendo concurso.

Por despacho do presidente desta Junta de 26-2-90:

António Joaquim Vilela, engenheiro técnico de máquinas de 2.ª classe — promovido à 1.ª classe, precedendo concurso.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

16-3-90. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Por despachos do Secretário de Estado da Construção e das Vias Terrestres de 8-2-90:

Jaime Fernando Melo Baptista, investigador principal — nomeado chefe de departamento, em comissão de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço, cessando a comissão de serviço como chefe de núcleo na mesma data.

Mário Cirilo Neves Castanheta, investigador-coordenador, e Maria Rafaela de Saldanha Gonçalves Matos, investigadora auxiliar — nomeados chefes de núcleo, em comissão de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do Secretário de Estado da Construção e das Vias Terrestres de 13-3-90:

António José Loureiro Nobre de Castilho, investigador-coordenador — nomeado chefe de departamento, em comissão de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço, cessando a comissão de serviço como chefe de núcleo na mesma data.

António Carlos Faria Lemonde de Macedo, investigador auxiliar — nomeado chefe de núcleo, em comissão de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

21-3-90. — O Chefe do Gabinete de Recursos Humanos e Organização, *Manuel Martins dos Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DAS COMUNICAÇÕES

Desp. SEAC 6-A/90. — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 270/86, de 3-9, deogo no secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, licenciado Manuel César Beirão da Cunha Rego, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 800 contos, com dispensa de concurso público ou limitado, a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

9-1-90. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *José Salter Cid*.

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Por despacho ministerial de 8-2-90:

Pedro Miguel Ferreira da Costa Carvalho, observador meteorológico de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto — concedida licença sem vencimento de longa duração, com início em 3-3-90. (Não carece de anotação do TC.)

20-3-90. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pignatelli Videira*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica de que a respectiva lista de classificação final se encontra patente, para consulta, durante as horas normais de expediente, no átrio da sede daquele Instituto, Rua C do Aeroporto de Lisboa.

20-3-90. — O Presidente do Júri, *Joaquim Pignatelli Videira*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CONSTRUÇÃO E DAS VIAS TERRESTRES

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. SECVT 16/90-XI. — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Desp. MOPTC 4/90-XI, de 9-1, e pelas disposições legais adiante mencionadas, subdelego no presidente da Junta Autónoma de Estradas, engenheiro Mário Pinto Alves Fernandes, ao abrigo do disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, as competências para:

- Ao abrigo do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos;
- Conceder licenças para ampliação ou modificação das instalações industriais que obedeçam aos requisitos impostos pelo Dec.-Lei 13/71, de 23-1;
- Conceder adiantamentos aos empreiteiros de obras públicas, nos termos do art. 191.º do Dec.-Lei 235/86, de 18-8, dentro das percentagens definidas no caderno de encargos e até ao limite de 100 000 000\$;
- Aprovar projectos de obras cujo valor estimado não seja superior a 500 000 000\$ e processos de concurso de obras que estejam incluídos no plano anual de empreendimentos superiormente aprovados;



- e) Aprovar fórmulas de revisão de preços propostas pelos adjudicatários quando as mesmas não estejam previstas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às previstas no caderno de encargos;
- f) Autorizar prorrogações de prazos contratuais de obras ou de fornecimentos a que o adjudicatário tenha direito, até ao máximo de 180 dias;
- g) Aprovar os autos de recepção definitiva de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos;
- h) Desafectar as parcelas sobranças das estradas nacionais no domínio público para o domínio privado do Estado;
- i) Aprovar as plantas parcelares de expropriação até ao valor de 500 000 000\$.

2 — Ao abrigo do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 12-7, autorizar as despesas referidas nos n.ºs 1 e 2 dos arts. 20.º e 21.º do mesmo diploma legal, nos limites seguintes:

- a) Até 80 000 000\$, com obras e aquisições de bens e serviços;
- b) Até 300 000 000\$, em despesas da mesma natureza das referidas no número anterior, relativas à execução de planos de aplicação de dotações orçamentais ou de planos anuais ou plurianuais legalmente autorizados;
- c) Até 100 000 000\$, em despesas da mesma natureza das referidas nos números anteriores, com dispensa da realização do concurso público ou limitado e da celebração do contrato escrito.

3 — Ficam autorizadas as delegações e subdelegações de competências a que aludem os arts. 3.º, 4.º e 6.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, bem como as relativas aos n.ºs 2 e 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7.

4 — O presente despacho produz efeitos retroactivos desde 2-2-90.

20-3-90. — O Secretário de Estado da Construção e Vias Terrestres, *Carlos Almeida Loureiro*.

Desp. SECVT 17/90-XI. — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Desp. MOPTC 4/90-XI, de 9-1, e pelas disposições legais adiante mencionadas, subdelego no director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, engenheiro Vasco Martins Costa, as competências para a prática dos actos relativos às funções de administração e às funções específicas dos respectivos serviços, designadamente:

- a) Homologar os pareceres técnicos que sejam formulados ao abrigo da RCM 115/77, de 4-5, e do Dec.-Lei 204/80, de 26-6, quanto ao arrendamento de imóveis para instalar serviços públicos;
- b) Aprovar os autos de recepção definitiva de empreitadas de obras públicas e fornecimentos;
- c) Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse 150 000 000\$ e processos de concursos de obras cuja base de licitação não exceda o mesmo valor e que estejam incluídos no plano anual de empreendimentos superiormente aprovado;
- d) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do art. 191.º do Dec.-Lei 235/86, de 18-8, até ao montante de 60 000 000\$;
- e) Aprovar as fórmulas de revisões de preços propostas pelos adjudicatários quando as mesmas não tenham sido definidas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às previstas no caderno de encargos;
- f) Autorizar prorrogações de prazo contratual de obras e aquisição de bens e serviços;
- g) Designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito, a que se refere o n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;
- h) Autorizar despesas com execução de obras e aquisição de bens e serviços, incluindo honorários referentes a projectos de obras públicas, até 50 000 000\$ ou até 100 000 000\$, quando se referirem a dotações orçamentais ou a planos anuais ou plurianuais legalmente aprovados, bem como autorizar despesas de idêntica natureza com dispensa da realização de concurso, público ou limitado, e da celebração de contrato escrito até 25 000 000\$ ou 40 000 000\$, respectivamente, sem prejuízo do disposto no art. 22.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;
- i) Autorizar o pagamento de revisões de preços que decorram das condições contratuais estabelecidas.

2 — Ficam autorizadas as delegações e subdelegações das competências a que aludem os arts. 3.º e 6.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, nos termos e condições previstos nestes preceitos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2-2-90.

20-3-90. — O Secretário de Estado da Construção e Vias Terrestres, *Carlos Almeida Loureiro*.

Desp. SECVT 18/90-XI. — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Desp. MOPTC 4/90-XI, de 9-1, e ao abrigo do disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, subdelego no presidente do conselho directivo do Gabinete do Nó Ferroviário do Porto, engenheiro Mário Adriano de Moura e Castro Brandão Fernandes de Azevedo, ao abrigo do disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, as competências para:

- a) Exercer as funções e competências previstas nos mapas I e II anexos ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9;
- b) Autorizar a abertura e lançamento de concursos públicos ou limitados relativos a obras, aquisições de bens e serviços, integrados nos planos anuais ou plurianuais legalmente aprovados;
- c) Autorizar a libertação de garantias bancárias, seguros, cauções e depósitos de garantia;
- d) Fixar o montante da caução a prestar pelo tesoureiro do Gabinete do Nó Ferroviário do Porto;
- e) Ao abrigo do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos;
- f) Autorizar a aquisição de passes sociais destinados ao pessoal auxiliar, quando daí resulte manifesta economia em relação ao regime de passagens avulsas;
- g) Subdelegar, no todo ou em parte, o referido nos números anteriores nos vogais do conselho directivo do Gabinete do Nó Ferroviário do Porto.

2 — Ao abrigo do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, subdelego no conselho directivo do Gabinete a competência para autorizar as despesas referidas nos n.ºs 1 e 2 dos arts. 20.º e 21.º do mesmo diploma legal, nos limites seguintes:

- a) Até 30 000 000\$, com obras e aquisições de bens e serviços;
- b) Até 100 000 000\$, em despesas da mesma natureza das referidas no número anterior, relativas à execução de planos de aplicação de dotações orçamentais ou de planos anuais ou plurianuais legalmente autorizados;
- c) Até 25 000 000\$, em despesas da mesma natureza das referidas nos números anteriores, com dispensa da realização do concurso público ou limitado e da celebração do contrato escrito.

3 — Delego ainda no conselho directivo, ao abrigo do art. 5.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, competência para:

- a) Aprovar fórmulas de revisão de preços propostas pelos adjudicatários quando as mesmas não estejam previstas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às previstas no caderno de encargos;
- b) Autorizar prorrogações de prazos contratuais de obras ou de fornecimentos a que o adjudicatário tenha direito, até ao máximo de 180 dias;
- c) Aprovar os autos de recepção definitiva de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos;
- d) Desafectar as parcelas sobranças de expropriações não totalmente integradas nos empreendimentos a seu cargo.

4 — O presente despacho produz efeitos retroactivos desde 2-2-90.

20-3-90. — O Secretário de Estado da Construção e Vias Terrestres, *Carlos Almeida Loureiro*.

Desp. SECVT 19/90-XI. — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Desp. MOPTC 4/90-XI, de 9-1, e ao abrigo do disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, subdelego no presidente do conselho directivo do Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa, engenheiro Joaquim Albino Antunes da Cunha, ao abrigo do disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, as competências para:

- a) Exercer as funções e competências previstas nos mapas I e II anexos ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9;
- b) Autorizar a abertura e lançamento de concursos públicos ou limitados relativos a obras, aquisições de bens e serviços, integrados nos planos anuais ou plurianuais legalmente aprovados;
- c) Autorizar a libertação de garantias bancárias, seguros, cauções e depósitos de garantia;
- d) Fixar o montante da caução a prestar pelo tesoureiro do Gabinete do Nó Ferroviário do Porto de Lisboa;
- e) Ao abrigo do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos;
- f) Autorizar a aquisição de passes sociais destinados ao pessoal auxiliar, quando daí resulte manifesta economia em relação ao regime de passagens avulsas;

- g) Subdelegar, no todo ou em parte, o referido nos números anteriores nos vogais do conselho directivo do Gabinete do Nó Ferroviário do Porto de Lisboa.

2 — Ao abrigo do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, subdelego no conselho directivo do Gabinete a competência para autorizar as despesas referidas nos n.ºs 1 e 2 dos arts. 20.º e 21.º do mesmo diploma legal, nos limites seguintes:

- Até 30 000 000\$, com obras e aquisições de bens e serviços;
- Até 100 000 000\$, em despesas da mesma natureza das referidas no número anterior, relativas à execução de planos de aplicação de dotações orçamentais ou de planos anuais ou plurianuais legalmente autorizados;
- Até 25 000 000\$, em despesas da mesma natureza das referidas nos números anteriores, com dispensa da realização do concurso público ou limitado e da celebração do contrato escrito.

3 — Delego ainda no conselho directivo, ao abrigo do art. 5.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, competência para:

- Aprovar fórmulas de revisão de preços propostas pelos adjudicatários quando as mesmas não estejam previstas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às previstas no caderno de encargos;
- Autorizar prorrogações de prazos contratuais de obras ou de fornecimentos a que o adjudicatário tenha direito, até ao máximo de 180 dias;
- Aprovar os autos de recepção definitiva de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos;
- Desafectar as parcelas sobranes de expropriações não totalmente integradas nos empreendimentos a seu cargo.

4 — O presente despacho produz efeitos retroactivos desde 2-2-90.

20-3-90. — O Secretário de Estado da Construção e Vias Terrestres, *Carlos Almeida Loureiro*.

Desp. SECVT 20/90-XI. — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo Desp. MOPTC 4/90-XI, de 9-1, e ao abrigo do disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, subdelego no director do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, engenheiro Artur Pinto Ravara, e, nas suas ausências e impedimentos, nos subdirectores desse organismo, Dr. Ricardo Alberto Matos Oliveira e engenheiro João Alvaro Bau, a competência para a prática dos actos relativos às funções de administração e às funções específicas dos respectivos serviços, designadamente:

- Definir a composição das comissões técnicas, a constituir nos termos do art. 6.º, n.º 1, do Dec.-Lei 384/77, de 12-9, com competência específica para apreciar as respostas à consulta, no caso de ajuste directo, ou as propostas, no caso de concurso público, respeitantes a compra ou aluguer de material e de compra ou fornecimento de serviços de informática;
- Autorizar a acumulação com o exercício de actividades docentes, nos termos do art. 31.º, n.ºs 2, al. d), e 5, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- Autorizar o exercício, em acumulação, de actividades privadas, nos termos do art. 32.º do diploma referido na alínea anterior.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, subdelego ainda no director, nas suas faltas e impedimentos, nos subdirectores e no conselho administrativo do aludido organismo a competência prevista no art. 5.º do Dec.-Lei 439-A/77, de 25-10, conjugado com o art. 15.º, n.º 2, do Dec.-Lei 79/89, de 11-3, para:

- Realizar as despesas por conta de dotações orçamentais, destinadas a bens duradouros e investimentos, até aos limites, respectivamente, de 6000 contos e 12 000 contos, e dispensar de concurso, público ou limitado, e da celebração de contrato escrito-despesas até aos limites, respectivamente, de 3000 contos e 6000 contos;
- Realizar despesas incluídas em planos anuais ou plurianuais, legalmente aprovados, relativos a obras e equipamento, até aos limites, respectivamente, de 24 000 contos e 36 000 contos, e dispensar de formalidades de concurso, público ou limitado, e da celebração de contrato escrito até iguais limites;
- Realizar despesas com seguros destinados a reparar riscos relativos a pessoal, património, guarda e transporte de valores pecuniários, viaturas e pessoas nelas transportadas, ao abrigo do art. 127.º do Dec.-Lei 519-D1/79, de 29-12.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2-2-90.

20-3-90. — O Secretário de Estado da Construção e Vias Terrestres, *Carlos Almeida Loureiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Desp. 5/90. — O Grupo de Trabalho da SIDA, GTS, foi criado por despacho do Ministro da Saúde de 20-6-85, anteriormente à criação pela Organização Mundial de Saúde do Special Programme on AIDS — SPA, que evoluiu, anos mais tarde, para Global Programme on AIDS — GTA.

Entretanto, a evolução da pandemia e a inexistência de tratamento e de prevenção específicas da infecção pelo HIV têm dado especial relevo às acções de informação e educação, as quais, actualmente os únicos meios capazes de travar a progressão da infecção, têm como principal objectivo levar os indivíduos à adopção, consciente e responsável, de formas de comportamento correcto, em termos de saúde, que evitem ou dificultem a transmissão do vírus, nomeadamente a não partilha de seringas pelos consumidores de drogas administradas por via endovenosa e a prática do sexo seguro.

Se bem que o controlo da progressão da infecção pelo HIV deva ser em primeira instância da competência do Ministério da Saúde, através do GTS, pela dinamização e coordenação das referidas acções informativas e educativas, o seu planeamento e execução devem ser objecto da competência de outros organismos governamentais e não governamentais, o que implica a elaboração de normas e de acções de intervenção, que até à data têm sido realizadas por técnicos que trabalham como assessores sem, contudo, terem um estatuto reconhecido.

Assim, considerando a necessidade de que o Programa da Luta contra a SIDA seja orientado e coordenado pelo Ministério da Saúde;

Considerando a integração nas actividades do GTS de organismos governamentais e não governamentais com importância nas acções de informação e educação, tendo em vista o incremento e a implementação de acções de luta contra a SIDA nas suas múltiplas vertentes, preventiva, educativa, assistencial, de investigação, de aconselhamento e de acompanhamento, de forma dinâmica e integrada;

Considerando a necessária oficialização das actividades até agora desempenhadas pelos assessores supra-referidos:

Determino:

1 — O Grupo de Trabalho da SIDA passa a designar-se Comissão Nacional de Luta contra a SIDA e fica constituída por elementos da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, Direcção-Geral dos Hospitais, Instituto Nacional de Sangue, Centro Luso Transplante e Instituto Nacional de Saúde, com função coordenadora.

2 — Compete à Comissão Nacional:

- Estabelecer, coordenar e avaliar o Programa da Luta contra a SIDA em Portugal, fazendo cumprir os seus princípios orientadores;
- Fazer a vigilância epidemiológica da infecção pelo HIV nas suas várias formas e participar no Programa de Vigilância Epidemiológica da Organização Mundial de Saúde;
- Participar e dinamizar actividades de investigação ou intervenção em cooperação com a Organização Mundial de Saúde, Comunidades Europeias, Conselho da Europa e outros organismos internacionais;
- Estabelecer e coordenar as acções de informação, educação e aconselhamento, quer da sua responsabilidade, quer de outros organismos governamentais e também não governamentais;
- Coordenar as actividades de investigação nos seus diferentes aspectos, procurando que sejam cobertas áreas em que o conhecimento da situação nacional seja deficiente, de forma que, sem impedir a criatividade, se possam utilizar da melhor forma os escassos recursos de que o País pode dispor.

3 — A Comissão Nacional é apoiada por um conselho consultivo (CC) e por uma direcção executiva (DE):

- O conselho consultivo é integrado por organismos governamentais e não governamentais que colaboram na luta contra a SIDA, cuja composição é estabelecida por proposta da Comissão Nacional ao ministro da tutela, podendo ser revista sempre que as circunstâncias o exigirem;
- A direcção executiva, presidida pelo coordenador da Comissão Nacional, é constituída por elementos de áreas específicas, propostos pela Comissão Nacional ao Ministro da Saúde, cabendo-lhes dar execução às decisões tomadas pela Comissão Nacional.

4 — São desde já consideradas as áreas a seguir referidas e designados como membros da direcção executiva da Comissão Nacional os seguintes elementos:

- Informação e educação — Dr. Maria Manuela Santos Pardal;
- Legislação e ética — Dr.ª Paula Lobato Faria;

- c) Laboratório — Dr.ª Maria Francisca Avelaz;
- d) Clínica — Prof. Francisco Antunes;
- e) Avaliação e investigação comportamental — Dr. João Santos Lucas;
- f) Epidemiologia — Dr. Jorge Torgal Garcia;
- g) Bioestatística — Prof.ª Amélia Leitão;
- h) Cooperação com o Ministério da Educação — Dr.ª Maria Manuel Magro;
- i) Toxicodependência — Dr.ª Teresa Vicente.

15-2-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Albino Aroso*.

Secretaria-Geral

Direcção de Serviços Administrativos

Por despachos do Ministro da Saúde de 5-3-90:

Licenciado José Alves Poças e José António Duarte Pais Varela — exonerados, por urgente conveniência de serviço, das funções que vinham exercendo como vogais da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Viseu.

Licenciados Gonçalo José de Sacadura Bote de Barros e Horácio Gomes Ribeiro — nomeados, por urgente conveniência de serviço, vogais da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Viseu.

Por despacho do Secretário de Estado da Administração da Saúde de 7-3-90:

Engenheiro Francisco José Moncada Coelho Sampaio — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 10-3-90, das funções de presidente da comissão directiva do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 8-3-90:

Ana Paula Ferreira Salvado Pedroso Ribeiro, terceiro-oficial da Administração Regional de Saúde de Lisboa, colocada no Centro de Saúde de Sete Rios — destacada para prestar serviço no Gabinete, com efeitos a partir de 12-3-90.

19-3-90. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Belezã*.

Departamento de Recursos Humanos

Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra

Por despachos de 13-3-90 da comissão instaladora da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra:

Olívia de Lourdes Rodrigues Fonseca, primeiro-oficial do quadro da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra — nomeada definitivamente no mesmo lugar.

Maria de Fátima Almeida Monteiro Bico Soares, segundo-oficial do quadro da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra — nomeada definitivamente no mesmo lugar.

José António Rodrigues Ferreira, Margarida Rosa Pina Ricardo Justo Baptista, Licínia Maria Antunes da Costa Duarte, Sílvia Maria da Conceição Santos e Cremilde da Luz Gomes Pereira, terceiros-oficiais do quadro da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra — nomeados definitivamente nos mesmos lugares.

António Manuel Mendes de Almeida, operador de reprografia de 3.ª classe do quadro da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra — nomeado definitivamente no mesmo lugar.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal do quadro de pessoal da referida Escola reportada a 31-12-89.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente dos serviços.

20-3-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *António José Chorão de Aguiar*.

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Por despacho de 7-3-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Maria da Glória Henriques Barbosa — nomeada enfermeira-professora, considerando-se exonerada do anterior cargo com efeitos reportados à data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-3-90. — O Director, *Aníbal Custódio dos Santos*.

Escola Superior de Enfermagem de Bragança

Aviso. — Nos termos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no quadro de avisos desta Escola a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 38, de 14-2-90.

19-3-90. — O Director, *Alípio Ferreira Martins*.

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Por contratos de 24-1-90 (vistos, TC, 14-3-90):

Maria Eulália Gomes Santos Ribeiro — contratada como costureira de 3.ª classe, em regime de contrato administrativo de provimento.

Carlos Alberto Célio Pestana — contratado como auxiliar de manutenção de 2.ª classe, em regime de contrato administrativo de provimento.

(São devidos emolumentos.)

23-3-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Horácio Tomás Duarte*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional do Porto

Por despacho de 16-3-90 do director do Centro Regional do Porto do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil:

Rosa Teresa de Castro Ribeiro, técnica de análises clínicas de 2.ª classe, 1.º escalão, letra I, do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a progressão para o 2.º escalão da mesma categoria, letra H, com efeitos desde 3-1-89. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-3-90. — O Administrador Geral, *António Henrique Leite Pereira Alves*.

Por despachos de 19-3-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, por delegação:

Graciete Pinto de Figueiredo, assistente hospitalar de radioterapia da clínica oncológica VII do quadro de pessoal deste Centro — promovida a chefe de serviço hospitalar de radioterapia da clínica oncológica VII do mesmo quadro de pessoal.

Vitor Manuel de Oliveira Pimentel Torres, assistente hospitalar de estomatologia do quadro de pessoal deste Centro — promovido a chefe de serviço hospitalar de estomatologia do mesmo quadro de pessoal.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

20-3-90. — O Administrador Geral, *António Henrique Leite Pereira Alves*.

Administração Regional de Saúde de Bragança

Por despacho de 28-2-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Marcelino dos Santos Estevinho, técnico superior de 1.ª classe — autorizada a nomeação como técnico superior principal, em comissão de serviço extraordinário.

13-3-90. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, o Vogal, *Vitor Manuel Romão Lourenço*.

Por despacho da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de 13-3-90:

Maria Olinda Lacerda Ângelo Ferreira, enfermeira do grau I — autorizada a mudança do 2.º para o 3.º escalão, a partir de 14-5-88.

14-3-90. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, o Vogal, *Vitor Manuel Romão Lourenço*.

Aviso. — Nos termos do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento da interessada, publica-se a lista de classificação final, homologada por deliberação de 8-3-90 da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Bragança, do concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio de um lugar de técnica de 2.ª da carreira técnica de serviço social, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 279, de 5-12-89:

Liseta Maria do Céu Fernandes de Sales — 15,52 valores.

15-3-90. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, a Vogal, *Elza Maria Ribeiro Faria*.

Aviso. — Por ter sido mandada publicar com inexactidão a lista de candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso interno de acesso para provimento de quatro lugares de enfermeiro-chefe, inserta no *DR*, 2.ª, 51, de 2-3-90, a p. 2162, torna-se público que a lista provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso interno de acesso para provimento de quatro lugares de enfermeiros-chefe, devidamente rectificadora, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 10, de 12-1-90, se encontra afixada, para consulta, no *placard* de avisos desta Administração Regional de Saúde, Rua de Abílio Beça, 16, em Bragança.

Os candidatos admitidos condicionalmente podem, de acordo com o n.º 6 do art. 21.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, corrigir, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, as deficiências de instrução dos seus processos.

16-3-90. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, a Vogal, *Elza Maria Ribeiro Faria*.

Administração Regional de Saúde de Évora

Aviso. — Torna-se público que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Évora, Praça de Joaquim António de Aguiar, 5 — 7000 Évora, a lista homologada da classificação final dos candidatos ao concurso para tesoureiro de 2.ª classe da Administração Regional de Saúde de Évora, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 7-12-89, a qual poderá ser consultada de segunda-feira a sexta-feira, nas horas normais de expediente.

16-3-90. — Pela Comissão Instaladora, o Vogal Médico, *Joaquim M. Ramalho Fitas*.

Administração Regional de Saúde de Leiria

Por despachos de 28-2 e 7-3-90 da comissão instaladora, por delegação:

José Dias Marta e José de Muñoz e Alvim, médico assistente com mais de 10 anos e médico assistente de clínica geral — exonerados a partir de 5-3 e 19-2-90, respectivamente.

21-3-90. — Pela Comissão Instaladora, o Vogal, *José Oliveira Ferreira*.

Administração Regional de Saúde de Setúbal

Por despacho do presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Setúbal de 24-11-89:

Maria Antónia Martins — autorizada a progressão para a categoria de auxiliar administrativa de 1.ª classe, com efeitos a partir de 9-7-89. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 28-2-90:

António Maria André — nomeado, em regime de comissão de serviço extraordinária, na categoria de impressor principal.
Henrique Pereira Nunes — nomeado, em regime de comissão de serviço extraordinária, na categoria de impressor principal.

Luís Borges Capela — nomeado, em regime de comissão de serviço extraordinária, na categoria de assessor.

20-3-90. — Pela Comissão Instaladora, o Presidente, *José d'Almeida Gonçalves*.

Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 28-2-90:

Felislba da Conceição Pereira Mota e Maria Julieta Araújo Rocha Magalhães, primeiros-oficiais — nomeados oficiais administrativos principais, em regime de comissão de serviço extraordinária. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-3-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Jorge Augusto Manso Gigante*.

Administração Regional de Saúde de Vila Real

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde de 29-11-89 (visto, TC, 5-3-90):

Luís João Sá Gomes Romariz, Maria Alice Quintas Ferreira de Andrade e Rui Manuel de Freitas Guedes — nomeados médicos assistentes de clínica geral, em regime de prestação eventual de serviço. (São devidos emolumentos.)

19-3-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Francisco Fernando de Freire Felgueiras Gonçalves*.

Administração Regional de Saúde de Viseu

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por deliberação da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Viseu de 14-3-90, foi homologada a classificação final do único candidato ao concurso interno geral de ingresso e de processo comum para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, ramo laboratorial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 165, de 20-7-89, encontrando-se a lista classificativa afixada no 7.º andar da sede da Administração Regional de Saúde de Viseu.

16-3-90. — O Presidente do Júri, *Fernando Carlos Branco Marques Andrade*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Hospital do Conde de Ferreira

Por despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos de 19-2-90:

Rosa Alexandra Jácome Felgueira da Costa Baptista Ferreira — autorizada a transferência do quadro do Hospital Distrital de Viana do Castelo para o quadro deste Hospital, com a categoria de técnica distista de 2.ª classe. (Não há lugar à fiscalização prévia do TC.)

20-3-90. — O Administrador, *Rui Ribeiro Pinto*.

Centro de Saúde Mental da Covilhã

Aviso. — De acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 34/90, de 24-1, dá-se conhecimento de que está afixada no *placard* do Centro de Saúde Mental da Covilhã, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, a lista de transição do pessoal de enfermagem para a nova estrutura salarial.

Da referida integração cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste aviso.

16-3-90. — O Vogal do Conselho de Gerência, *José Luís Cleto Craiveiro*.



Centro de Saúde Mental de Penafiel

Aviso. — De acordo com o disposto no n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, torna-se público que a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal médico se encontra afixada nos locais habituais de consulta.

19-3-90. — Pela Comissão Instaladora, *Rui Edgar Correia*.

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cíveis de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 12-3-90:

Dr. Álvaro Joaquim de Almeida e Castro, chefe de serviço de radiologia, colocado no Hospital de D. Estefânia — exonerado das referidas funções, com efeitos a partir de 10-4-90.

Por despacho do conselho de administração do Hospital dos Capuchos de 13-3-90:

Dr. José Filipe Baptista da Cunha, interno do internato complementar de cirurgia geral, colocado no Hospital dos Capuchos — exonerado das referidas funções, com efeitos a partir de 1-1-90, data em que iniciou o internato complementar de gastroenterologia no Hospital de Santa Maria.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Dr. José Guedes Queiroz de Mendia, interno do internato complementar de cirurgia geral, colocado no Hospital de São José — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a mudança de área profissional para cirurgia cardíaco-torácica do Hospital de Santa Maria, com efeitos a partir de 1-3-90.

Por despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos de 30-11-89:

Dr. Manuel João Braz Patrício Alves, interno do internato complementar de cirurgia maxilo-facial, colocado no Hospital de São José — autorizada a interrupção do referido internato por um período de três anos, com efeitos a partir de 1-1-90.

19-3-90. — O Chefe de Repartição, *José M. Faustino*.

Por despacho do conselho de administração do Hospital de Curry Cabral de 3-2-90:

Dr. José Alberto Lopes da Silva, assistente hospitalar de medicina física e reabilitação, colocado no Hospital de Curry Cabral — exonerado das referidas funções, com efeitos a partir de 1-3-90.

20-3-90. — O Chefe de Repartição, *José M. Faustino*.

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde de 15-12-89:

Torquato Manuel da Fonseca Magalhães, interno complementar de ortopedia com o grau de assistente hospitalar — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a sua colocação neste Hospital.

Por despacho do conselho de administração de 20-11-89:

Maria Reis Barbosa, enfermeira-chefe — autorizada a sua nomeação definitiva.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-3-90. — O Director, *José Manuel de Lemos Pavão*.

Hospital Geral de Santo António

Aviso. — 1 — Por despacho do administrador-delegado de 22-2-90, no uso da competência delegada nos órgãos de gestão hospitalar, de harmonia com o disposto nos Decs.-Leis 178/85, de 23-5, 134/87,

de 17-3, e 34/90, de 24-1, e no Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. 11/87 da Ministra da Saúde, faz-se público que se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de 26 lugares de enfermeiro graduado do quadro deste Hospital.

2 — O tipo de concurso é interno, circunscrito a profissionais vinculados à função pública, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam.

3 — O concurso é válido para o preenchimento das vagas constantes neste aviso e das que venham a ocorrer no prazo de dois anos, contados a partir da publicação do aviso de abertura deste concurso.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os enumerados no n.º 1 do art. 3.º do Regulamento dos Concursos referido no n.º 1 do presente aviso de abertura.

4.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais os enumerados no n.º 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5. A este concurso podem candidatar-se os enfermeiros do grau 1 com três anos ou mais na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom* ou dois anos na categoria e classificação de serviço de *Muito bom* em anos consecutivos, de acordo com o previsto no n.º 18 do art. 10.º do diploma citado.

5 — O método de selecção a utilizar é o constante no n.º 1 do art. 34.º do respectivo Regulamento dos Concursos.

6 — O vencimento é o correspondente à categoria de enfermeiro graduado, nos diferentes escalões, de acordo com o anexo 1 do Dec.-Lei 34/90, de 24-1. O local de trabalho é no Hospital Geral de Santo António e suas extensões.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — O prazo de apresentação das candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

7.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo se for expedido até ao termo do prazo fixado.

7.3 — Do requerimento de admissão devem constar:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e entidade que o emitiu);
- Categoria ou grau da carreira e instituição a que pertence;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o *DR* em que é publicado;
- Enumeração dos documentos que acompanham o requerimento.

7.4 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- Curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do tempo de serviço na categoria de enfermeiro do grau 1;
- Documentação comprovativa da classificação de serviço dos últimos três ou dois anos, conforme o caso;
- Documentos comprovativos de experiências profissionais e de actividades de formação mais significativas que possam constituir factores preferenciais na classificação final.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

10 — O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria Emília Figueiredo Costa, enfermeira-chefe. Vogais efectivos:

Filomena Idalina Silva Loureiro, enfermeira-chefe.
António Santos Conceição Machado, enfermeiro graduado (grau 2).

Vogais suplentes:

Maria Sameiro Araújo Gonçalves Mota, enfermeira-chefe.
Rosa Maria Ferreira Silva Dias Queirós, enfermeira-chefe.

Todos os membros do júri pertencem ao quadro de pessoal de enfermagem deste Hospital.

16-3-90. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Hospital de São João

Por despacho de 11-1-90:

Jorge Manuel dos Santos Almeida — nomeado, em regime de dedicação exclusiva, como assistente hospitalar de cardiologia do Centro de Cirurgia Torácica deste Hospital, considerando-se exonerado de idêntico lugar que ocupava no Hospital Distrital de Vila Real, com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar.

Por despacho de 12-2-90:

Nélson Santos Almeida Marçal, assistente hospitalar de anestesiologia, letra B, deste Hospital — nomeado para exercer as funções de chefe de equipa C do serviço de urgência.

(Não carece de fiscalização prévia do T.)

20-2-90. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Isabel Maria Nóbrega Paquete*.

Hospital Distrital de Alcobaça

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que a lista de transição para a nova estrutura salarial de pessoal de enfermagem deste Hospital se encontra afixada nos locais habituais de consulta, da qual cabe reclamação para o dirigente máximo, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

20-3-90. — A Administradora-Delegada, *Célia de Jesus Pina Pilão*.

Hospital Distrital de Aveiro

Aviso. — Avisam-se os funcionários do Hospital Distrital de Aveiro da carreira médica hospitalar de que as listas de transição para os índices constantes do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, se encontram afixadas na portaria do Hospital.

As reclamações ao conteúdo das referidas listas deverão ser dirigidas ao presidente da comissão instaladora, no prazo de 15 dias.

20-3-90. — O Director, *Carlos Manuel Simões Pereira*.

Hospital Distrital de Beja

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 30-1-90:

Branca Maria Rodrigues Plácido Costa — nomeada auxiliar de acção médica, escalão 6, índice 170, do Hospital Distrital de Beja.

15-3-90. — A Administradora, *Isabel Maria Raposo Garção Pires*.

Hospital Distrital de Elvas

Aviso. — Por efeitos da aplicação do estatuto remuneratório (Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10), rectifica-se o n.º 1 do aviso de abertura do concurso interno de ingresso publicado no DR, 2.ª, 51, de 2-3-90, a p. 2166, assim, onde se lê «tesoureiro de 2.ª classe, letra J» deve ler-se «tesoureiro, a que corresponde os índices remuneratórios de 215 a 310».

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 20-3-90, o presidente do júri do concurso interno de ingresso para o preenchimento de um lugar de tesoureiro, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 51, de 2-3-90, Victor Manuel Mendes da Mota, administrador de 2.ª classe, é substituído por Isabel Maria Raposo Garção Pires, administradora de 2.ª classe.

21-3-90. — O Administrador-Delegado, *António Júlio da Silva Paulino*.

Hospital Distrital de Estarreja

Hospital do Visconde de Salreu

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso inserto no DR, 2.ª, 64, de 17-3-90, a pp. 2713 e 2714, rectifica-se que onde se lê «1 — [...] escalão 1, conforme anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, da carreira técnica de saúde do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9» deve ler-se «1 — [...]

escalão 0, conforme anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, da carreira técnica de saúde do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9» e ao n.º 8.4 deve acrescentar-se a al. c), com a seguinte redacção: «c) Três exemplares do *curriculum vitae*».

21-3-90. — O Presidente da Comissão de Delegados, *Augusto d'Almeida Marques Henriques*.

Hospital Distrital da Figueira da Foz

Aviso. — Homologada pelo conselho de administração em 25-1-90, a seguir se publica a lista de classificação do exame final do internato complementar de ortopedia realizado em 22 e 23-1-90:

Fernando Mendes Roseiro Bento — 18,5 valores.

Manuel Augusto Costa Gameiro — 18 valores.

Aviso. — Homologada pelo conselho de administração em 25-1-90, a seguir se publica a lista de classificação do exame final do internato complementar de anestesiologia realizado em 25-1-90:

Maria Idalece Gonçalves — 18,1 valores.

19-3-90. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Baptista de Andrade*.

Aviso. — Concurso 7/90. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 12-3-90, no uso dos poderes delegados pelo Desp. 4/90, de 9-2, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 51, de 2-3-90, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno de ingresso para técnico superior de saúde de 2.ª classe (ramo farmacêutico) do quadro do Hospital Distrital da Figueira da Foz, aprovado pela Port. 1317/82, de 31-12, e alterado pelo Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

2 — Legislação aplicável — Dec. Regul. 29/81, de 24-6, que aprova a carreira de técnicos superiores de saúde, Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10, e tabela anexa.

3 — Designação do concurso — concurso 7/90, interno de ingresso para provimento na categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe (ramo farmacêutico).

4 — Vagas existentes — um lugar vago no quadro do Hospital Distrital da Figueira da Foz e os que vierem a vagar no prazo de validade do concurso.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo período de dois anos, contados a partir da data da publicação da lista de classificação final.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 2 do art. 3.º do Dec. Regul. 29/81, de 24-6.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital da Figueira da Foz.

8 — Vencimento — a remuneração do lugar a prover é a correspondente ao escalão 355 da tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

9 — Condições de candidatura:

9.1 — Ser funcionário ou agente, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto.

9.2 — Requisito especial para provimento do lugar a prover — possuir o estágio referido no art. 4.º do Dec. Regul. 28/81, de 24-6, ou sua equiparação, com aprovação em exame, nos termos do despacho do Ministro da Saúde de 22-8-86 (DR, 2.ª, 208, de 10-9-86).

10 — Método de selecção — avaliação curricular.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Os candidatos devem apresentar requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, entregue no Serviço de Pessoal, dentro das horas de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal de for datado até ao último dia do prazo do concurso, dele devendo constar, em alíneas separadas, sob compromisso de honra:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11.2 — Juntamente com o requerimento, os candidatos terão de apresentar os seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias, com indicação da nota final;
- Documento comprovativo da frequência do estágio referido no n.º 9.2 do presente aviso de abertura ou sua equiparação;
- Declaração do serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade e classificação de serviço;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra em pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Farmacêuticos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*, dactilografados em papel branco, formato A4.

12 — Os documentos referidos nas als. a), b), c) e d) do n.º 11.2 poderão ser substituídos por certidão comprovativo da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

13 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Jorge Manuel Baptista de Andrade, presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Carolina Seabra V. F. Leitão, técnica superior de saúde assessora (ramo farmacêutico) do Hospital Distrital de Aveiro.

Dr.ª Maria de Fátima Fernandes Santos Oliveira, técnica superior de saúde principal (ramo farmacêutico) do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Suzete de Jesus S. Guimarães, técnica superior de saúde principal (ramo farmacêutico) do Hospital Distrital de Aveiro.

Dr.ª Maria Adelaide Corte Real Pereira Cabral, técnica superior de saúde de 2.ª classe (ramo farmacêutico) dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20-3-90. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Baptista de Andrade*.

Hospital Distrital de Matosinhos

Por despachos do conselho de administração do Hospital Distrital de Matosinhos de 25-1-90 (visto, TC, 15-3-90):

Contratados em regime de contrato administrativo de provimento:

Maria José Mendes Brandão Cupertino de Miranda — técnica superior de saúde de 2.ª classe, ramo laboratorial.

Filomena Maria Ferreira Barbosa — técnica de ortópica de 2.ª classe.

Maria da Conceição Taniças da Costa Maia — técnica de análises clínicas e de saúde pública de 2.ª classe.

Paula Cristina Soares Ventura — técnica de análises clínicas e de saúde pública de 2.ª classe.

Joaquim da Silva Teixeira — enfermeiro.

Ana Maria de Oliveira Pascoal — auxiliar de acção médica.

Cremilde Maria Manarte da Silva Gradim — auxiliar de acção médica.

Maria Arminda Coutinho Gonçalves — auxiliar de acção médica.

Maria Eugénia Silva — auxiliar de acção médica.

(São devidos emolumentos.)

20-3-90. — O Administrador-Delegado, *A. Dias Alves*.

Hospital Distrital de Ovar

Aviso. — Dá-se conhecimento de que a lista de integração dos enfermeiros deste Hospital na nova estrutura salarial, aprovada pelo conselho de administração em sua reunião de 1-3-90, estará afixada no placard da Secção de Pessoal deste Hospital pelo prazo de 15 dias, a contar da data da presente publicação.

16-3-90. — O Administrador-Delegado, *Adelino Lopes de Almeida*.

Hospital Distrital de Portimão

Aviso. — Determina o conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão que sejam anulados os avisos publicados no DR, 2.ª, 61, de 14-3-90, referentes à abertura do concurso de provimento para assistente de cirurgia geral e ortopedia, em virtude do disposto no art. 56.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

19-3-90. — Pelo Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Hospital Distrital de Santo Tirso

Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 22-1-90:

Autorizados os seguintes contratos administrativos de provimento dos funcionários a seguir discriminados:

António Fernando Alves Oliveira — pedreiro de 3.ª classe.

António Martins de Oliveira — auxiliar de apoio e vigilância de 3.ª classe.

Carlos de Sousa Pinto — auxiliar de apoio e vigilância de 3.ª classe.

Elisa Augusta Nunes Lajas — auxiliar de acção médica de 3.ª classe.

Ermelinda Araújo Santos — auxiliar de acção médica de 3.ª classe.

Hélio Adriano Costa Guimarães Teixeira — auxiliar de apoio e vigilância de 3.ª classe.

Maria José Costa Almeida Magalhães — auxiliar de acção médica de 3.ª classe.

Maria Júlia Pereira Pinheiro — auxiliar de alimentação de 3.ª classe.

Maria de Lurdes Couto Martins — auxiliar de acção médica de 3.ª classe.

Sebastião da Costa Mirra — auxiliar de apoio e vigilância de 3.ª classe.

(Visto, TC, 5-3-90.)

Elvira Martins Pinto e Maria de Lurdes da Silva Valinho Almeida — auxiliares de acção médica de 3.ª classe. (Visto, TC, 15-3-90.)

20-3-90. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

Hospital Distrital de São Paio de Oleiros

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 28-2-90:

Esmeralda Nunes dos Santos Cardoso, Maria Adelina Marreiros Alves de Sá e Zulmira Pereira de Sousa, parteiras — transitam, por urgente conveniência de serviço, para os novos lugares criados pela Port. 113/90, de 12-2, e para o 2.º escalão da categoria de parteira.

Fernando Manuel Lima Soares da Silva, chefe de serviço hospitalar de anestesiologia — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para o quadro deste Hospital.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

21-3-90. — O Director, *António Pedro Araújo Lopes*.

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Aviso. — Avisam-se os eventuais interessados de que, considerando o disposto no art. 56.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, é considerado sem efeito o aviso de abertura de concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar de pediatria, publicado no DR, 2.ª, 56, de 8-3-90, a pp. 2374 e 2375.

20-3-90. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de 7-3-90:

Clementina Cerejeira Abreu Carneiro, enfermeira do grau 1 do Hospital Distrital de Portalegre — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal deste Hospital, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da posse. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

20-3-90. — O Administrador-Delegado, *Nuno Valença Pinto Ferreira*.

Hospital Distrital de Vila Real

Por deliberação de 20-3-90 do conselho de administração do Hospital Distrital de Vila Real:

Nomeados, em comissão de serviço, directores de serviço de acção médica os seguintes médicos:

Dr. Mário Augusto Borges Mesquita Montes — serviço de ortopedia.
Dr. Jorge Manuel Mesquita Fernandes — serviço de urgência.

20-3-90. — O Administrador-Delegado, *A. Lima Cardoso*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 3/90. — Através do Desp. 7/89, de 19-7, do Secretário de Estado da Administração de Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, de 10-8-89, que aprovou o 4.º suplemento à lista dos medicamentos comparticipados pelo SNS, foi introduzido, no escalão A, o medicamento *Eprex* (eritropoietina humana recombinante), estabelecendo-se a restrição da comparticipação ao uso exclusivamente hospitalar.

Considerando o inegável interesse que este medicamento tem para o tratamento dos insuficientes renais crónicos, entende-se neste momento rever aquela restrição, possibilitando o seu acesso gratuito aos doentes que efectuam tratamentos nos centros de diálise extra-hospitalares.

Atendendo a que todos os insuficientes renais crónicos são utilizadores potenciais da eritropoietina humana recombinante e que este fármaco se encontra ainda em fase de utilização clínica controlada, verificando-se, em alguns casos, reacções adversas (hipertensão e acidentes trombóticos dos acessos vasculares e outros), tem-se por conveniente estabelecer um critério que oriente, do ponto de vista clínico, a sua utilização.

Assim, determina-se:

1 — Todos os insuficientes renais crónicos cujo nível de hemoglobina se encontre abaixo de 8 g/dl, independentemente de efectuarem tratamento em unidades hospitalares ou centros extra-hospitalares de diálise, têm acesso gratuito ao *Eprex*.

2 — Poderão ainda beneficiar do estabelecido no número anterior outros insuficientes renais crónicos que detenham patologias associadas ou agravadas da anemia consequente da insuficiência renal crónica.

3 — Para o efeito, deverão os directores clínicos dos centros de diálise extra-hospitalares requisitar aquele medicamento ao hospital com o qual os centros mantêm a articulação prevista no n.º 5 do despacho do Ministro dos Assuntos Sociais de 12-5-83, publicado no *DR*, 2.ª, de 7-6-83.

4 — A primeira requisição será acompanhada de relatório circunstanciado do doente, devendo a prescrição ser fundamentada nos termos dos n.ºs 1 ou 2. O prosseguimento do tratamento será definido pelos directores clínicos dos centros de acordo com a evolução clínica do doente, devendo desta ser enviado relatório semestral à entidade referida no n.º 3.

5 — O presente despacho não prejudica o Desp. 36/89, de 10-12, da Ministra da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, de 11-1-90, facturando os hospitais fornecedores do medicamento às administrações regionais de saúde responsáveis pelos doentes os encargos decorrentes das prescrições.

16-3-90. — O Secretário de Estado da Administração de Saúde, *Jorge Augusto Pires*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho. — Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 358/89, de 17-10, foram, por meu despacho de 19-10-89 (*DR*, 2.ª, 260, de 11-11), indicados os elementos informativos e os documentos que devem instruir o pedido para autorização da actividade de empresa de trabalho temporário.

Entre os documentos a apresentar era mencionado na al. i) do n.º 2 o documento comprovativo da constituição da caução, nos termos do n.º 1 do art. 6.º do referido diploma.

Verificando-se, porém, que tal documento não é de exigir no momento da apresentação do pedido de autorização, mas tão-somente conforme o disposto no n.º 3 do art. 5.º do já referido Dec.-Lei 358/89, determino:

É revogada a al. i) do n.º 2 do despacho de 19-10-89, publicado no *DR*, 2.ª, 260, de 11-11.

7-3-90. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José A. da Silva Peneda*.

Secretariado Nacional de Reabilitação

Por despacho de 19-1-90 do Ministro do Emprego e da Segurança Social:

Maria Licinia Sarrico dos Santos Carrancho Lima Modesto — nomeada chefe de divisão, em regime de comissão de serviço, no Secretariado Nacional de Reabilitação, com efeitos a partir de 19-1-90, sendo abonada pelo escalão 1. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-3-90. — O Secretário-Adjunto, *Orlando Monteiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 24/SESS/90. — O Dec.-Lei 158/84, de 17-5, que estabelece o regime de criação e funcionamento de amas, no acolhimento e guarda temporários de crianças, prevê retribuição devida pelos serviços prestados, bem como a atribuição de um subsídio para suplemento alimentar.

Essa retribuição baseia-se numa comparticipação mensal paga por criança acolhida, cujo valor, bem como do subsídio, são actualizados anualmente.

Importa, assim, actualizar no corrente ano os valores actualmente em vigor, tendo em conta, conforme prevê aquele diploma, as percentagens de actualização, aplicadas na valência de creche, no âmbito dos acordos de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — O valor da comparticipação mensal (Cm), a que alude o n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 158/84, de 17-5, para a determinação do montante da retribuição das amas é fixado em 9800\$.

2 — O quantitativo do subsídio para suplemento alimentar, a que se refere o n.º 2 do art. 16.º, em articulação com o art. 13.º do mesmo diploma, é fixado em 1100\$ por criança.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1-1-90.

4 — Fica revogado o Desp. 82/SESS/89, de 15-6, publicado no *DR*, 2.ª, 152, de 5-7.

16-3-90. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro*.

Desp. 25/SESS/90. — O Desp. 8/SESS/90, de 7-1, publicado no *DR*, 2.ª, de 5-3, determinou a constituição de um grupo de trabalho para estudo da reformulação, em termos técnicos e financeiros, do Fundo Especial de Segurança Social dos Empregados das Salas de Jogo dos Casinos.

Atendendo aos objectivos reformadores pretendidos e à evolução financeira do Fundo, considerou-se conveniente, como medida cautelar, até o novo regulamento entrar em vigor, suspender a atribuição das prestações pecuniárias de apoio social previstas no art. 25.º do actual regulamento, bem como a actualização anual das prestações por indexação ao valor do salário mínimo estabelecido para o corrente ano.

Verifica-se, entretanto, que as perspectivas de evolução financeira do Fundo podem ser consideradas mais animadoras do que o inicialmente previsto.

Por outro lado, a circunstância de aquela suspensão não ter podido ser iniciada, como estava primeiramente previsto, no começo do ano criou naturais expectativas aos beneficiários do Fundo que convém salvaguardar.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — São revogados os n.ºs 5 e 6 do Desp. 8/SESS/90, publicado no *DR*, 2.ª, de 5-3-90.

2 — Até à apresentação do relatório do grupo de trabalho constituído por aquele despacho, a Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos apresentará mensalmente à Direcção-Geral da Segurança Social uma nota sobre a situação financeira do Fundo Especial, tendo em conta as despesas e as receitas realizadas, bem como os pedidos pendentes de concessão de benefícios.

15-3-90. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro*.

Desp. 28/SESS/90. — Tem vindo a ser suscitada a questão de saber se deve ou não ser atribuído o subsídio de doença a beneficiários que não possuam o índice de profissionalidade em virtude de, no período a considerar para o efeito, nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 132/88, de 20-4, apenas terem em seu nome registo de equivalência à entrada de contribuições por motivo de prestação do serviço militar.

Tendo em conta as razões históricas que estiveram na base da exigência do requisito do índice de profissionalidade, não pode deixar de se concluir que o legislador, ao restringir aquele conceito,

referindo-o expressamente a «trabalho efectivamente prestado», teve apenas em vista conferir um maior rigor no acesso ao subsídio de doença, por forma a evitar a possibilidade de construção artificial, fraudulenta, de situações de protecção social.

Assim, não sendo configurável uma situação de fraude em relação ao tempo de prestação do serviço militar obrigatório e considerando ainda a evolução da legislação, quer constitucional quer ordinária — tanto geral como a da segurança social —, a qual aponta claramente no sentido de os cidadãos não poderem ser prejudicados pela prestação do serviço militar obrigatório, nada impede que este seja equiparado a exercício de actividade para efeitos do índice de profissionalidade.

Estas ponderações determinaram que no estudo da alteração parcial em curso do Dec.-Lei 132/88, de 20-4, seja expressamente consagrada a relevância do serviço militar obrigatório para a constatação do índice de profissionalidade.

Entretanto, mostra-se desde já conveniente o estabelecimento de regras que assegurem uma actuação imediata e uniforme das instituições de segurança social.

Nestes termos, determino o seguinte:

Para efeitos de atribuição do subsídio de doença e até à consagração expressa da situação no diploma de alteração do Dec.-Lei 132/88, de 20-4, devem os centros regionais de segurança social considerar relevante a prestação do serviço militar obrigatório para o preenchimento do índice de profissionalidade, desde que o mesmo tenha ocorrido no período legalmente definido para a verificação daquele requisito.

16-3-90. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro*.

Departamento de Planeamento da Segurança Social

Por despacho de 16-3-90 do Secretário de Estado da Segurança Social:

José Francisco Alves, motorista de ligeiros de 1.ª classe da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Ferrovários — transferido para idêntica categoria do quadro de pessoal do Departamento de Planeamento da Segurança Social, devendo entrar em exercício de funções por urgente conveniência de serviço. (Fiscalização prévia do TC *a posteriori*.)

20-3-90. — O Director-Geral, *Fernando Moreira Maia*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Por despachos de 15-3-90 do conselho directivo, por subdelegação do Secretário de Estado da Segurança Social:

Alcina Rodrigues, escriturária-dactilógrafa principal do quadro único do MPAT/INE — requisitada para este Instituto, com idêntica categoria.

Por despacho de 13-3-90 do vogal do conselho directivo, por subdelegação do Secretário de Estado da Segurança Social:

Fernando Luís Castanheira, técnico auxiliar especialista do quadro único do MPAT/INE — requisitado para este Instituto, com idêntica categoria.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

20-3-90. — O Vogal do Conselho Directivo, *António da Silva Rito*.

Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos

Louvor. — Por ter atingido o limite de idade, passou à situação de aposentado o operador de reprografia *Joaquim dos Anjos*, que, durante cerca de 21 anos, sempre evidenciou na execução da sua actividade profissional grande sentido de responsabilidade, zelo e dedicação, pelo que me apraz manifestar-lhe público louvor.

22-3-90. — O Director-Geral, *Fernando Moreira Maia*.

Centro Nacional de Pensões

Por deliberações da comissão instaladora deste Centro de 14-3-90:

Maria da Conceição Teles Esteves Gonçalves Alpendre, primeiro-oficial — nomeada para exercer as funções de chefe de secção, em regime de substituição, com efeitos a partir de 14-3-90.

Maria Elisabete Nunes de Almeida Nave, *Ana Cristina Vasques Rosa Pereira Rusga*, *Maria Alice da Cruz Dinis*, *Gabriela Ribeiro da Silva Oliveira*, *Luísa Maria Serrano Fragoso da Silva*, *Rosa Maria Adónis Soares Venâncio*, *Delmira da Luz Correia Malha Bruno*, *Maria Genoveva Godinho Branco*, *Esmeralda Gíão Mata Rorigues*, *Rosa Maria de Andrade Veiga Duarte*, *Maria Manuela Pires Branco Valadas Preto*, *Maria dos Prazeres Rodrigues de Brito*, *Maria Fernanda Nabais Simões de Sanches Vaz*, *Ana Margarida Gonçalves de Carvalho Costa Duarte*, *Suzinda Maria de Sousa Reis Marques Pais*, *Marlene Rogéria Gomes da Costa Pinto*, *Celestina da Conceição Soares de Moura Antunes*, *Fernando da Silva Mendonça*, *Ilda Vitorina Quaresma Gomes Moreira*, *Elvira Afonso Sevilhas Ribeiro*, *Margarida Pereira Tavares Canaveira*, *Maria Teresa Saraiva Gonçalves Correia da Cruz*, *Maria da Conceição Ribeiro Calcinha de Oliveira*, *Francelina Vieira da Silva Pereira*, *Ana Maria Alves Veloso Pereira Mendes*, *Maria Madalena Lorga Silva Gambôa*, *Maria Filomena Campos Borges*, *José Manuel Nunes Milho*, *Maria Margarida Francês Cerqueira Tomé Machado Couto*, *Maria Idalina Martins Gonçalves Caridade de Freitas*, *Maria Amélia das Dores Pereira Ferreira*, *Maria Lídia Morgado Antunes*, *Aurora Fernandes da Cruz Gomes*, *Maria Lucinda Monteiro*, *Esmeralda Ribeiro Marques Arruda*, *Alzira Martins Gonçalves Lourenço*, *Maria Gabriela da Fonseca Ferreira Lebrão Esteves*, *Ilda Dias Fidalgo Correia*, *Maria Manuela Gameiro Freire Garcia Rodrigues*, *Maria José Carapuça Queimado*, *Maria de Lurdes Marques Barriga dos Santos Brás*, *Natália Maria Oliveira da Fonseca Insua*, *Dulce Silva das Dores*, *Maria Ernestina Coelho Canelas Moura Feio*, *Maria Elvira Baptista da Cruz Rafael*, *Maria Eugénia Alves Lopes Soares Barreiros*, *Maria Susete de Jesus Faustino Gil Marques*, *Maria Júlia de Oliveira Azevedo Caldeira*, *Maria Alice da Silva Antunes Valério Pereira*, *Maria Judite Duarte Alves Pessoa*, *Maria Odete Vaz Fernandes Lemos Cristina*, *Elisabete Augusta Mendonça Socero Vasques Ferreira*, *Maria Fernanda Martiniano Violante Gonçalves Poim*, *Maria de Fátima Bento Lobinho Pires de Carvalho*, *Maria Madalena Príncipe Canejo*, *Maria Helena Rocha de Sousa Correia Francisco*, *Arminda Rosa Jerónimo Estibeira*, *Dora Manuela Ramos Ferreira*, *Inácia Francisca Tanguinho Gavela da Silva*, *Maria Deolinda Pais Martins Gonçalves*, *Bárbara Neves Ramos Alves Ferreira*, *Luísa Maria Pereira Teles*, *Maria José Alves Pires Augusto*, *Elina Maria Feliciano Duarte* e *Valentina Monteiro Galvão Casola*, segundos-oficiais — nomeados na categoria de primeiro-oficial do quadro provisório do Centro Nacional de Pensões, considerando-se exonerados dos lugares que ocupam no referido quadro, a partir da aceitação dos novos lugares.

Maria Margarida Martins Lopes, chefe de secção — nomeada chefe de repartição, em regime de substituição, do quadro provisório do Centro Nacional de Pensões.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final (homologada por deliberação da comissão instaladora de 8-3-90) dos candidatos ao concurso interno de ingresso para preenchimento de 22 vagas da categoria de terceiro-oficial do quadro provisório deste Centro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 256, de 5-11-89, se encontra afixada, para consulta, na Repartição de Pessoal, sita na Avenida da República, 104, rés-do-chão, em Lisboa.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final (homologada por deliberação da comissão instaladora de 8-3-90) dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de 6 vagas da categoria de técnico superior principal do quadro provisório deste Centro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 273, de 27-11-89, se encontra afixada, para consulta, na Repartição de Pessoal, sita na Avenida da República, 104, rés-do-chão, em Lisboa.

22-3-90. — Pela Comissão Instaladora, o Vogal, *Francisco António do Nascimento Marques*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto

Por despacho de 19-1-90 do Secretário de Estado da Segurança Social:

António Manuel Valente Lopes Dias, técnico assessor do Centro Regional de Segurança Social do Porto — nomeado, em comissão de serviço, no cargo de director do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto, nos termos do disposto nos Decs.-Leis 403/87, de 31-12, e 323/89, de 26-9, com efeitos desde a data do respectivo despacho. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-3-90. — A Directora-Adjunta, *Maria Gabriela Carmo Gonçalves de Oliveira Fonseca*.

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Aviso. — Nos termos do art. 33.º e do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 948/88, de 30-12, torna-se público que na data da publicação do presente aviso no *DR* será afixada nos expositores colocados para o efeito na sede deste Centro Regional a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso de auxiliar administrativo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 266, de 18-11-89, homologado pelo conselho directivo em 12-3-90.

16-3-90. — O Presidente do Júri, *José Lídio Magalhães*.

Aviso. — Nos termos do art. 37.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, torna-se público que na data da publicação do presente aviso no *DR* será afixada nos expositores colocados para o efeito na sede deste Centro Regional a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de operador de consola, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 277, de 30-11-88, homologada pelo conselho directivo em 14-3-90.

19-3-90. — O Presidente do Júri, *Martinho Eduardo Nascimento*.

Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Por despachos do Secretário de Estado da Segurança Social de 27-10-89:

Fernando Catarino Malhó — renovada a comissão de serviço como vogal do conselho directivo, com efeitos a partir de 19-12-89.
Maria José Batista Antunes de Castro Abreu e Oliveira — renovada a comissão de serviço como vogal do conselho directivo, com efeitos a partir de 19-12-89.

(Isentos de visto e anotação do TC.)

20-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Fátima Bento Soares Pereira*.

Por despacho do conselho directivo de 13-3-90:

Maria Manuela Pereira Oliveira Campos Henriques, segundo-oficial — autorizada a retomar o regime de trabalho a tempo inteiro

15-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Fátima Bento Soares Pereira*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 24-5-89, no uso da competência subdelegada pelo Desp. 18/SESS/89, de 17-2, e despachos dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Educação e da Segurança Social de 31-7 e 29-8-89, respectivamente:

Teresa da Conceição Vaz, professora primária — autorizada a requisição, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções neste Centro Regional no ano lectivo de 1989-1990, até 31-8-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-3-90. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Por deliberações do conselho directivo deste Centro Regional de 14-2-90, no uso de competência subdelegada:

Maria Filomena Tarouca Martins Gaiolas, educadora de infância deste Centro Regional — integrada na 3.ª fase do nível 3, letra F, do mapa anexo ao Dec.-Lei 100/86, de 17-5, com efeitos a partir de 14-10-89.

Maria Laurinda Vieira Pinto Silva, auxiliar administrativa de 2.ª classe deste Centro Regional — promovida a auxiliar administrativa de 1.ª classe, com efeitos a partir de 31-8-89.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

5-3-90. — Pelo Conselho Directivo, *J. Feliciano Oliveira Ramos*.

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 17-11-89:

António Manuel Albite da Silva — renovada a comissão de serviço no cargo de director de serviços de Gestão de Pessoal deste Centro Regional, com efeitos a partir de 29-1-90. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

6-3-90. — Pelo Conselho Directivo, *J. Feliciano Oliveira Ramos*.

Por deliberações do conselho directivo deste Centro Regional de 24-5-89, no uso de competência subdelegada:

David José Brandão Rocha, professor efectivo do 2.º grupo A do ensino secundário — autorizada a requisição, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções neste Centro Regional, para o ano lectivo de 1989-1990, até 31-8-90.

Maria Isabel Tavares Couto e Melo, educadora de infância — autorizada a requisição, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções neste Centro Regional, para o ano lectivo de 1989-1990, até 31-8-90.

Maria José Passos Costa, professora efectiva do 5.º grupo — autorizada a requisição, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções neste Centro Regional, para o ano lectivo de 1989-1990, até 31-8-90.

Por despacho de 27-10-89 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Carlos Osvaldo Monteiro Gonçalves Ferreira, professor primário deste Centro Regional — nomeado director de estabelecimento de 1.ª e 2.ª infância, em comissão de serviço.

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 7-2-90, no uso de competência subdelegada:

Maria Manuela Costa Oliveira Moura, técnica de serviço social de 1.ª classe da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente da Região Autónoma da Madeira — requisitada a fim de exercer funções neste Centro Regional.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o anúncio publicado no *DR*, 2.ª, 55, de 7-3-90, de novo se publica:

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 20-9-89, no uso da competência subdelegada pelo Desp. 18/SESS/89, de 17-2:

José António Simão e Luís Fernandes de Oliveira, técnicos principais deste Centro Regional — nomeados definitivamente técnicos especialistas, considerando-se exonerados da anterior categoria a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-3-90. — Pelo Conselho Directivo, *J. Feliciano Oliveira Ramos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Direcção-Geral do Comércio Interno

Aviso. — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se publica que foi distribuída a lista de antiguidade do pessoal da Direcção-Geral do Comércio Interno e das Bolsas de Mercadorias de Lisboa e do Porto referida a 31-12-89.

19-3-90. — O Director-Geral, *José M. Correia Tavares*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Fundo de Turismo

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal do Fundo de Turismo referente ao ano de 1989 foi aprovada, afixada e distribuída para consulta do referido pessoal, nos termos legais.

19-3-90. — O Vogal da Comissão Administrativa, *Castelão Costa*.

Junta de Turismo da Costa do Estoril

1 — Por deliberação da Junta na reunião de 21-2-90 foi autorizada a abertura de concurso externo, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação do presente aviso, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial administrativo do quadro de pessoal deste organismo.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

3 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento da vaga para que foi aberto.

4 — Conteúdo funcional — é o previsto no disposto no Dec. Regul. 20/85, de 1-4, sendo ainda considerado o trabalho e a experiência revelados/possuídos no domínio do turismo, designadamente relações públicas e funcionamento do mercado turístico da região de actuação do organismo.

5 — Condições de trabalho — o local de trabalho é na sede da Junta de Turismo da Costa do Estoril, Arcadas do Parque, Estoril, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescido dos subsídios normalmente atribuídos.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Condições gerais — ser funcionário ou agente da administração local ou já ter prestado serviços na área administrativa nos órgãos de administração local durante pelo menos três anos.

6.2 — Requisitos especiais — o conhecimento de matérias do âmbito do turismo, designadamente da Costa do Estoril, constituirá elemento de ponderação suplementar dos candidatos.

7 — Formalização de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da JTCE, dele devendo contar os seguintes elementos:

- a) Identificação, número e data do bilhete de identidade e cartão de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Natureza do vínculo à função pública (administração local);
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Declaração emitida pelo serviço ou organismo que comprove os requisitos a que se refere o n.º 6.1 do presente aviso;
- c) Certidão de habilitações literárias.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Os candidatos que prestem serviço na JTCE ficam dispensados de apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

11 — Entrega de candidaturas — as candidaturas deverão ser entregues na Secretaria da JTCE.

12 — Constituição do júri:

Presidente — José António Alves de Azevedo, administrador-delegado.

Vogais efectivos:

Heitor de Vasconcelos, secretário-geral.
Dr. Nuno Gonçalves.

Vogais suplentes:

Maria Lucila Travassos, técnica de turismo principal.
Manuel Reis Casaleiro, chefe de secção.

13 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, complementada por entrevista.

13.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Exigência profissional na respectiva área funcional;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Nível de habilitações literárias.

13.2 — A entrevista visará determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

20-3-90. — O Secretário-Geral, Heitor de Vasconcelos.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego

Por despacho de 8-2-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal:

Sílvia Conceição Gonçalves Oliveira, professora provisória da disciplina de Religião e Moral da Esc. Prep. e Sec. do Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos — integrada no 2.º escalão, com efeitos a partir de 21-11-89.

Por despacho de 19-2-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal:

Celestino Boloto Encarnação, professor do quadro de nomeação definitiva do 3.º grupo da Esc. Sec. do Dr. Ângelo Augusto da Silva, Funchal — integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Fernão Clodoaldo Rodrigues Gonçalves, professor do quadro de nomeação definitiva do 8.º grupo B da Esc. Sec. do Dr. Ângelo Augusto da Silva, Funchal — integrado na 3.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Maria Ermelinda de Abreu Gomes Duarte Rodrigues, professora do quadro de nomeação definitiva do 8.º grupo B da Esc. Sec. do Dr. Ângelo Augusto da Silva, Funchal — integrada na 3.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Por despacho de 8-3-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal:

Lucília Maria Baptista dos Santos Gouveia, educadora de infância efectiva do Infantário dos Louros, Funchal — integrada na 3.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-88.

14-3-90. — O Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal, (*Assinatura ilegível.*)

Por despacho de 18-8-89 do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego:

José Sílvia Moreira Fernandes — nomeado professor-adjunto na área de Português, para exercer funções na Escola Superior de Educação da Madeira. A posse produz efeitos a partir de 18-8-89. (Visto, SRTC, 10-1-90.)

Por despachos de 14-8-89 do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego:

Maria da Conceição Monteiro de Sousa Alves Henriques Pereira — contratada como coordenadora pedagógica, equiparada a assistente do 2.º triénio, para acompanhar a formação em serviço na Escola Superior de Educação da Madeira, com início a 1-10-89 e termo a 30-9-90. (Visto, SRTC, 30-11-89.)

Ana Cristina Machado Trindade — contratada como coordenadora pedagógica, equiparada a assistente do 2.º triénio, para acompanhar a formação em serviço na Escola Superior de Educação da Madeira, com início a 1-10-89 e termo a 30-9-90.

Maria Emília Gomes da Silva Caetano Homem da Costa — contratada como coordenadora pedagógica, equiparada a assistente do 2.º triénio, para acompanhar a formação em serviço na Escola Superior de Educação da Madeira, com início a 1-10-89 e termo a 30-9-90.

Maria Dalila Gomes Camacho Pestana — contratada como coordenadora pedagógica, equiparada a assistente do 2.º triénio, para acompanhar a formação em serviço na Escola Superior de Educação da Madeira, com início a 1-10-89 e termo a 30-9-90.

Maria Dalila Gama Vieira — contratada como coordenadora pedagógica, equiparada a assistente do 2.º triénio, para acompanhar a formação em serviço na Escola Superior de Educação da Madeira, com início a 1-10-89 e termo a 30-9-90.

Marília do Céu Dourado Telo Ferraz — contratada como coordenadora pedagógica para acompanhar a formação em serviço na Escola Superior de Educação da Madeira, com início a 1-10-89 e termo a 30-9-90.

(Visto, SRTC, 10-1-90.)

Rosinda Ferreira Baptista de Carvalho Rodrigues — contratada como coordenadora pedagógica, equiparada a assistente do 2.º triénio, para acompanhar a formação em serviço na Escola Superior de Educação da Madeira, com início a 1-10-89 e termo a 30-9-90.

Por despacho de 8-8-89 do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego:

Maria Tomásia Figueira Alves — contratada a tempo parcial como professora de Psicologia, equiparada a assistente do 1.º triénio, para exercer funções na Escola Superior de Educação da Madeira, com início a 1-10-89 e termo a 30-9-90.

Carlos Manuel Lencastre da Costa — contratado a tempo parcial como professor de Sociologia da Educação, equiparado a assistente do 2.º triénio, para exercer funções na Escola Superior de Educação da Madeira, com início a 1-10-89 e termo a 30-9-90.

(Visto, SRTC, 10-1-90.)

(São devidos emolumentos.)

15-3-90. — O Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal, (*Assinatura ilegível.*)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 39, de 15-2-90, rectifica-se que onde se lê «Maria do Carmo Homem Costa de Almeida Santos, professora do quadro de nomeação definitiva do 8.º grupo A da Esc. Sec. do Funchal, Funchal, integrada na 3.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-88» deve ler-se «[...] com efeitos a partir de 1-9-89», onde se lê «Maria José Castro de Sousa, professora do quadro de nomeação definitiva do 11.º grupo A, da Esc. Sec. do Funchal, Funchal, integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-88» deve ler-se «[...] com efeitos a partir de 1-9-89» onde se lê «João Manuel Fernandes, professor do quadro de nomeação definitiva do 11.º grupo A, da Esc. Sec. do Funchal, Funchal, integrado na 3.ª fase, com efeitos a partir de 14-11-89» deve ler-se «[...] com efeitos a partir de 13-10-89».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 56, de 8-3-90, rectifica-se que onde se lê «José João Pereira, professor provisório do 11.º grupo A da Esc. Sec. do Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, integrado no 2.º escalão, com efeitos a partir de 21-6-88» deve ler-se «[...] com efeitos a partir de 1-6-88».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 258, de 9-11-89, rectifica-se que onde se lê «Maria Gilda dos Santos Mendes Francisco, monitora do CPTV na Escola de Lagoa, Paul do Mar, Calheta, integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 23-12-87» deve ler-se «[...] integrada no 2.º escalão, com efeitos a partir de 23-12-87».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 207, de 8-9-89, rectifica-se que onde se lê «Maria João Bettencourt Pereira, nomeada definitivamente professora do quadro regional de vinculação da RAM» deve ler-se «[...] Maria João Bettencourt Jardim Pereira, nomeada definitivamente com professora do quadro regional de vinculação da RAM».

14-3-90. — O Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal, (*Assinatura ilegível.*)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 8, de 10-1-90, rectifica-se que onde se lê «Sérgio Duarte Spínola de Castro, professor provisório do 12.º grupo B da Esc. Sec. do Funchal, integrado na 2.ª fase, com efeitos a partir de 5-10-89» deve ler-se «[...] integrado no 2.º escalão».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 258, de 9-11-89, rectifica-se que onde se lê «Maria Antonieta Ribeiro e Silva Costa, professora efectiva na Escola de Lombo dos Canhas, Ponta do Sol integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-88» deve ler-se «[...] com efeitos a partir de 1-9-87».

15-3-90. — O Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal, (*Assinatura ilegível.*)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 20, de 24-1-90, rectifica-se que onde se lê «Maria Ângela Teixeira Borges Gonçalves, professora do quadro de nomeação definitiva do 8.º grupo A da Escola Superior de Educação da Madeira, integrada na 3.ª fase, com efeitos a partir de 18-10-89» deve ler-se «[...] professora do quadro de nomeação definitiva do 8.º grupo A da Escola Secundária de Jaime Moniz».

16-3-90. — O Director Regional, João Agostinho A. Pereira Camacho.

Direcção Regional de Educação Especial

Por despachos do director regional de Educação Especial, conforme o n.º 1.6 do despacho de delegação de competências publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 2.ª, 39, de 17-3-89, das seguintes datas:

De 19-10-89:

Ana Cristina Sousa Fernandes Duarte — contratada para leccionar na área de educação visual, no ano escolar de 1989-1990, entrando em exercício no dia 20-10-89.

Maria Gorete Gomes Ribeiro — contratada para leccionar na área de educação musical, no ano escolar de 1989-1990, entrando em exercício no dia 1-10-89.

José António Soares Camacho — contratado para leccionar na área de educação musical, no ano escolar de 1989-1990, entrando em exercício no dia 1-10-89.

(Visto, SRTC, 26-1-90.)

De 14-12-89:

Adelino de Jesus Pereira — contratado à tarefa para execução de trabalhos de pedreiro, com início em 15-12-89 e termo a 14-12-89.
Ana Maria de Freitas Marques Pereira — contratada à tarefa para execução de trabalhos de limpeza, com início em 15-12-89 e termo a 14-12-90.

Deolinda da Encarnação Cristóvão — contratada à tarefa para execução de trabalhos na área de psicologia, com início em 15-12-89 e termo a 14-12-90.

José Agostinho Vieira da Luz — contratado à tarefa para execução de trabalhos de pedreiro, com início em 15-12-89 e termo a 14-12-90.

Luísa Valentina Teixeira de Mendonça — contratada à tarefa para execução de trabalhos na área de psicologia, com início em 15-12-89 e termo a 14-12-90.

(Visto, SRTC, 2-2-90.)

Por despacho de 9-2-90 do Secretário Regional de Educação Juventude e Emprego:

Maria Fernanda Teixeira Drumond, professora de ensino primário, especializada em deficiência visual, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial — autorizada a licença sem vencimento por uma ano, com efeitos a partir de 15-2-90, nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12.

8-3-90. — O Director Regional, Eleutério G. de Aguiar.

Secretaria Regional do Equipamento Social

Resolução. — O Conselho do Governo resolveu:

Usando das suas competências conferidas pelo Dec.-Lei 171/83, de 2-5 (por ter sido requerido pela Câmara Municipal do Funchal), e nos termos e ao abrigo dos arts. 10.º e 14.º do Dec.-Lei 845/76, de 11-12, nas redacções introduzidas pelos Decs.-Leis 154/83, 413/83, de 12-4 e 23-11, respectivamente, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel e todos os direitos a ele inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma) abaixo identificado e necessário à obra de arranjo urbanístico e alargamento do cruzamento do caminho dos Saltos com o caminho do Tanque (Tornos), a realizar pela autarquia requerente.

Em consequência, e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal do Funchal autorizada a tomar posse administrativa, nos termos do n.º 1 do art. 17.º do citado Dec.-Lei 845/76, do imóvel a seguir identificado, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos.

Identificação de imóvel abrangido — prédio urbano com a área de 456,00 m², localizado ao sítio do Tanque, Levada da Corujeira, freguesia do Monte, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respectiva sob o art. 2620, confrontando do norte com o caminho dos Tornos, do sul com João Vieira, do leste com o caminho dos Saltos e do oeste com Manuel Ferreira, de actual detenção e posse de Maria Julieta Vieira Martins.

8-3-90. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Processo n.º 83/89. — Fundação Eugénio de Almeida — Instituição privada de solidariedade social — Representação da Arquidiocese de Évora — Representação plural — Substituição — Órgãos de pessoa colectiva — Estatutos — Ausência — Impedimento — Voto de desempate — Voto de qualidade.

- 1.ª Compete ao arcebispo de Évora, de acordo com o direito canónico, representar a Arquidiocese em todos os negócios jurídicos — cânone 393 do Código de Direito Canónico;
- 2.ª Na hipótese de o arcebispo de Évora não querer ou não poder representar a Arquidiocese no conselho de administração da Fundação Eugénio de Almeida, nos termos dos estatutos desta, compete-lhe proceder à designação do representante da Arquidiocese nesse conselho;
- 3.ª A Arquidiocese de Évora pode ser representada no conselho de administração da Fundação Eugénio de Almeida por um leigo;
- 4.ª O representante designado pelo Arcebispo de Évora representa a Arquidiocese de Évora, e não o arcebispo que o nomeou (tal como o representante da Universidade de Évora, se for personalidade distinta do reitor);



- 5.ª Tendo o arcebispo de Évora assumido a representação da Arquidiocese na Fundação Eugénio de Almeida não pode, por não lhe ser permitido pela lei nem pelos estatutos, designar outra pessoa para o substituir nas suas ausências ou impedimentos, sejam estes de carácter duradouro ou ocasional;
- 6.ª Não se aplica, nas relações entre o representante da Arquidiocese na Fundação e o arcebispo que o designou, o disposto no n.º 2 do artigo 264.º do Código Civil, que admite a dupla representação, mas entre procurador e substituto autorizado;
- 7.ª Uma vez extinto ou inactivo o Instituto Superior Económico e Social de Évora, sem corpo docente nem discente, o provincial da Companhia de Jesus não tem legitimidade para designar alguém como «delegado do corpo docente» daquele Instituto;
- 8.ª Em caso de empate na votação de deliberações a preferir pelo conselho de administração da Fundação Eugénio de Almeida, o presidente tem voto de qualidade — artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro;
- 9.º O conselho de administração da Fundação deve ser constituído por um número ímpar de titulares — artigo 12.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 119/83 —, podendo os estatutos ser modificados pela entidade competente para o reconhecimento, mediante proposta ou a anuência expressa daquele conselho.

Sr. Ministro do Emprego e da Segurança Social:

Excelência:

1 — Na qualidade de entidade tutelar da Fundação Eugénio de Almeida, dignou-se V. Ex.ª solicitar (¹) o parecer urgente deste corpo consultivo sobre algumas questões consideradas complexas e relativamente às quais se gerou controvérsia, a saber:

- a) Pode ou não o arcebispo de Évora nomear, como representante subsidiário ou alternativo da Arquidiocese de Évora e para a presidência do conselho de administração da Fundação Eugénio de Almeida, para o substituir nas suas ausências ou impedimentos, um leigo?
- b) E, na hipótese afirmativa, sofrerá aquela nomeação de algum vício, ainda que meramente formal, designadamente de abuso de direito, tal como este é definido no artigo 334.º do Código Civil?
- c) A mesma nomeação, partindo ainda do princípio de que a resposta é afirmativa, terá de ter a concordância dos restantes membros do conselho de administração, cuja composição consta do artigo 8.º dos estatutos da Fundação, publicados no *Diário do Governo*, 3.ª série, de 10 de Outubro de 1963, e foi sujeita a alteração em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 108/82, de 8 de Abril, rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 109, de 12 de Maio de 1982?
- d) A ausência ou impedimento que implique aquela representação poderá ser meramente conjuntural ou terá de ter carácter prolongado, devendo ser oportuna e formalmente comunicada, em qualquer caso?
- e) E sendo a representação subsidiária ou alternativa permitida, poderiam o representante titular e o representante substituto ou alternativo, no conselho, participar conjuntamente nas reuniões deste?
- f) Será legítima, e legal, a nomeação, pelo provincial da Companhia de Jesus, nos termos do artigo 8.º dos estatutos e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/82, de um representante do corpo docente do Instituto Superior Económico e Social de Évora no conselho de administração, quando aquele Instituto cessou as suas actividades em 1975 e não detém, desde esse ano, qualquer corpo docente?
- g) Finalmente, no caso de, em consequência da eventual verificação da ilegitimidade de algum deles, o número de membros do conselho ficar par, e porque os estatutos da Fundação não contemplam a possibilidade do presidente do conselho de administração exercer voto de qualidade, como proceder, nomeadamente quanto à gestão normal da própria Fundação e no que respeita à revisão futura dos estatutos?

Cumpra emitir o solicitado parecer com as limitações decorrentes da urgência imprimida.

2 — Para melhor compreensão da realidade subjacente à consulta, convirá começar por situar a origem, os fins e o modo de funcionamento da Fundação Eugénio de Almeida, desde logo a partir dos seus *Estatutos*.

No ano de 1963 nasceu a Fundação Eugénio de Almeida, da vontade do seu instituidor, engenheiro Vasco Maria Eugénio de Almeida, conde de Vilalva, *in memoriam* dos seus pais e avós e em sua homenagem, como «instituição de direito privado e utilidade pública

[...] dotada de personalidade jurídica», devendo reger-se pelos «estatutos e, em tudo o que neles for omissão e não contrarie o espírito dos mesmos, pela legislação supletiva aplicável» (artigo 1.º).

Afirmado o carácter perpétuo da instituição, com sede em Évora (artigo 2.º), dispôs-se no artigo 3.º seguinte:

Os fins da instituição são de beneficência, espirituais, culturais e educativos, visando a elevação do espírito de caridade cristã, do nível religioso, cultural e técnico da região de Évora, de harmonia com os princípios tradicionais do País.

Em execução desses fins logo se determinou (artigo 4.º) a cedência, a título de comodato e por tempo indeterminado, da Cartuxa de Évora aos monges cartuxos, a atribuição de um subsídio para conclusão do novo edifício do Oratório de São José, de Évora, devendo ainda a Fundação:

- c) Auxiliar a criação e manutenção de um *instituto de estudos superiores*, orientado pela Companhia de Jesus, de acordo com as tradições universitárias da cidade de Évora;
- d) Em seguimento dos estudos professados no Oratório de São José, de Évora: auxiliar a criação e manutenção de uma escola técnica elementar agrícola especialmente para mecânicos e tractoristas, sob a orientação da Congregação Salesiana.

Depois de se fixarem alguns encargos particulares (artigo 5.º) — conservação do jazigo da família do fundador e pagamento de subsídios e pensões de reforma a antigos ou actuais empregados ou a seus familiares — os artigos 6.º e 7.º aludem ao património da Fundação.

Mais importante agora é, porém, referir o disposto no capítulo III (artigos 8.º a 12.º) sobre a administração, sem esquecer as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/82, de 8 de Abril.

Este diploma, emitido no âmbito do então Ministério dos Assuntos Sociais (²), veio expressamente classificar a Fundação Eugénio de Almeida como «instituição privada de solidariedade social, perpétua», a qual ser regerá pelos estatutos citados, «com as alterações que neles introduz o presente decreto-lei, e, em tudo o que neles for omissão, pela legislação suplementar aplicável».

Diz-se no artigo 3.º:

1 — A administração da Fundação Eugénio de Almeida será exercida por um conselho composto de 5 membros:

- 1 representante da Arquidiocese de Évora, que preside;
- 1 representante da Universidade de Évora (³);
- 1 delegado do corpo docente do Instituto Superior Económico e Social de Évora (³);
- 2 vogais designados nos termos do § 2.º do artigo 8.º dos estatutos.

2 — As funções dos vogais durarão por períodos de cinco anos a contar do exercício efectivo das funções e serão sempre renováveis.

3 — 90 dias antes do termo do mandato de cada vogal, o presidente efectuará as diligências necessárias junto das instituições que o mesmo representa no sentido de anunciar ao conselho, até 30 dias do fim do mandato, o novo vogal.

4 — A designação para o primeiro mandato dos vogais a que se refere o § 2.º do artigo 8.º dos estatutos deverá ser decidida por unanimidade.

5 — O conselho de administração deverá preencher um dos lugares a que se refere o § 2.º do artigo 8.º dos estatutos de preferência com familiares do fundador que tenham participado activamente na criação da Fundação, enquanto existirem (⁴).

Segundo o artigo 5.º do mesmo diploma:

1 — Ao conselho de administração compete representar a Fundação, gerir e dispor livremente do seu património em ordem à realização dos fins para que foi instituída.

2 — O conselho de administração poderá criar, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 10.º dos estatutos, órgãos de consulta, informação e execução e regulamentar o seu funcionamento e as condições de provimento dos respectivos cargos.

3 — Do mesmo modo, dentro do espírito do artigo 10.º dos estatutos, poderá, quando a complexidade da administração o requerer, criar o cargo de administrador-delegado (⁵).

Pelo diploma de 1982 a que nos vimos referindo também a fiscalização da actividade contabilístico-financeiro sofreu modificação, no sentido de uma maior eficácia (⁶).

Após a descrita indicação dos pontos mais relevantes dos estatutos da Fundação Eugénio de Almeida, melhor se entenderá o enquadramento das questões postas e a controvérsia suscitada.

3 — Do processo enviado extraem-se os seguintes factos pertinentes:
3.1 — Em meados de 1987, o então administrador-delegado da Fundação foi nomeado para cargo público que não lhe permitiria continuar a desempenhar aquelas funções⁽⁷⁾.

3.2 — Ao mesmo tempo que a Fundação providenciava pela sua substituição, era admitida a hipótese de aquele administrador-delegado cessante poder vir a ser designado para a vaga a abrir por termo do mandato (no início de 1989) de um dos dois vogais a que se refere o § 2.º do artigo 8.º dos estatutos (antes designados pelo instituidor da Fundação e hoje pelo conselho de administração, devendo sê-lo *por unanimidade*, se se tratar de primeiro mandato).

3.3 — Todavia, a partir de certa altura deixou de haver possibilidade de consenso unânime para a designação daquela personalidade como vogal, pelo menos enquanto não fossem clarificados alguns pressupostos⁽⁸⁾.

3.4 — Por carta de 10 de Dezembro de 1988, o Sr. Arcebispo de Évora veio dizer o seguinte:

A Arquidiocese de Évora, conforme documento enviado em devido tempo à Fundação Eugénio de Almeida, tem-se feito representar oficialmente no seu conselho de administração por Monsenhor Dr. José Filipe Mendeiros.

Desejando clarificar melhor o sentido e a natureza da representabilidade da Arquidiocese, venho [...] comunicar a V. Ex.^a (9) que, a partir deste momento, o seu *legítimo representante naquele conselho é o Arcebispo de Évora*.

Mais se comunica que, *no impedimento ou na ausência deste, a Arquidiocese será representada pelo Sr. Dr. Henrique Manuel Fusco Granadeiro*. [Sublinhado agora].

Especialmente o conteúdo da parte final desta carta do Sr. Arcebispo de Évora suscitou dúvidas de legalidade (para além de outros aspectos que adiante se referirão) aos mesmos membros do conselho de administração que haviam discordado da designação do Dr. Henrique Granadeiro como vogal do conselho, o que determinou a consulta de juristas qualificados⁽¹⁰⁾.

3.5 — Em carta de 8 de Março de 1989, o Sr. Arcebispo de Évora confirmou a sua posição, apoiando-se quer no ordenamento jurídico canónico quer no civil.

Face ao primeiro, pode o bispo «delegar competências» no «âmbito dos serviços pastorais e a favor do bem comum das instituições e da sociedade», inclusivamente *em leigos*, cabendo ao bispo «e só a ele [...] avaliar a idoneidade dos candidatos».

Face ao direito civil também não encontraria impedimento a solução: o arcebispo de Évora exerce as funções de presidente e membro do conselho de administração por *direito próprio* e os seus poderes advêm-lhe *directamente da lei* (artigo 8.º dos estatutos e artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 108/82), não intervém no conselho por mandato da Arquidiocese nem por eleição, designação ou delegação de outrem; a sua representação não sofre quaisquer limites (artigos 258.º e seguintes do Código Civil).

Como qualquer cidadão no pleno gozo dos seus direitos, não há disposição legal que o impeça de «mandatar outrem para o exercício da presidência e dos direitos de membro de um conselho de administração».

A nomeação de um delegado do prelado, em sua opinião, não é contrariada pela vontade presumível do instituidor, conde Vilalva (que chegou a pedir ao arcebispo de Évora de então «que delegasse em outrem aquelas suas funções»), tendo assentado a nomeação do Dr. Henrique Granadeiro nas razões apontadas, bem como nas «qualidades e competência» do delegado.

3.6 — Embora reafirmando tal posição na missiva de 5 de Setembro de 1989, dirigida ao Ministro do Emprego e Segurança Social, S. Ex.^a Rev.^{ma} deseja a clarificação pela «entidade da tutela da Fundação», não só desse ponto como também da legitimidade da presença no conselho de um representante do corpo docente do ISESE, entidade que, «como é público e notório, não tem funcionamento e muito menos corpo docente» e ainda quanto a saber se o presidente da Fundação dispõe de voto de qualidade.

Abordaremos, de seguida, cada uma das perguntas formuladas, dando conta dos elementos já carreados pelos pareceres e opiniões emitidos.

4 — Lembremos a primeira pergunta:

Pode ou não o arcebispo de Évora nomear, como *representante subsidiário ou alternativo da Arquidiocese de Évora* e para a presidência do conselho de administração da Fundação Eugénio de Almeida, *para o substituir nas suas ausências ou impedimentos, um leigo?*

Pode dizer-se ser esta a questão fulcral.

4.1 — A personalidade colectiva constitui uma criação do direito, «um *procedimento*, uma *forma* jurídica endereçada à tutela de certos interesses humanos»⁽¹¹⁾. Mas não se trata de uma pura ficção

legal. Ao personalizar certas organizações, atribuindo individualidade jurídica a um substrato real diverso do da personalidade singular, a lei não procede a uma criação arbitrária, procura antes satisfazer necessidades da vida corrente.

De entre as *personas colectivas* assumem particular relevo as associações de fim não lucrativo e as fundações.

Disse-se no parecer n.º 22/84⁽¹²⁾:

A lei não nos dá o conceito de fundação, o qual, porém, tem sido objecto de larga elaboração doutrinária⁽¹³⁾.

Os traços característicos de uma fundação residem no acto unilateral (do fundador) de afectação de uma massa de bens — *universitas rerum* — a um certo escopo de interesse social, tipicamente altruístico [...]. Constituído este substrato, o Estado, através do reconhecimento, atribuir-lhe personalidade jurídica. Nasce, assim, para o mundo jurídico, uma pessoa colectiva, sujeito de direitos e deveres.

Quer o fundador quer os beneficiários da fundação ficam de fora desta. Aquele, porém, governa-a, na medida em que fixou a sua vontade, *ne varietur*, nos estatutos da fundação.

Na origem deste instituto estará, em regra, a vontade de o homem sobreviver à morte, espelhando-se numa obra que, através de certa perenidade, prolongará a sua memória⁽¹⁴⁾.

Acontece, porém, que a pessoa colectiva se mostra impossibilitada de agir por si própria, pelo que tem de se socorrer de certas pessoas físicas, cujos actos praticados em nome, no interesse e dentro da esfera de atribuições da pessoa colectiva nela irão produzir as respectivas consequências.

Designam-se *órgãos* da pessoa colectiva as pessoas incumbidas, segundo os estatutos ou outras normas, de tomar deliberações, realizar actos jurídicos, executar ou fazer executar operações materiais necessárias à boa gestão dos interesses a cargo da pessoa colectiva.

É dominante a doutrina que concebe como verdadeiros órgãos, e não como simples representantes, as pessoas físicas que decidem e actuam pela pessoa colectiva⁽¹⁵⁾.

Esta relação orgânica, que não é uma relação intersubjectiva, não proporciona qualquer *desdobramento* entre a actividade jurídica imputada ao agente e os seus efeitos, imputados ao representado, como é característica da representação pura e simples (cf. o artigo 258.º do Código Civil). Os efeitos da actividade dos órgãos de pessoa colectiva são-lhe imputados na sua esfera jurídica como sendo *seus*, da mesma forma que a uma pessoa física.

Estas breves nótulas, se servem para acentuar o modo como se forma e exprime a vontade da pessoa colectiva, contribuirão sobretudo para melhor situar a questão posta.

Com efeito, do que ora se trata é de saber não da forma como uma fundação se manifesta ou age para o exterior, nas suas relações com terceiros, mas de um momento prévio; como se constitui um seu órgão, o conselho de administração. O que, desde logo, poderá alertar para uma atitude de prudência na transposição dos conceitos, em geral, de representação de alguém num negócio jurídico.

4.2 — Começaremos por a representação da Arquidiocese de Évora no conselho de administração da Fundação Eugénio de Almeida (doravante designada por FEA) poder caber a um leigo.

Vimos que a administração da FEA será exercida por cinco membros, de entre os quais *um representante da Arquidiocese de Évora*, que presidirá⁽¹⁶⁾.

Ninguém contesta que a representação da Arquidiocese de Évora no conselho de administração da FEA possa recair num leigo⁽¹⁷⁾.

Nos estatutos da FEA não se vislumbra qualquer indicação que afaste aquela possibilidade e ela virá ao encontro da moderna tendência da Igreja Católica para uma maior participação do *populus Dei*, a que alude o livro II do *Corpus Juris Canonici*⁽¹⁸⁾.

Juntamo-nos, portanto, à opinião, sem dissenso, de que a Arquidiocese de Évora pode ser representada na FEA por um leigo.

4.3 — Mas por que forma é encontrado o representante da Arquidiocese?

(7) Cf., Cabral de Moncada, *Lições de Direito Civil*, vol. I, Coimbra, 1954, pp. 368 a 453; Marcello Caetano, *Das Fundações*, Ática, 1962; Manuel de Andrade *Teoria Geral da Relação Jurídica*, vol. I, Coimbra, 1960, pp. 45 a 186; Ferrer Correia, «Le régime juridique des fondations privées culturelles et scientifiques», no *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. XLVI, 1970, pp. 101 e segs., F. Santoro-Passarelli, *Teoria Geral do Direito Civil* (tradução), Coimbra, 1967, pp. 20 e segs.; Mota Pinto, *Teoria Geral do Direito Civil*, 1980, pp. 162 e segs.

Cf. também o parecer n.º 11/88, de 12 de Maio de 1988, pendente de homologação, n.º 3.

(12) Cf. Ferrer Correia, *ob. cit.*, pp. 103 e 106.

De acordo com o direito canónico, na diocese — «*populi Dei portio, quae Episcopo cum cooperatione presbyterii pascenda conceditur*» (can. 369) — o bispo é a figura central, e ao mesmo são conferidos latos poderes para exercer o seu múnus (cânones 368 a 572, especialmente).

Os bispos diocesanos são constituídos como pastores da Igreja «para que também eles sejam mestres da doutrina, sacerdotes do culto sagrado e *ministros da governação*» (can. 375).

Vários órgãos e entidades auxiliam e apoiam a administração apostólica, nomeadamente o sínodo diocesano, a cúria diocesana, os vigários gerais e episcopais, o conselho presbiterial e o colégio de consultores, o conselho patronal.

Da análise dos diversos cânones resulta uma concepção fortemente hierarquizada e centralizada do exercício do poder pelo bispo, não só pela forma de constituição e dissolução daqueles órgãos como ainda pela natureza opinativa ou consultiva da colaboração prestada pelos mesmos⁽¹⁷⁾.

Para o que ora mais interessa dispõe o cân. 393:

In omnibus negotiis iudicis dioecesis, Episcopus dioecesanus eiusdem personam gerit.

O bispo coadjutor e o bispo auxiliar (se existirem, já que, em princípio, só serão nomeados sob petição do bispo diocesano, «quando o aconselhem as necessidades pastorais») assistem o bispo em todo o governo da diocese e *substituem-no* nas suas ausências e impedimentos (can. 405, § 2.º).

Não parece restar dúvidas de que o bispo da diocese será o legal (normal), representante da mesma em todos os assuntos jurídicos, nomeadamente os temporais⁽¹⁷⁾.

Todavia, mesmo à face do direito canónico o bispo apenas é obrigado a exercer *pessoalmente* o poder legislativo; o poder executivo exerce-o por si ou por intermédio dos vigários gerais e episcopais e o poder judicial, por si ou por meio dos vigários judiciais e dos juizes (can. 391, § 2.º).

Se não existe obstáculo, perante o direito canónico, a que a Arquidiocese se faça representar na administração da FEA, muito menos se descortina face ao direito civil.

E igualmente não oferece dúvida de que a designação do representante da Arquidiocese de Évora na FEA compete ao arcebispo de Évora, se não for ele próprio a representar a Arquidiocese.

4.4 — A questão seguinte que se suscita é a de saber se o representante designado pelo arcebispo de Évora para integrar (e estatutariamente presidir) ao conselho de administração da FEA representa o arcebispo, é o seu representante na FEA, ou simplesmente é o representante da Arquidiocese.

A primeira concepção parece ser a que subjaz à carta de 10 de Dezembro de 1988 do Sr. Arcebispo de Évora (supra, 3.4) e também é partilhada pelo Prof. Almeida Costa e pelo Dr. Dias Pereira⁽¹⁸⁾.

Dos estatutos — na sua forma originária, bem como após as alterações de 1982 — resulta claramente que para os membros do conselho de administração provenientes da Arquidiocese (presidente), da Universidade de Évora, do Instituto Superior Económico e Social (e do Município de Évora, como inicialmente se desejava) nada se dispõe sobre a sua forma de designação.

Logo, a representação daquelas instituições terá de ser basear em regras ou princípios vigentes na esfera própria de representatividade prescrita no ordenamento jurídico em que cada uma delas se move.

Já vimos que para a Arquidiocese o representante (canónico) da mesma será o arcebispo, podendo por ele ser designado outrem, ainda que um leigo.

Para a Universidade de Évora⁽¹⁹⁾, dispõe o n.º 1, alínea a), do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 174/86 que ao reitor cabe especialmente «representar a Universidade em juízo e *fora dele*», dizendo-se também nos Estatutos da Universidade que o reitor «*representa e dirige a Universidade*» (artigo 12.º)⁽²⁰⁾.

A Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, confirma no seu artigo 20.º que o reitor (eleito pela assembleia da Universidade, por escrutínio secreto, de entre professores catedráticos de nomeação definitiva) «*representa e dirige a universidade*» e «*pode delegar nos órgãos de gestão das unidades orgânicas as competências que se tornem necessárias a uma gestão mais eficiente*», de acordo com os estatutos e ouvido o senado.

Por conseguinte, também para a Universidade de Évora o reitor é o seu representante por força da lei (civil). Todavia, sem agora entrar na análise da forma legal de o fazer, não está excluído que a Universidade de Évora possa vir a ser representada na FEA por outrem que não o próprio reitor em pessoa⁽²¹⁾.

Entendemos, no entanto, que uma vez designados, pela forma própria, o representante da Arquidiocese ou o representante da Universidade de Évora na FEA, *se forem personalidades distintas* do arcebispo de Évora ou do reitor da Universidade de Évora, eles serão os representantes da Arquidiocese ou da Universidade, e não os representantes do arcebispo de Évora ou do reitor da Universidade, no conselho de administração da FEA.

É certo que, através da possibilidade de revogação da designação, independentemente do período do mandato e da própria relação de confiança subjacente à designação, ficará uma larga margem de intervenção daquelas entidades no tocante à representação das respectivas instituições. Nem isso surpreenderá. Todavia, enquanto perdurar a designação, aqueles serão os representantes, sem qualquer *capitis diminutio* da Arquidiocese ou da Universidade.

Crê-se ser esta posição a mais conforme com a letra e a teleologia estatutária.

Desde logo, os estatutos falam em um (ou 1, não se afigura de atribuir relevo à diferente morfologia) representante da *Arquidiocese*, um representante da *Universidade*. Tratar-se-á de um representante *tout court*, e não de um representante do representante da instituição⁽²²⁾.

Por outro lado, sabido o papel preponderante que o fundador atribui ao móbil espiritual e religioso da Fundação, e implicitamente à forma de o prosseguir, não é arrojado presumir que desejasse a fórmula que mais estabilidade pudesse proporcionar, admitindo que a Arquidiocese não estivesse forçosamente representada pelo arcebispo⁽²³⁾.

O Prof. Antunes Varela, ainda que a outro propósito, afirma pre-emptoriamente⁽²⁴⁾:

Embora as *formas de expressão* dos estatutos e do decreto-lei sejam diferentes — aqueles usam o pronome indefinido «um», enquanto este emprega o *número cardinal* «1» — nenhuma dúvida resta de que nos dois preceitos se estabelece que cada uma das instituições chamadas estatutariamente a colaborar na administração da Fundação designará *um representante* ou *um delegado* (consoante os casos) — e *um só*.

Nenhuma dúvida há, sob este aspecto, de que tanto os estatutos como o decreto-lei de Abril de 1982 não permitem a representação *plural cumulativa* [...] [Sublinhado no original].

4.5 — Assente que o Sr. Arcebispo de Évora pode designar um representante da *Arquidiocese* para o conselho de administração da FEA, não estando ele próprio disponível, incluindo uma personalidade laica, afrontemos agora outra e distinta questão:

Afirmado pelo Arcebispo de Évora que *ele próprio* será o representante da *Arquidiocese* no conselho, pode designar, para os seus impedimentos ou ausências, uma outra personalidade?

Esta matéria surge intimamente ligada com a pergunta posta na alínea d) do ofício da consulta — a ausência ou impedimento que implique substituição será meramente conjuntural ou pode ter carácter prolongado, e exige ou não comunicação? —, pelo que a trataremos ao mesmo tempo⁽²⁵⁾.

Vejam as opiniões já emitidas.

4.5.1 — Para o Prof. Antunes Varela⁽²⁶⁾ a resposta é negativa: não pode cada um dos representantes da Arquidiocese de Évora ou da Universidade de Évora fazer-se sistematicamente representar no conselho da FEA, nos casos de ausência ou impedimento, por outra pessoa.

Procedendo à análise dos estatutos e passando pela legislação supletiva aplicável, conclui como *mais seguro* para o intérprete que nem o fundador nem o legislador, quando altera os estatutos, cogitaram nessa situação. Como nenhuma disposição supletiva resolve directamente o problema, há que recorrer à *integração* dos estatutos ou da lei.

Atenta a *natureza negocial* dos estatutos e ponderada a ressalva da parte final do seu artigo 1.º e o disposto no artigo 239.º do Código Civil, a resposta terá de ser encontrada com recurso a vontade presumível, hipotética ou conjectural do fundador.

Três razões conduzem o intérprete ao mencionado resultado:

A nomeação de representantes subsidiários abriria as portas da Fundação à *instabilidade pessoal* do seu governo;

A representação subsidiária faz perigar a estabilidade pessoal, a unidade de pensamento e coerência de acção, até pela proeminência que o fundador estabeleceu para a representação da Arquidiocese — a cujo mandato não se pôs limite temporal —, objectivos que o fundador fiou especialmente da presidência do representante da Arquidiocese;

Respondendo os titulares dos órgãos de pessoas colectivas pelos danos que com a sua actuação lhes causem (artigo 164.º, n.º 1, do Código Civil), a possibilidade de certos membros do conselho de administração se fazerem livremente substituir nas suas faltas ou impedimentos criaria sérias dificuldades na correcta aplicação da lei e introduziria grave perturbação para o substituto, muitas vezes hesitante entre não exautorar o representante principal, mas incorrer em responsabilidade civil solidária ou para se exonerar desta colocar em cheque o *principal*.

Aliás, as dificuldades reais de controlo da utilização da representação acabariam por converter a representação *subsidiária* em cláusula de representação *alternativa*. Nem uma nem outra teriam sido permitidas pelo instituidor.

Para o caso de impedimento teria preferido este a representação *sucessiva* (a nomeação de novo representante); para os casos de *ausência* resignar-se-ia a considerar justificada a falta do representante para não introduzir um estranho no seio do conselho.

Para o Dr. J. Afonso Gil, o arcebispo de Évora é o representante da Arquidiocese, só por escrito podendo alegar o seu impedimento ou ausência, que devem ser definidos no tempo, «caso em que será chamado ao exercício do cargo, em sua substituição, o suplente».

4.5.2 — Opinião diferente manifestaram o Prof. Almeida Costa e o Dr. Dias Pereira (27).

Afirma o primeiro:

Tem sido a prática de 17 anos dos 25 de vida da Fundação, não havendo na lei ou nos estatutos nada que a contrarie (designado um representante, o arcebispo interveio em diversos actos na sua qualidade de representante principal);

O artigo 264.º do Código Civil admite a dupla representação (28);

Equivalendo a designação constante da carta de 10 de Dezembro de 1988 do arcebispo de Évora a uma «sucessão de nomeações e de revogação de nomeações de representantes da Arquidiocese», nada obstando a que «a Arquidiocese nomeie um representante sempre que o arcebispo não a possa representar no conselho de administração», igualmente legítimo tem de ser a designação, «de uma só vez, de um representante principal e de um subsidiário»;

Não haverá descontinuidade na orientação a imprimir à actuação do conselho, pois «o mandatário está sujeito às directivas fixadas pelo mandante»;

Os próprios estatutos admitem a possibilidade de nomeação de um delegado do conselho (artigo 10.º).

Para o Dr. Dias Pereira:

[...] o representante da Arquidiocese, no pleno gozo dos direitos que lhe confere a sua qualidade (ou direito) de cidadania, tanto pode exercer, imediata e pessoalmente, a presidência e as funções de membro do conselho de administração da FEA, como pode exercer tais direitos [...] por intermédio de outrem por si para tal mandatado. Para isso basta que detenha esses direitos de presidente e de membro do conselho *por eles lhe pertencerem, por ser sui juris, e não por vontade de outrem*. [Sublinhado no original.]

4.6 — Antes de nos pronunciarmos sobre este ponto convirá dizer algo sobre o conteúdo dos termos *ausência ou impedimento* utilizados pelo Sr. Arcebispo de Évora na sua carta de 10 de Dezembro de 1988.

A figura do impedimento aparece ligada, no processo civil (cf. os artigos 122.º e seguintes do Código de Processo Civil) e penal, à garantia da imparcialidade, isto é, à não intervenção na decisão de assunto em que, de algum modo, o decisor seja interessado.

O mesmo sucede — agora mais próximo da realidade sob estudo — com o impedimento dos titulares de órgãos da administração central, regional e local, de institutos e empresas públicas — v. o Decreto-Lei n.º 370/83, de 6 de Outubro, e o artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março.

Simplesmente, o termo «impedimento» também pode ter o significado corrente de impossibilidade fáctica de estar presente, quase sinónimo ou caso paralelo da ausência (29).

Estar ausente episodicamente ou não estar presente e estar presente mas impedido de intervir (de direito ou de facto, por exemplo por doença) serão situações de certa semelhança.

É frequentíssimo na lei, a propósito dos dirigentes de organismos ou instituições, para o caso de falta, impedimento ou ausência, indicar-se o seu substituto a fim de que os negócios correntes não sejam afectados.

De qualquer modo, constituirá matéria de facto, estranha à competência deste corpo consultivo, saber se no caso concreto se pretendeu contemplar e dispor para uma situação de ausência ou impedimento *prolongados* ou para a hipótese de ausência ou impedimento *fortuito, ocasional, de pequena duração* (30).

Encararemos, por isso, em abstracto, ambas as hipóteses.

4.6.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 186.º do Código Civil, «nos estatutos pode o instituidor providenciar [...] sobre a sede, organização e funcionamento da fundação [...]».

De acordo com o artigo 1.º dos estatutos da FEA, esta reger-se-á por esses estatutos e, em tudo o que for omissivo e não contrarie o espírito dos mesmos, pela legislação supletiva aplicável.

Mas para além do Código Civil, como legislação supletiva, deve hoje ser tido em conta o *Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro.

Com efeito, a FEA é classificada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 108/82 como «instituição privada de solidariedade social», em substituição da primitiva «instituição de direito privado e utilidade pública».

No preâmbulo daquele diploma primeiramente citado reconhece-se o anterior — o Decreto-Lei n.º 519-G2/79, de 29 de Dezembro — «não compensou inteiramente a manifesta insuficiência da regulamentação constante do Código Civil», pelo que, a fim de evitar remissões, se procurou reproduzir as disposições da lei geral para que já se remetia, «procedendo-se [...] à sua adaptação à natureza própria destas instituições».

No artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 119/83 definem-se as instituições particulares de solidariedade social como:

As constituídas, sem finalidade lucrativa, por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico, para prosseguir, entre outros, os [seguintes] objectivos, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços [...] (31).

As «fundações de solidariedade social» aparecem como *uma das formas* que podem revestir estas instituições [artigo 2.º, n.º 1, alínea f)].

Importa salientar alguns preceitos.

Diz-se no artigo 10.º:

1 — As instituições regem-se por estatutos livremente elaborados, com respeito pelas disposições deste estatuto e demais legislação aplicável.

2 — Dos estatutos das instituições deve constar obrigatoriamente:

d) A denominação, a composição e a competência dos corpos gerentes;

e) A forma de designar os respectivos membros;

..... (32)

Sobre a composição dos corpos gerentes estipula o artigo 15.º, n.º 1:

Os corpos gerentes serão, em princípio, constituídos por associados da própria instituição, pelos fundadores ou pessoas por eles designadas.

E o artigo 17.º:

1 — Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — Em caso de *vacatura* da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, *salvo se estas forem ocupadas por membros suplentes sempre que os mesmos estejam previstos nos estatutos*.

Nos artigos 77.º a 86.º prevêem-se normas específicas para as «fundações de solidariedade social» algumas delas repetindo outras constantes do Código Civil (metodologia denunciada no preâmbulo do diploma).

Nas disposições gerais surge uma norma com particular interesse (artigo 6.º):

A vontade dos fundadores, testadores ou doadores será sempre respeitada e a sua interpretação orientar-se-á por forma a fazer coincidir os objectivos essenciais das instituições com as necessidades colectivas em geral e dos beneficiários em particular e ainda com a evolução destas necessidades e dos meios ou formas de as satisfazer (33).

Na elaboração total ou parcial dos estatutos, quando o instituidor os não tenha lavrado, ter-se-á em conta, nos termos do artigo 6.º citado, «a vontade real presumível do fundador» (n.º 3 do artigo 80.º).

4.6.2 — Entremos finalmente na nossa resposta, a qual se reportará, em abstracto, às hipóteses de ausência ou impedimento prolongados ou ocasionais.

Da Constituição da República — artigo 63.º, n.º 2 — decorre a possibilidade de a regulamentação das instituições de solidariedade social ficar sujeita a normas imperativas e à fiscalização do Estado.



Entretanto é a própria lei — artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 119/83 — que eleva os estatutos à primeira fonte prática do regime jurídico da fundação, ainda que devam respeitar certos limites.

Na sua elaboração (por outrem que não o fundador) ou interpretação, a lei salienta o particular relevo que deve ser imprimido à vontade real ou presumível do fundador.

Ora, quer a lei, directa e imperativamente ou por forma supletiva, quer os estatutos não providenciam sobre a *substituição* dos membros do conselho de administração da FEA. É matéria não regulada.

Na verdade, embora a lei aluda à eventual existência de *suplentes*, relaciona-a com a *vacatura do lugar* no órgão da pessoa colectiva e remete para o que estiver *previsto nos estatutos*.

Nos estatutos da FEA não se prevê a designação de suplentes ⁽³⁴⁾.

Pela força que a própria lei empresta aos estatutos e pela sua natureza de negócio jurídico, à integração das suas lacunas aplica-se o disposto no artigo 239.º do Código Civil ⁽³⁵⁾, onde se diz:

A declaração negocial deve ser integrada de harmonia com a vontade que as partes teriam tido se houvessem previsto o ponto omissio ou de acordo com os ditames da boa-fé, quando outra seja a solução por eles proposta.

Reconduzir-se-ia a questão à descoberta da vontade presumível do instituidor da FEA, por representarem os estatutos um negócio jurídico unilateral ⁽³⁶⁾.

Será assim se for entendido que este é um ponto omissio necessariamente de regulação, o que não se tem por inteiramente líquido. Com efeito, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 119/83, não afectarão o normal funcionamento do conselho as ausências esporádicas de um ou outro membro (mesmo que presidente) ^(36a). Diferentes se podem mostrar as coisas na hipótese de ausência ou impedimento prolongados. Mas então funcionariam outros remédios: a designação ou nomeação de *outro membro* pela instituição respectiva (não se cura agora dos outros dois vogais).

A entender-se, contudo, por hipótese, que se está perante um ponto omissio, carecido de regulação — e pondo de lado a possibilidade de outras averiguações de circunstâncias precedentes, concomitantes ou ulteriores do negócio reveladoras da presumível intenção do instituidor, essas seguramente matéria de facto estranha à competência deste corpo consultivo ⁽³⁷⁾ —, inclinamo-nos a entrever revelada nos estatutos da FEA uma intenção de estabilidade e coerência de acção na defesa dos fins eminentemente espirituais, caritativos e religiosos, que não serão compatíveis com uma presidência subsidiária ou alternativa, de tendência intermitente ⁽³⁸⁾.

Ao admitir-se aquela substituição de carácter permanente ter-se-ia encontrado maneira de defraudar a lei ⁽³⁹⁾. Haveria na prática *dois representantes* da Arquidiocese, o que já afastámos por juridicamente irregular.

Enfim, os dois caminhos levam à mesma saída: não é permitida a designação de um representante subsidiário ou alternativo da Arquidiocese de Évora na FEA para substituição do arcebispo de Évora, seu representante nas ausências ou impedimentos (o mesmo sucedendo para a Universidade).

E se as ausências ou impedimentos assumirem carácter fortuito ou ocasional?

A solução será a mesma.

As regras normais de funcionamento do conselho de administração aplicar-se-ão, nomeadamente a que prescreve que as deliberações sejam tomadas «por maioria de votos dos titulares presentes» ⁽⁴⁰⁾.

E se é pertinente lançar uma mirada sobre situações paralelas no âmbito de pessoas colectivas de fim lucrativo (a sociedade anónima ou por quotas), podem resumir-se, assim, as três linhas fundamentais que regem a matéria:

- a) Não é, em princípio, permitido aos administradores fazerem-se representar no exercício do seu cargo, sem prejuízo de delegação de poderes nos casos previstos na lei (artigos 391.º, n.º 6, 410.º, n.º 5, e 252.º, n.º 5, do Código das Sociedades Comerciais), o mesmo sucedendo com os directores — artigo 425.º, n.º 4;
- b) A falta definitiva ou mesmo temporária (nos termos do artigo 400.º apenas a que determina a sua suspensão de administrador, por condições de saúde ou outras circunstâncias que obstem ao exercício do cargo por tempo presumivelmente superior a 60 dias) determinam a substituição sucessivamente pelo suplente, pelo administrador cooptado, se não houver suplente, ou a eleição de novo administrador — artigo 393.º (cf. o artigo 415.º, para o conselho fiscal);
- c) Para casos limite em que não tenha sido possível reunir o conselho de administração durante mais de 60 dias, por não

haver suficientes administradores efectivos nem suplentes, pode ser requerida a *nomeação judicial* de um administrador até se proceder à eleição do conselho — artigo 394.º do Código das Sociedades Comerciais.

4.6.3 — Restará abordar os argumentos produzidos em sentido contrário.

A prática seguida, *nemine discrepante*, durante 17 anos dos 25 de vida da Fundação, de a Arquidiocese estar representada por pessoa diferente do arcebispo, «que, todavia, interveio em diversos actos na sua qualidade de representante principal», é evidente que não tem o condão de legitimar uma conduta desconforme à lei ou aos estatutos ⁽⁴¹⁾.

Mas acrescenta-se: o artigo 264.º, n.º 2, do Código Civil admite a dupla representação simultânea, podendo a faculdade de representação resultar do conteúdo da procuração, mecanismo este adaptável ao caso presente.

Tal preceito, inserto nas normas sobre «representação voluntária», respeita à *substituição do procurador*, isto é, às relações entre o procurador e o substituto. A montante fica o *representado*, que consente ou não naquela substituição. Haveria paralelismo se a norma se referisse à possibilidade de intervenção do representado no negócio jurídico a cargo do procurador, apesar da emissão da procuração. O que não sucede.

Como procurámos demonstrar, o membro designado para o conselho de administração da FEA representa a Arquidiocese, e não o arcebispo.

Tópico dominante estará na constituição e funcionamento de um órgão de uma pessoa colectiva. Os negócios jurídicos realizados pelo representante (ainda que o houvesse) não se repercutiriam na diocese, mas na Fundação ⁽⁴²⁾.

Parece, pois, não haver qualquer similitude que fundamente a adaptação do mecanismo do substituto do procurador ao processo de formação do órgão da pessoa colectiva Fundação.

Mas, se o arcebispo de Évora pode (fazendo o mais) nomear o representante da Arquidiocese e revogar a nomeação, pode (fazendo o menos) designar um seu representante subsidiário — diz-se.

Só que, já o vimos, se é certo que compete ao arcebispo ele próprio representar a Arquidiocese ou nomear o representante da mesma, já não pode servir-se do expediente da substituição para, na realidade, designar *dois* representantes, um principal e outro subsidiário ou alternativo. Tal não lhe é autorizado pela lei ou pelos estatutos da FEA e é neste domínio que importa avaliar os efeitos da designação. Os interesses em causa têm o seu vértice na Fundação, sendo irrelevante que os poderes de representação da Arquidiocese ou da Universidade pertençam ao titular *sui juris* ou não. Sobreleva, pois, o determinado nos estatutos e na lei.

Finalmente, o facto de no artigo 10.º dos estatutos se prever a possibilidade de o conselho de administração delegar poderes em pessoa singular ou colectiva para o representar ou para exercer alguma das suas atribuições nada adianta para a questão em análise — que se coloca no momento da constituição do órgão ⁽⁴³⁾, e não no do seu funcionamento.

Sintetizemos:

A Arquidiocese de Évora pode ser representada no conselho de administração da FEA por um leigo;

Segundo o direito canónico, cabe ao bispo da diocese, em primeira linha, representá-la em todos os negócios jurídicos;

Na hipótese de o arcebispo de Évora não querer ou não poder representar a Arquidiocese na FEA, cabe-lhe proceder à designação do representante da mesma (clérigo ou leigo) e à sua revogação;

A personalidade designada (tal como no caso da Universidade de Évora) representa a Arquidiocese, e não o arcebispo que a nomeou;

Declarando o arcebispo de Évora que ele próprio representará a Arquidiocese no conselho de administração da FEA, não pode designar outra pessoa para o substituir nas suas ausências ou impedimentos, sejam estes de carácter duradouro ou ocasional.

5 — As conclusões a que chegámos supra prejudicam a resposta a alguns dos pontos consignados na consulta.

5.1 — A hipótese a que se refere a *alínea b)* supõe uma resposta afirmativa à pergunta da *alínea a)*. Tendo-se respondido que o arcebispo de Évora (tal como o reitor da Universidade de Évora) não se pode fazer substituir nas ausências ou impedimentos por outra pessoa por si designada, a título subsidiário, prejudicado fica saber se pode haver abuso de direito (artigo 334.º do Código Civil) nessa nomeação.

Apesar disso, valerá a pena compreender a origem da pergunta.

No parecer do Prof. Antunes Varela foi considerada a hipótese de o Dr. Henrique Granadeiro ter sido designado *representante da Arquidiocese* na FEA, nas circunstâncias concretas em que declaradamente o foi, concluindo pela verificação de abuso de direito ⁽⁴⁴⁾.

Estamos, assim, dispensados de encarar tal problemática, suscitada na consulta para o caso concreto, e não em tese geral.

Também as perguntas formuladas nas alíneas c) e e) do ofício transcrito — a resposta à alínea d) foi englobada na anterior — se mostram prejudicadas pela posição já tomada.

Restam, pois, as duas questões seguintes.

6 — Pergunta-se:

Será legítima e legal a nomeação, pelo provincial da Companhia de Jesus, nos termos do artigo 8.º dos estatutos e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 108/82, de um representante do corpo docente do Instituto Superior Económico e Social de Évora no conselho de administração, quando aquele Instituto cessou as suas actividades em 1975 e não detém, desde esse ano, qualquer corpo docente?

Um dos fins concretos assinados à FEA era o de auxiliar na criação e manutenção de um *instituto de estudos superiores*, orientado pela Companhia de Jesus, na sequência das tradições universitárias da cidade de Évora [artigo 4.º, alínea c), dos estatutos], devendo um delegado do seu corpo docente fazer parte do conselho de administração da Fundação (artigo 8.º dos estatutos e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 108/82, na versão rectificada, está já com referência ao Instituto Superior Económico e Social de Évora).

No introito do Decreto-Lei n.º 513/75, de 20 de Setembro (⁴⁵), dá-se conta da grave crise interna que atingira o Instituto Superior Económico e Social de Évora, havendo que assegurar aos antigos alunos desse Instituto o prosseguimento dos estudos que estavam a realizar. Com tal objectivo foi criada uma instituição, de carácter transitório, a Escola Superior de Estudos Sociais e Económicos Bento de Jesus Caraça, a qual seria extinta (artigo 9.º daquele diploma) logo que se procedesse à completa integração dos seus estudos no Instituto Universitário de Évora, extinção que não excederia o limite de Setembro de 1976.

O Instituto Universitário de Évora veio a ser absorvido (ou convertido) na actual Universidade de Évora — artigo único do Decreto-Lei n.º 482/79, de 14 de Dezembro.

Deste modo, o «instituto de estudos superiores» a que se referia a alínea c) do artigo 4.º dos estatutos da FEA, realidade concretizada no Instituto Superior Económico e Social de Évora, encontra-se extinto ou completamente inactivo desde 1975, não sendo individualizável qualquer organismo autónomo que lhe tenha sucedido, designadamente nos departamentos que hoje constituem a Universidade de Évora — cf. artigo 39.º, n.º 3, dos seus estatutos.

Não existe, assim, legitimidade para o provincial da Companhia de Jesus designar um representante ou «delegado do corpo docente» do Instituto na FEA.

Nunca faria sentido «nomear um representante de um representado inexistente»; «não há corpo docente que dê corpo (e alma) ao ISESE» (⁴⁶).

Aspecto em que não se terá atentado quando em 1982 se procedeu à alteração dos estatutos, incluindo-se a referência a um organismo que já não existia (⁴⁷).

É, portanto, negativa a resposta à pergunta posta.

1 — A conclusão a que acaba de se chegar confere toda a pertinência à pergunta seguinte:

[...] no caso de, em consequência da eventual verificação de ilegitimidade de algum deles, o número do conselho ficar par, e porque os estatutos da Fundação não contemplam a possibilidade de o presidente do conselho de administração exercer voto de qualidade, como proceder, nomeadamente quanto à gestão normal da própria Fundação e no que respeita à revisão futura dos estatutos?

Disse-se em parecer recente (⁴⁸):

A diferença entre voto de *desempate* e de *qualidade* estará em que, no primeiro caso, o presidente não toma posição na generalidade das votações e só intervém em caso de empate, desfazendo o impasse através de um voto fundamentado, podendo suspender e reabrir posteriormente a discussão; no segundo caso o presidente *vota sempre* assumindo o papel de *primus inter pares*, enquanto além actua como *árbitro* (⁴⁹).

Nem sempre, porém, esta terminologia é rigorosamente observada pela lei, como se verá.

7.1 — Conforme resulta do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 119/83, os estatutos regem a instituição, desde que não ofendam normas imperativas (naqueles apenas se previa o voto de qualidade para o instituidor).

O artigo 1.º dos estatutos da FEA apela, nos casos omissos, para a legislação supletiva aplicável.

Antes da publicação do Decreto-Lei n.º 519-G2/79, de 29 de Dezembro, antecessor do Decreto-Lei n.º 119/83, a legislação suple-

tiva aplicável era fundamentalmente o Código Civil (capítulo II, do título II, sobre «Pessoas colectivas», máxime a secção III, «Fundações»).

No artigo 171.º, depois de se dizer que o órgão de administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, dispõe o n.º 2:

Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o seu presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Sucede, porém, que tal preceito se encontra colocado na secção II, respeitante às «Associações», podendo duvidar-se — apesar de o artigo 157.º estipular que «as disposições do presente capítulo são aplicáveis às associações [...], às fundações de interesse social [...]» — da sua aplicabilidade às fundações, cujo regime ocupa uma secção própria (secção III).

Porém, as dúvidas ficam de todo arredadas quando o artigo 16.º, n.º 1, do aludido Decreto-Lei n.º 119/83, epigrafiado de «Funcionamento dos órgãos em geral» e incluído na secção II «Da criação, da organização interna e da extinção das instituições» (⁵⁰), vem repetir *ipsis verbis* a disposição do Código Civil, acima transcrita (⁵¹).

Portanto, em caso de empate, o presidente da FEA, através do seu voto de qualidade, desempata a deliberação.

7.2 — Indaga-se ainda o que fazer em futura revisão dos estatutos, prevendo-se a hipótese de a constituição do conselho de administração ser em número par.

O Decreto-Lei n.º 119/83 é claro a tal respeito.

No n.º 1 do artigo 12.º preceitua-se:

Em cada instituição haverá, pelo menos, um órgão colegial de administração e outro com funções de fiscalização, ambos constituídos por um número ímpar de titulares dos quais um será o presidente.

Nos termos do artigo 81.º desse diploma, «a entidade competente para o reconhecimento (⁵²) pode modificar os estatutos das fundações, mediante proposta das respectivas administrações, ou com a sua anuência expressa».

Ponto é que tais modificações observem e acatem as imposições do n.º 2 seguinte, nomeadamente que respeitem a vontade (presumível, no caso) do fundador (⁵³).

Por certo, ninguém melhor que o próprio conselho de administração da FEA estará em condições de propor as alterações adequadas a obter um conselho de composição ímpar (aditando-o ou diminuindo-o) no respeito pela vontade presumível do benemérito conde de Vilalva.

8 — Do exposto se formulam as seguintes conclusões:

- 1.ª Compete ao arcebispo de Évora, de acordo com o direito canónico, representar a Arquidiocese em todos os negócios jurídicos — cânone 393 do Código de Direito Canónico;
- 2.ª Na hipótese de o arcebispo de Évora não querer ou não poder representar a Arquidiocese no conselho de administração da Fundação Eugénio de Almeida, nos termos dos estatutos desta, compete-lhe proceder à designação do representante da Arquidiocese nesse conselho;
- 3.ª A Arquidiocese de Évora pode ser representada no conselho de administração da Fundação Eugénio de Almeida por um leigo;
- 4.ª O representante designado pelo arcebispo de Évora representa a Arquidiocese de Évora, e não o arcebispo que o nomeou (tal como o representante da Universidade de Évora, se for personalidade distinta do reitor);
- 5.ª Tendo o arcebispo de Évora assumido a representação da Arquidiocese na Fundação Eugénio de Almeida não pode, por não lhe ser permitido pela lei nem pelos estatutos, designar outra pessoa para o substituir nas suas ausências ou impedimentos, sejam estes de carácter duradouro ou ocasional;
- 6.ª Não se aplica nas relações entre o representante da Arquidiocese na Fundação e o arcebispo que o designou o disposto no n.º 2 do artigo 264.º do Código Civil, que admite a dupla representação, mas entre procurador e substituto autorizado;
- 7.ª Uma vez extinto ou inactivo o Instituto Superior Económico e Social de Évora, sem corpo docente nem discente, o provincial da Companhia de Jesus não tem legitimidade para designar alguém como «delegado do corpo docente» daquele Instituto;
- 8.ª Em caso de empate na votação de deliberações a proferir pelo conselho de administração da Fundação Eugénio de Almeida, o presidente tem voto de qualidade — artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro;

- 9.º O conselho de administração da Fundação deve ser constituído por um número ímpar de titulares — artigo 12.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 119/83 —, podendo os estatutos ser modificados pela entidade competente para o reconhecimento, mediante proposta ou a anuência expressa daquele conselho.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 7 de Dezembro de 1989.

José Narciso da Cunha Rodrigues — António Gomes Lourenço Martins (relator) — José Augusto Sacadura Garcia Marques — Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — Abílio Padrão Gonçalves — Ireneu Cabral Barreto — José Joaquim de Oliveira Branquinho — António Alfredo de Matos Soares Póvoa.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Emprego e da Segurança Social de 7-2-90.)

Está conforme.

Lisboa, 21 de Março de 1990. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez.*

(1) Ofício n.º 8231, de 23 de Outubro de 1989. Foi enviado, a título devolutivo, o processo existente no Gabinete do Ministro.

(2) Adiante — n.º 7 — melhor se explicará esta intervenção da Administração.

(3) Versão rectificada no DR, 1.ª série, n.º 109, de 12 de Maio de 1982.

(4) Ainda que alterado, interessa conhecer o artigo 8.º dos estatutos:

A administração da Fundação será exercida por um conselho composto de cinco membros: um representante da Arquidiocese de Évora, que presidirá, um delegado do Município de Évora, um delegado do corpo docente do instituto de estudos superiores previsto no artigo 4.º e dois vogais designados pelo instituidor.

§ 1.º O instituidor fará também parte do conselho de administração por direito próprio, enquanto desejar.

§ 2.º Após o falecimento do instituidor ou no seu impedimento, a designação dos vogais da sua escolha competirá aos outros membros do conselho.

§ 3.º O instituidor, quando fizer parte do conselho de administração terá voto de qualidade.

§ 4.º As funções dos vogais do conselho de administração, exceptuando o instituidor, durarão pelo prazo de cinco anos, sendo, porém, permitida a renovação por iguais e sucessivos períodos.

(5) Nos termos do artigo 10.º dos estatutos, no exercício das suas funções, o conselho de administração poderá delegar poderes nos seus membros ou em pessoas estranhas ao conselho, encarregar pessoas idóneas de promoverem o expediente ou dar execução às suas deliberações, enfim, constituir auxiliares e mandatários.

(6) Ao conselho fiscal constituído por um presidente designado pelo cabido da Sé Metropolitana de Évora, um vogal designado pela Santa Casa da Misericórdia de Évora e um lavrador da região designado pelo Grémio da Lavoura de Évora sucedeu uma comissão fiscalizadora composta por um licenciado em Economia ou Finanças, um licenciado em Direito e um representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, sendo o inventário e a contabilidade submetidos à revisão de dois técnicos inscritos como revisores de contas.

(7) O Dr. Henrique Granadeiro, administrador-delegado, fora nomeado presidente do IFADAP.

(8) Da designação discordavam três dos cinco membros do conselho de administração (o representante da Universidade de Évora, o representante do ISESE, a viúva do instituidor, não só presidente honorária da Fundação mas também vogal designada nos termos do § 2.º do artigo 8.º dos estatutos, alterados pelo Decreto-Lei n.º 108/82).

(9) A carta é dirigida ao representante da Universidade de Évora na Fundação.

(10) Pronunciaram-se o Prof. Antunes Varela a solicitação de alguns membros do conselho de administração, o advogado Dr. José Afonso Gil, a solicitação da condessa de Vilalva, viúva do instituidor, e o Prof. M. J. Almeida Costa, a solicitação da Arquidiocese.

Merece ainda ser referida, como contributo jurídico, a exposição apresentada pelo vogal Dr. Dias Pereira, incorporada no «projecto de acta» respeitante à reunião de 7 de Julho de 1989 do conselho de administração.

No lugar próprio se dará o devido relevo a tais pareceres e opiniões.

(11) Manuel de Andrade, *Teoria Geral da Relação Jurídica*, vol. 1, 1960, pp. 50 e segs.

(12) De 10 de Maio de 1984, pendente de homologação.

(13) Manuel de Andrade, *ob. cit.*, pp. 114 e segs., onde se diz (distinguindo o órgão do representante): «[...] para o Direito, o órgão identifica-se tão completamente com a pessoa colectiva como os órgãos de um ser vivo se identificam e *compenetram* com esse mesmo organismo *de que fazem parte*; ao passo que o representante conserva uma individualidade autónoma diferente da do representado.»

No mesmo sentido, Mota Pinto, *ob. cit.*, p. 314, que infere a conclusão, tal como Andrade, do regime legal da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas.

Para Marcello Caetano, *Fundações*, cit., p. 79, o órgão é o «centro institucionalizado de poderes funcionais a exercer por um indivíduo ou [...] colégio de indivíduos [...] com o objectivo de exprimir a vontade juridicamente imputável à pessoa colectiva», idem, in *Manual de Direito Administrativo*, 10.ª ed. (2.ª reimpressão), revista e actualizada por Freitas do Amaral, t. 1, Coimbra, 1982, p. 204.

(14) Era assim face ao artigo 8.º dos estatutos; é assim face ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 108/82, com a única diferença de em vez de um representante da Arquidiocese se referir agora um representante.

(15) Admitem-na o Prof. Antunes Varela, pp. 15, 16 e 24, n. 1, do seu parecer, só que não poderá perante os estatutos ser nomeado um «leigo qualquer», e o Prof. Almeida Costa, pp. 7 a 11 e conclusão 1.ª do seu parecer; o Dr. J. Afonso Gil afirma poder haver «delegação em qualquer pessoa», por parte do arcebispo de Évora; também o Dr. Dias Pereira afirma não ser indelegável o direito à presidência do conselho de administração da FEA, pelo que pode o presidente delegá-lo, designadamente num leigo — n.º 6 da sua exposição.

(16) Compulsámos a edição bilingue comentada, *Código de Direito Canónico*, de Juan Luis Acebal *et alia*, Madrid, 1988. Cf. a nota de promulgação do Código, de 25 de Janeiro de 1983, do Papa João Paulo II, onde se salienta a importância da participação do povo de Deus, reflexo das ideias provenientes do Concílio Vaticano II.

O CJC, cânone 118, ao referir-se às pessoas jurídicas privadas, a constituir segundo o direito canónico, confia a sua representação «*ii quibus eadem competentia per statuta tribuitur*».

(17) O Prof. Antunes Varela salienta esta «concepção hierárquica (e não democrática) da comunidade eclesial» (p. 22 e nota 1).

(17a) O direito canónico admite as pessoas jurídicas ao lado das pessoas físicas — cânones 113 e seguintes. Tendo em conta o que se refere sobre a província eclesiástica — presidida pelo metropolitano, que é o arcebispo da diocese —, nunca os poderes do arcebispo serão menores do que os do bispo diocesano — cânones 431, 435 e segs.

(18) O Prof. Almeida Costa (p. 8) afirma ter a Arquidiocese «o seu representante nato na pessoa do arcebispo de Évora, o que a distingue das demais entidades representadas».

Para o Dr. Dias Pereira, arcebispo de Évora é «presidente nato e membro nato do conselho de administração», cargo e funções que lhe advêm directamente da lei (civil), não mercê de qualquer mandato, eleição, escolha, designação, indicação (n.º 5 da sua exposição). O mesmo não sucederá, na sua opinião, com a Universidade.

(19) Criada pelo Decreto-Lei n.º 482/79, de 14 de Dezembro, em lugar do Instituto Universitário de Évora, tendo sido definidos os seus órgãos, composição e competência pelo Decreto-Lei n.º 174/86, de 1 de Julho, viu aprovados os seus estatutos pelo Despacho Normativo n.º 84/89, publicado no DR, 1.ª série, n.º 200, de 31 de Agosto de 1989.

(20) Ao reitor são conferidos poderes de delegação para certas matérias [alínea e) do mesmo artigo 12.º] e em termos gerais quanto às competências a delegar nos órgãos de gestão universitária (artigo 12.º, n.º 3) e vice-reitores (artigo 14.º, n.º 1), em tarefas específicas quanto aos pró-reitores (artigo 15.º, n.º 1). Segundo o n.º 2 do artigo 14.º dos estatutos, o reitor é substituído nas suas «ausências ou impedimentos» por um vice-reitor por si designado.

(21) Não valerá a pena aflorar também o problema para o ISESE, dado o que infra — n.º 6 — se conclui.

(22) Se o estatuto dissesse o representante da Arquidiocese de Évora apontaria de uma forma mais concreta para o normal (e legal) representante nato da Arquidiocese.

(23) Segundo informa o Dr. Dias Pereira, o próprio conde de Vilalva terá solicitado ao arcebispo de então «que se fizesse representar, uma vez que ele não comparecia às sessões do conselho de administração» (n.º 6 da sua exposição).

(24) P. 23 do seu parecer, n.º 7.

(25) Não se deve omitir o que foi expresso na carta de 17 de Março de 1989 do arcebispo de Évora (dirigida ao reitor da Universidade de Évora), em resposta à solicitação de adiamento de uma

reunião ordinária e marcação de uma reunião extraordinária do conselho. Tal reunião, «será certamente presidida pelo Sr. Dr. Henrique Granadeiro, uma vez que prevejo não ser possível *nos próximos tempos* exercer a presidência da Fundação» (sublinhado agora).

(26) Parte II do seu parecer (n.ºs 6, 7, e 8).

(27) Parte II do parecer e n.º 5 da exposição, respectivamente.

(28) Refere-se à substituição do *procurador*, dizendo-se no n.º 2:

A substituição não envolve exclusão do procurador primitivo, salvo declaração em contrário.

(29) A ausência a que se refere a secção IV do capítulo I do título II do Código Civil — desaparecimento de alguém «sem que dele se saiba» e não tenha deixado representante legal ou procurador — não terá a ver com o nosso tema.

(30) Como se referiu na n.º 25, admite o Sr. Arcebispo de Évora que não possa presidir ao conselho durante os «próximos tempos».

(31) Na enumeração exemplificativa indica-se também a «educação e formação profissional dos cidadãos».

O Decreto-Lei n.º 119/83 foi alterado, em algumas disposições, pelos Decretos-Leis n.ºs 9/85, de 9 de Janeiro, 89/85, de 1 de Abril, 402/85, de 11 de Outubro, e 29/86, de 19 de Fevereiro.

A Constituição da República — artigo 63.º, n.º 2 — reconhece o direito de constituição de instituições particulares de solidariedade social não lucrativas com objectivos múltiplos, as quais são regulamentadas por lei e sujeitas à fiscalização do Estado.

(32) Ainda que a redacção se preste a outra interpretação, a forma de designação dos *membros* a que alude a alínea e) reportar-se-á aos membros dos corpos gerentes. Era isso que resultava claramente da alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do diploma anterior, onde as duas alíneas, hoje separadas, estavam fundidas numa só.

(33) O diploma preambular do Código Civil (artigo 6.º) prescreveu que os artigos 157.º a 194.º (pessoas colectivas) não prejudicariam as normas de direito público contidas em leis administrativas.

O respeito pela vontade do fundador, para os institutos de utilidade local — artigos 444.º a 448.º do Código Administrativo —, já aí era expresso como regra, salvo se contrariasse as «leis de interesse e ordem pública e os princípios da moral e da ordem social».

(34) Por exemplo, nos estatutos da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, aprovados pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 190, de 27 de Abril de 1953, há membros natos do conselho directivo, designadamente o presidente da Academia de Belas-Artes e o director-geral da Fazenda Pública, como representantes dos Ministérios da Educação Nacional e das Finanças. Não há, contudo, vogais efectivos e *suplentes*, o que já *sucede* na junta que administra a Fundação da Casa de Bragança, criada pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 23 240, de 4 de Novembro de 1933.

(35) Como se preconiza no parecer do Prof. Antunes Varela.

(36) Na interpretação das disposições *testamentárias* o critério legal — artigo 2187.º — aponta também para o que «parecer mais ajustado com a vontade do testador».

(36a) No caso presente seria de três a maioria necessária para o conselho poder deliberar.

(37) Cf. Castanheira Neves, *Questão de Facto, Questão de Direito ou o Problema Metodológico da Juridicidade*, I, Coimbra, 1967, pp. 328 e segs., especialmente p. 335.

(38) Subscrevemos aqui a argumentação desenvolvida pelo Prof. Antunes Varela.

A intervenção dos substitutos previstos no direito canónico ou civil para as faltas ou impedimentos — bispo coadjutor ou bispo auxiliar, se existirem, ou o vice-reitor designado —, para além de reflectirem o mesmo grau de instabilidade, fariam sempre esquecer a relevância primacial da «lei da fundação» em detrimento da «lei do representante», após a designação daqueles representantes.

(39) Cunha e Sá, «Abuso do direito», *Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal*, Lisboa, 1963, p. 532, considera haver fraude à lei «quando alguém procura subtrair-se à aplicação de certo preceito imperativo, mas ao mesmo tempo realizar o interesse que por ele é proibido prosseguir, através do recurso inusitado a outros tipos legais».

(40) A alternativa redundaria num conselho constituído na sua maioria por personalidades só episodicamente ligadas à FEA.

(41) A aludida carta de 10 de Dezembro de 1988 do Sr. Arcebispo de Évora faz supor mesmo um sentido diferente, ao afirmar que, *a partir dessa data*, o legítimo representante da Arquidiocese no conselho será o próprio arcebispo de Évora, cessando, assim, a «representação oficial» confiada até aí a Monsenhor Dr. José Filipe Mendeiros.

(42) Sobre a procuração e o fenómeno de representação dela decorrente, Ferrer Correia, *Estudos de Direito Civil e Comercial*, 2.ª ed., 1985, que descreve o «fenómeno representativo em os efeitos do negócio jurídico realizado por certa pessoa se repercutirem directa e imediatamente no património de outra, em nome da qual o acto foi praticado, como se ela própria tivesse agido».

(43) Segundo o artigo 163.º do Código Civil, a representação da pessoa colectiva em juízo e fora dele cabe a quem os estatutos determinarem ou, na falta de disposição destes, à administração ou a quem por ela for designado. À delegação de poderes em profissionais se refere também o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 119/83.

(44) Respondeu assim na sua conclusão v:

Embora a pergunta não conste de questionário [sublinhado agora], dir-se-á por fim que a nomeação do Dr. Henrique Granadeiro como representante da Arquidiocese (embora a título *condicional ou subsidiário*), nas circunstâncias concretas em que foi efectuada, para vencer a resistência oposta por outros membros do conselho à sua eleição como vogal deste, é pura e simplesmente *ineficaz*, na medida em que reflecte um exercício *abusivo* do direito que o prelado tem de designar o representante da Arquidiocese para a presidência do conselho de administração da Fundação.

(45) O Instituto foi criado por despacho ministerial de 28 de Março de 1967, tendo sido concedido o respectivo alvará à Companhia de Jesus — *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 144, de 22 de Junho de 1967.

Pelo n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de Agosto, o ISESE seria associado ao Instituto Universitário de Évora, em termos de regulamentação especial a emitir, que não se conhece.

(46) Expressões colhidas do parecer do Prof. Almeida Costa e da exposição do Dr. Dias Pereira, respectivamente. Segundo este membro do conselho de administração, «o ISESE existiu mercê do conde de Vilalva, que ansiava por ver repostos em Évora os velhos estudos universitários. Com a recriação da Universidade, foi, porém, o ISESE por ela absorvido. O seu ou os seus docentes é ou são docentes da Universidade; os seus alunos são alunos da Universidade, não há corpo docente nem corpo discente [...]. Não existe o ISESE». Logo, nem os estatutos nem a lei nem qualquer outra norma conferem poderes ao provincial da Companhia de Jesus para designar qualquer representante ou «delegado» na FEA, anomalia que só se deve à «inércia e inconsideração».

(47) Talvez por isso, e segundo o extracto da acta respeitante à reunião de 30 de Abril de 1982, a propósito das alterações estatutárias, o *delegado* do ex-ISESE preconizasse que o Instituto tivesse um representante, e não um delegado.

(48) Parecer n.º 2/89, de 27 de Abril de 1989, pendente de homologação, nota 59.

(49) No mesmo sentido, a lição de Marcello Caetano, *Manual*, cit., pp. 208 e 209.

(50) Como se salienta, supra n.º 4.6.1, as fundações de solidariedade social constituem uma dessas instituições.

(51) Embora se fale em voto de desempate, trata-se, em rigor, de um voto de qualidade. Era esta a terminologia adoptada pelo Código Administrativo (segundo o artigo 347.º, o presidente votava no fim e, em caso de empate, o seu voto era de *qualidade*) e também é ainda usada no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março.

(52) Reconhecimento que é da competência do ministro da tutela — artigo 79.º, n.º 1.

(53) Quanto às formalidades dispõe o artigo 11.º, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

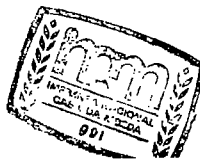
Acórdão n.º 544/89 — Processo n.º 326/89. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — A coligação eleitoral Por Lisboa, concorrente à eleição da Assembleia de Freguesia da Penha de França, no concelho de Lisboa, reclamou para o juiz da comarca das provas tipográficas do boletim de voto destinado àquela eleição, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro.

Segundo a reclamante, os elementos figurativos dos símbolos de três dos partidos que fazem parte da referida coligação (Partido Socialista, Partido Ecologista Os Verdes e Movimento Democrático Português) — símbolos que integram o símbolo da coligação — apresentam-se no boletim descaracterizados de muitos dos seus sinais específicos, de tal modo que dificilmente o eleitor médio os poderá identificar à primeira vista, e isto em virtude da sua reduzida dimensão. Consequentemente, requereu que fosse ordenada a substituição da prova do boletim de voto, de modo a que fosse ampliado o símbolo da coligação reclamante e, por arrastamento, os demais constantes da prova tipográfica.

O juiz, decidindo a reclamação, considerou:

No tocante à prova tipográfica exibida na reclamação, verificasse, na verdade, que os elementos figurativos dos símbolos dos



Partidos Socialista (PS), Ecologista Os Verdes (PEV) e Movimento Democrático Português (MDP) estão descaracterizados de muitos dos seus sinais específicos: no caso do PS, mal se distingue a mão e punho; no caso do Partido Ecologista Os Verdes, as pétalas não são visíveis; também no símbolo do Partido Comunista não é visível a estrela.

É, pois, possível concluir que o eleitor médio poderá, com grande probabilidade, não os identificar.

São ilegíveis os elementos nominativos constantes dos símbolos do Partido Socialista (PS) e do Movimento Democrático Português (MDP).

O eleitor médio, o eleitor analfabeto, o eleitor que no momento da votação queira ler os dizeres apostos nos símbolos do Partido Socialista e do MDP/CDE, poderão sentir-se confundidos.

Todavia, admitindo que o grau de qualidade da impressão pudesse ser conseguido «sem se tornar necessário ampliar o símbolo das coligações», deferiu a reclamação apresentada, no que toca ao referido grau de qualidade, sem determinar qualquer ampliação.

2 — Não se conformando com esta decisão, recorreu a coligação Por Lisboa para o Tribunal Constitucional, concluindo as suas alegações desta forma:

a) Conforme resulta dos pareceres dos médicos oftalmologistas junto aos autos, a inelegibilidade do símbolo da recorrente resulta da sua diminuta dimensão;

b) Em particular de estar impresso em dimensão inferior ao mínimo da escala internacional de leitura ao perto de Jaeger;

c) O que impede a sua identificação pelo eleitor com uma acuidade visual normal;

d) Nos termos do artigo 82.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 201-B/76, deverão ser impressos nos boletins de voto os símbolos das listas concorrentes;

e) Devendo os símbolos das coligações reproduzir rigorosa e integralmente o símbolo de cada um dos partidos concorrentes (artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 5/89);

f) A lei não fixa a dimensão do boletim de voto, estipulando que este deve ter a «dimensão adequada» para permitir a sua identificação;

g) Conforme fixou o Tribunal Constitucional, a função do símbolo no boletim de voto é permitir a fácil e rápida identificação das forças concorrentes (Acórdão n.º 258/85);

h) Sendo jurisprudência corrente que os sinais distintivos devem poder ser identificados independentemente de um exame atento e de um sujeito com particular acuidade visual;

i) O boletim de voto *sub judice* deve assim ser corrigido, aumentando o símbolo da recorrente, de modo a permitir a manifestação livre e consciente da vontade eleitoral, base do sistema democrático (artigos 10.º, 49.º e 116.º da Constituição da República Portuguesa);

j) O que já resultava dos artigos 23.º, 82.º, n.ºs 1 e 2, e 84.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76;

l) E está hoje claramente reforçado, nos termos da Lei n.º 5/89;

m) Disposições que a sentença recorrida viola ao indeferir o pedido de aumento das dimensões do símbolo da coligação Por Lisboa.

Termos em que, deve o presente recurso ser julgado procedente, por provado, revogando-se a douda sentença recorrida, e, consequentemente:

- 1) Ser ordenada a correcção da prova do boletim de voto impugnado, de modo a permitir a clara, rápida e fácil identificação do símbolo da coligação por todos os eleitores;
- 2) Devendo para tanto ser aumentada a dimensão do quadrilátero correspondente ao símbolo da coligação no boletim de voto para a dimensão mínima resultante da escala internacional de leitura ao perto, conforme pareceres juntos aos autos;
- 3) Serem aumentados proporcionalmente os símbolos das restantes forças políticas concorrentes para uma área ideal ou real idêntica.

Cumpra agora decidir.

Âmbito do recurso

3 — O presente recurso é restrito à questão da ampliação do símbolo.

Com efeito, a decisão recorrida ordenou que fosse melhorado o grau de qualidade da impressão, efectuando-se nova prova tipográfica, mas rejeitou a pretendida ampliação do símbolo. Ora, é apenas esta última parte da decisão que a recorrente impugna, não tendo este Tribunal que apreciar a questão do grau de qualidade da impressão, para manter ou alterar o despacho recorrido, nessa outra parte.

Competência do Tribunal Constitucional

4 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, «as provas tipográficas dos boletins de voto deverão ser expostas no edifício da Câmara Municipal» durante três dias, podendo os interessados reclamar para o juiz da comarca, o qual julgará, «tendo em atenção o grau de qualidade que pode ser exigido em relação a uma impressão a nível local».

Por outro lado, da decisão do juiz cabe recurso para o Tribunal Constitucional (artigo 83.º, n.º 2, do mesmo decreto-lei e artigo 102.º, n.º 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro).

Face a estes dispositivos legais, poder-se-á questionar se a reclamação e o recurso respeitantes às provas tipográficas dos boletins de voto apenas serão admissíveis no que se refere ao grau de qualidade da impressão ou se também serão admissíveis no que se refere às dimensões dos símbolos dos partidos e coligações.

5 — Os partidos políticos, coligações e frentes são identificados nos boletins de voto pelas respectivas denominações, siglas e símbolos (artigos 23.º, n.º 3, e 82.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 701-B/76), os quais serão remetidos pelo Ministério da Administração Interna aos governos civis e câmaras municipais para serem impressos nos boletins de voto, estando esta impressão a cargo das câmaras municipais ou, em caso de impossibilidade, dos governos civis (artigos 23.º, n.º 6, e 82.º, n.ºs 2 e 3, do mesmo diploma).

Consoante se escreveu no Acórdão n.º 258/85 deste Tribunal, a «lei não é clara quanto a saber qual é a entidade — MAI ou câmaras municipais — que verdadeiramente define a composição e a dimensão dos símbolos a inscrever nos boletins de voto; em todo o caso, a verdade é que o boletim de voto só surge concretamente configurado nas provas tipográficas; deste modo, mesmo quando o boletim se limite a reproduzir os símbolos na forma e dimensão exactas com que foram comunicados pelo MAI, só nessa altura é que os interessados podem impugnar conscienciosamente tal acto. Por isso, a possibilidade de reclamação não pode ter por objecto apenas a fidelidade dos símbolos impressos no boletim de voto em relação aos enviados pelo MAI, sendo possível pôr em questão a regularidade dos símbolos quanto a todos os demais aspectos legalmente relevantes. Por outro lado, tendo em conta a natureza do contencioso eleitoral, as decisões das reclamações ou recursos nesta área não podem limitar-se a revogar, se for caso disso, as decisões em causa, devendo proceder igualmente à definição da solução que haja de caber ao caso.»

Não se vê motivo para alterar a doutrina acabada de transcrever do mencionado acórdão, pelo que se continua a entender que este Tribunal é competente, em via de recurso, para se pronunciar sobre a dimensão dos símbolos dos partidos e coligações constantes dos respectivos boletins de voto.

Dimensão do símbolo recorrente

6 — Recordando o que se afirmou no já referido Acórdão n.º 258/85, dir-se-á que «a função dos símbolos no boletim de voto consiste em identificar rápida e facilmente as várias forças políticas concorrentes, de modo a habilitar todos os eleitores — especialmente os analfabetos — a votar sem dificuldades. Assim, os símbolos não só hão-de estar claramente impressos, como também devem desempenhar o seu papel identificador em condições sensivelmente iguais em relação a todas as forças políticas concorrentes. Hão-de considerar ilegítimas as situações de significativa desigualdade, em que, por exemplo, um símbolo se mete ‘pelos olhos dentro’ do eleitor enquanto outro mal se divisa... As diferenças quanto ao carácter ‘apelativo’ dos símbolos hão-de ser tendencialmente apenas as que decorram do significado e combinação dos seus elementos constituintes, bem como da sua configuração formal e estética.»

Quer isto dizer que o critério administrativo quanto à dimensão dos símbolos nos boletins de voto há-de respeitar, desde logo, dois princípios: o da perceptibilidade dos símbolos identificativos das diversas candidaturas e o da igualdade de tratamento dessas mesmas candidaturas.

No caso vertente, a recorrente invoca, afinal, que o primeiro daqueles princípios não foi respeitado e que o segundo, consequentemente, também resulta violado.

7 — Cumpra, em primeiro lugar, reafirmar que são inteiramente legítimas as diferenças que têm origem unicamente na própria escolha dos elementos constitutivos do símbolo, da responsabilidade dos concorrentes à eleição.

Assim, se determinado partido optou por registar um símbolo simples e sugestivo, muito facilmente reconhecível pelos eleitores, e outro partido preferiu registar um símbolo cujos elementos constituintes se combinam de forma mais confusa e dificilmente reconhecível pelos votantes, não têm de ser definidos critérios que permitam uma idêntica percepção de ambos os símbolos. Há apenas que garantir que no boletim de voto ocupem uma *área sensivelmente igual* e que essa área seja suficiente para assegurar a perceptibilidade de um símbolo normal.

No caso concreto tratado no Acórdão n.º 258/85 entendeu-se expressamente que se tornava necessário alterar as dimensões de alguns símbolos para que ocupassem área idêntica à de outros e considerou-se, implicitamente, que assegurava a perceptibilidade de todos os símbolos uma dimensão destes correspondente a um quadrilátero de 120 mm² de área em que nenhum dos seus lados excedesse 15 mm.

8 — No caso a que se reportam os presentes autos, as dimensões dos diversos símbolos, designadamente o da coligação recorrente, respeitam as medidas acabadas de referir, constantes do citado Acórdão n.º 258/85.

Deverá então considerar-se, *sem mais*, que falece razão à recorrente, julgando-se, como se julga, boa a doutrina expendida naquele aresto?

A resposta a esta questão é hoje negativa, face às alterações legislativas entretanto ocorridas.

Com efeito, no momento em que foi proferido o Acórdão n.º 258/85, quer os partidos políticos, quer as coligações eleitorais, podiam escolher livremente os respectivos símbolos, encontrando-se apenas sujeitos às limitações estabelecidas no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro, pelo que a maior ou menor perceptibilidade de cada símbolo utilizado dependia única e exclusivamente da escolha efectuada pelos próprios concorrentes.

Todavia, com a entrada em vigor da Lei n.º 5/89, de 17 de Março, alteraram-se os dados da questão, pelo que se deve, forçosamente, rever aquela decisão, enquanto, embora implicitamente, julgou suficiente uma área de 120 mm² para garantir a recognoscibilidade dos símbolos.

Vejamos porquê.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 1.º deste último diploma, «os símbolos e siglas das coligações ou frentes para fins eleitorais devem reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas de cada um dos partidos que as integram». E, para além disso, «os símbolos e siglas dos respectivos partidos devem corresponder integralmente aos constantes do registo do Tribunal Constitucional» (artigo 2.º).

Quer isto dizer que os partidos políticos que integram uma coligação para fins eleitorais deixaram de poder escolher livremente o símbolo dessa coligação, porquanto os seus elementos constitutivos se encontram expressamente predeterminados na lei. Aos partidos coligados apenas sobra a faculdade de fixar o modo de combinação desses mesmos elementos.

Daqui resulta que os concorrentes às eleições, quando em coligação, não podem escolher o respectivo símbolo, designadamente em função do seu grau de perceptibilidade pelos eleitores. E que, embora os símbolos dos partidos coligados fossem perceptíveis com uma certa dimensão, já esses símbolos, reduzidos tantas vezes quantas o número de partidos coligados, podem, obviamente, deixar de o ser.

Assim sendo, e porque a intenção que terá presidido à aprovação da Lei n.º 5/89 foi a de permitir que os eleitores, ao exercerem o direito de voto, o fizessem conhecendo exactamente quais os partidos que integravam cada coligação, e não a de penalizar as coligações, pelo simples facto de o serem, forçoso é concluir que as dimensões dos símbolos das coligações, nos boletins de voto, têm de permitir uma correcta identificação dos partidos que compõem cada uma delas. [Cf. intervenção do deputado Pais de Sousa, do PSD: «No fundo, do que se trata é de contribuir para uma mais consciente e rigorosa expressão do sentido de voto, já que é indubitável que nem sempre os eleitores estabelecem a ligação entre as coligações e os partidos que constituem a sua base de apoio.» (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 29, de 20 de Janeiro de 1989.)]

Efectivamente, seria manifestamente absurdo que a lei viesse exigir, para melhor compreensão dos eleitores, que uma coligação constituída, por exemplo, por seis, sete ou oito partidos políticos usasse como símbolo a soma dos símbolos dos partidos que a compõem, mas depois os eleitores não pudessem identificar esses mesmos partidos, nem a própria coligação, dada a circunstância de os símbolos justapostos serem ínfimos e, portanto, inidentificáveis.

Em consequência, não se pode hoje afirmar que a dimensão dos símbolos fixada, para o caso concreto, no Acórdão n.º 258/85 seja sempre suficiente para assegurar a respectiva perceptibilidade pelos eleitores. Tal depende também pelo menos da existência de coligações e, caso existam, do número de partidos que as compõem.

9 — No caso vertente há, pois, que averiguar se o símbolo da coligação Por Lisboa, com a dimensão que lhe foi atribuída, permite uma correcta identificação pelos eleitores e, designadamente, a identificação dos símbolos dos partidos políticos que a compõem.

Assinale-se, aliás, que essa averiguação deve levar em conta que a importância do símbolo, enquanto elemento identificativo, é especialmente relevante no caso de eleitores menos instruídos — designadamente os analfabetos — e que esses eleitores são, geralmente, os mais sujeitos a poderem confundir símbolos, por terem também um menor contacto com os meios de divulgação da informação.

10 — A coligação recorrente juntou aos autos diversos pareceres médicos, tendentes a demonstrar que a dimensão do símbolo não permite uma correcta identificação pelos eleitores.

No primeiro parecer, da autoria do Dr. Luís Jorge Baião Metzner Serra, chefe do serviço de oftalmologia do Hospital de Santa Maria, este pronuncia-se quanto à questão da legibilidade do símbolo desta coligação, em termos muito sintéticos e de compreensão algo difícil, partindo do pressuposto de que deve ser determinada uma dimensão mínima para o símbolo de cada partido integrante da coligação, de forma a poder «ser legível pelo cidadão eleitor com acuidade visual compreendida entre a normalidade». Ao que parece, este especialista fixa os limites da normalidade entre o caso da pessoa que tem acuidade visual máxima — 10/10 para longe e grau 1 (escala de Jaeger) para perto e — a *acuidade visual mínima* para haver percepção visual dos símbolos — 1/10 para longe e grau 4 (escala de Jaeger) para perto. No limite de acuidade visual mínima, opina que a área de cada símbolo partidário deverá variar entre 65 mm² e 80 mm², o que dá, para um caso de coligação de quatro partidos, uma área compreendida entre 260 mm² e 320 mm².

No segundo parecer, da autoria do oftalmologista Dr. Jorge Landeiro, pode ler-se que se verifica «que as dimensões da representação gráfica dos símbolos das coligações, especialmente da coligação designada Por Lisboa, representam-se em dimensões que não permitem uma fácil leitura e, portanto, identificação para o indivíduo que tenha uma acuidade visual normal, corrigida ou não com óculos». O mesmo oftalmologista opina que «é manifesta a diferença e dificuldade de identificação, se a compararmos com a representação oficial constante do anexo ao Acórdão n.º 501/89». Conclui afirmando que «as dimensões são inferiores ao mínimo utilizado para leitura».

O terceiro parecer é da autoria do oftalmologista Prof. Doutor António Castanheira Dinis, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. Partindo do exame do símbolo da coligação Por Lisboa, com as dimensões de 11 mm × 11 mm, e que engloba os símbolos dos quatro partidos, afirma que nos símbolos do Partido Socialista e do MDP/CDE as siglas são reproduzidas por «letras de dimensões muito reduzidas, praticamente impossíveis de leitura por um grande número de pessoas». Aponta duas razões fundamentais para tal juízo: por um lado, tais letras são inferiores, em dimensão, às dimensões das letras incluídas no n.º 1 da escala internacional de leitura para perto de Jaeger, a qual define a normalidade, sendo muito difícil (salvo quanto a alguns caso limite da curva de Gauss) que a grande maioria das pessoas as consiga identificar correctamente ou mesmo ver; por outro lado, a segunda razão prende-se com factores de deficiência visual que provam uma acuidade visual reduzida ou limitada, afirmando que as situações de ambliopia, que se contam entre esses factores, ocorrem numa percentagem próxima dos 5 % nos adultos maiores de 18 anos de idade, «ficando, assim, os envolvidos pelas lesões ou doenças oculares muito limitados na identificação correcta dos símbolos representados nos boletins de voto». Opina que tais situações irão, provavelmente, causar muitos embaraços, pelo que devem ser desde já evitados. Conclui, face aos símbolos dos quatro partidos integrantes da coligação recorrente, tais como constam do anexo ao Acórdão n.º 501/89 deste Tribunal, por admitir «como dimensões mínimas para o símbolo de cada partido [...] desta coligação uma área definida por 7 mm × 7 mm».

11 — Do teor dos referidos pareceres e, bem assim, da apreciação do símbolo da coligação recorrente, na dimensão de 11 mm × 11 mm, constante do documento enviado pelo Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, e junto aos autos, resulta que o mesmo, na referida dimensão, não assegura uma correcta percepção dos símbolos dos partidos que o compõem.

Designadamente, os símbolos do PS, do MDP/CDE e do PEV, como se reconhece na decisão recorrida, «estão descaracterizados de muitos dos seus sinais específicos», podendo concluir-se que «o eleitor médio poderá, com grande probabilidade, não os identificar».

Esta descaracterização e esta inidentificabilidade resultam, em parte significativa, da exígua dimensão desses símbolos, resultante da exigência de se inscreverem quatro símbolos no espaço normalmente reservado a apenas um.

Consequentemente, e porque essa dimensão exígua, como se viu, não se deve à responsabilidade da recorrente, justifica-se plenamente que o símbolo em causa deva ser ampliado.

Tendo em conta os pareceres médicos juntos aos autos e a área razoável dos boletins de voto, considera-se que o símbolo da coligação recorrente deverá ser ampliado, de forma a ocupar uma área de, aproximadamente, 260 mm², o que corresponde a um quadrado de cerca de 16,2 mm de lado.

Dimensão dos outros símbolos

12 — Para que se respeite o princípio da igualdade de tratamento das diversas candidaturas é indispensável que os símbolos de cada uma delas ocupem uma *área sensivelmente idêntica* (cf. Acórdão n.º 258/85).

No entanto, «dada a irregularidade de contornos de muitos símbolos, a sua dimensão não pode sempre aferir-se pela área efectivamente ocupada (que pode até ser praticamente insusceptível de medição)», sendo apenas relevante «a área do quadrilátero (quadrado ou rectângulo) em que o símbolo, real ou idealmente, se inscreve». Por outro lado, não deve, em qualquer caso, um símbolo ultrapassar, «na sua altura ou largura, a medida que seja compatível com a área do boletim que deve ser impressa» (cf. acórdão citado).

Nesta conformidade, devem, *no caso concreto*, os demais símbolos ser igualmente ampliados, de modo a que tenham tal dimensão que o rectângulo ou quadrado em que eles se inscrevam (real ou imaginariamente) tenham cerca de 260 mm², sem que, no entanto, no caso de um rectângulo, o lado correspondente à base possa exceder 27,5 mm e o lado correspondente à altura possa ultrapassar 19 mm. Estas, com efeito, são dimensões que, sendo comportáveis nos espaços disponíveis dos boletins de voto, se têm por razoáveis.

Voltando a citar o Acórdão n.º 258/85, cuja doutrina geral se mantém válida, dir-se-á que «na reprodução dos símbolos devem *respeitar-se rigorosamente as suas proporções originárias*», de modo a que se não alterem a sua composição e a sua configuração.

Decisão

13 — Nos termos e com os fundamentos expostos, decide-se conceder provimento ao recurso, determinando-se, em consequência, que os boletins de voto em causa sejam substituídos por outros em que todos os símbolos (e, desde logo, o da coligação recorrente) tenham tal dimensão que o rectângulo ou quadrado em que eles se inscrevam (real ou imaginariamente) tenha cerca de 260 mm², sem que, no entanto, no caso de um rectângulo, o lado correspondente à base possa exceder 27,5 mm e o lado correspondente à altura possa ultrapassar 19 mm.

Lisboa, 24 de Novembro de 1989. — *Luís Nunes de Almeida — Antero Alves Monteiro Dinis — Armindo Ribeiro Mendes — José de Sousa e Brito — Messias Bento — Vítor Nunes de Almeida — Fernando Alves Correia — Maria da Assunção Esteves — Bravo Serra — José Manuel Cardoso da Costa* — Tem voto de conformidade dos Ex.^{mos} Conselheiros Tavares da Costa e António Vitorino, que não assinam por não estarem presentes — *Luís Nunes de Almeida*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 13-3-90, proferido nos autos do processo comum 19/89, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Natália Morais Amaral Franco, casada, doméstica, nascida em 15-12-33 em Santa Engrácia, Lisboa, filha de Fernando Pessoa Amaral e de Helena Mendes do Amaral e com última residência conhecida na Rua das Pedralvas, 21, 9.º, frente, Benfica, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-12-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que forem celebrados após esta data e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, com excepção de bilhete de identidade.

16-3-90. — A Juíza da Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — O Escrivão de Direito, *Amadeu de Jesus Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 637/89, da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Salvado de Sousa Guedes, filho de Manuel Maria dos Santos e Sousa Guedes e de Julieta Gamboa Salvado de Sousa Guedes, casado, mecânico, nascido em 30-9-59, natural de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Rua Três, lote 384, Quinta do Conde II, Coima, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 15-3-90, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987 e com os efeitos previstos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do referido Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens do arguido.

16-3-90. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escriutária, *Beatriz Jorge*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 15-3-90, proferido nos autos do processo comum 335/89, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Miguel Ângelo Van Haastert Cadete Dias Coelho, filho de José Carlos Cadete Dias Coelho e de Maria Cristina Van Haastert Cadete Dias Coelho, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 5-11-68, solteiro, com última residência conhecida na Avenida de António Augusto de Aguiar, 84, 5.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que forem celebrados após esta data e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, com excepção do bilhete de identidade.

16-3-90. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — O Escriutário-Adjunto, *Henrique Manuel Bernardino*.

TRIBUNAL DO 4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Fernando Baptista de Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 13-3-90, proferido nos autos de processo comum 634/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Jorge Pereira Gonçalves Cunha, casado, dentista, filho de Rui Gonçalves Cunha e de Maria Virgínia S. P. G. Cunha, nascido a 21-9-57, natural de Coimbra, com última residência conhecida na Rua de Eça de Queirós, 36, em Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

15-3-90. — O Juiz de Direito, *Fernando Baptista de Oliveira*. — A Escriutária-Adjunta, *Felisbela Forte de Oliveira*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Manuel Castela Rio, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional de Lisboa, faz saber que por esta secção e juízo correm seus termos um processo comum registado sob o n.º 299/89, que o Ministério Público move contra Anabela Santana do Carmo, solteira, nascida a 30-10-58, natural de Almada, filha de Manuel Joaquim Ramos do Carmo e de Maria Teresa da Piedade Santana, imputando-lhe a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Foi aquela arguida, por despacho de 16-3-90, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- A não emissão de bilhete de identidade, de certificados de registo criminal requeridos pelo próprio, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeria nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19-3-90. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — Pelo Escrivão de Direito, *José António Martins do Amaral*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, M.^{mo} Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum com intervenção do tribunal colectivo 478/88, da 2.ª Secção deste Juízo, e a correr termos contra o arguido Paulo Jorge Morais Silva, solteiro, armador de ferro, nascido a 30-7-66, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Virgílio Crispim da Silva e de Maria Angelina Morais de Matos, com última morada conhecida na Rua do Cruzeiro, 103, 2.º, esquerdo, Ajuda, Lisboa, pelo

crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1, al. g), e 2, al. d), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 14-3-90, e, em consequência, aquela declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, de passaporte, de carta de condução e demais documentos respeitantes a veículo automóvel (art. 337.º, do Código de Processo Penal).

16-3-90. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — O Escrivão de Direito, *António Ferreira Gaspar*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio. — Faz-se saber que no Tribunal Judicial de Arganil corre termos o processo comum 33/89, movido à arguida Anabela Santana do Carmo, solteira, doméstica, filha de Manuel Joaquim Ramos do Carmo e de Maria Teresa da Piedade Santana, nascida a 30-10-58, natural de Almada, titular do bilhete de identidade 4833294, emitido em Lisboa, em 12-11-80, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro Miraloures, Vivenda Maria do Céu, Camarate, e que por despacho de 9-3-90 foi declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

A declaração de contumácia implica para a arguida, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, tendo-se decretado ainda a proibição de a arguida obter documentos (nomeadamente a renovação de passaporte e do bilhete de identidade e carta de condução), certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-3-90. — O Juiz de Direito, *Manuel da Silva Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Afonso Simões*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. José Viriato Rodrigues Bernardo, M.º Juiz de Direito do 3.º Juízo de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) 6218 da 1.ª Secção, 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Fernando Monteiro, solteiro, nascido a 1-1-59 em Vila Nova de Gaia, filho de Diamantino Monteiro e Dolores Rocio, com última residência conhecida em São Gregório, Maximinos, Braga; José António Garcias, solteiro, nascido a 27-2-58 em Vila Nova de Famalicão, filho de Tomás Garcias e Maria de Fátima Chimenez, com última residência conhecida em Ponte Pedrinha, Maximinos, Braga; Romão Monteiro, solteiro, natural de Ílhavo, filho de António Monteiro e de Maria do Rosário Monteiro, com última residência conhecida em Ponte Pedrinha, Maximinos, Braga, e João Garcias, solteiro, nascido a 1-11-68 em Braga, filho de Artur Monteiro Ximenes e de Elisa Garcias, com última residência conhecida no lugar de Ponte Pedrinha, da freguesia de Maximinos, deste concelho e comarca de Braga.

Por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada aos arguidos a prática de um crime previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 1, al. a), e 2, al. c), 177.º, n.º 1 e 2, e 304.º, n.º 1, todos do Código Penal, foram os arguidos, por despacho proferido em 19-3-90 e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarados contumazes.

Tal declaração implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhes é proibido a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que os arguidos se apresentem em juízo ou sejam detidos.

19-3-90. — O Juiz de Direito, *José Viriato Rodrigues Bernardo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Fernando Pinto Ferreira da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio. — Faz saber que nos autos de processo comum singular 190/89, com intervenção do tribunal singular, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Bento Oliveira Mesquita, solteiro, aferidor, filho de António Alves Mesquita e de Joaquina de Oliveira, natural da freguesia de Pedraça, desta comarca, com última residência conhecida em Aveiro e com última residência conhecida em 34, Jardim Buzignac, Rockfinard 37 000 Torus, França, acusando-o pela prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo mesmo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, proibição de obter qualquer certidão, registo ou documento junto de qualquer autoridade pública.

16-3-90. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — O Escriutário, *Elísio Gonçalves de Araújo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz público que, por despacho de 16-3-90, proferido nos autos de processo comum 5456/89, da 2.ª Secção (tribunal singular), que correm seus termos nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Deodato da Silva, solteiro, vendedor ambulante, de 43 anos de idade, natural de Borba, filho de José Rafael da Silva e de Maria da Conceição Faria e com última residência conhecida no Fortim de Santa Luzia, nesta cidade de Elvas, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 217.º, n.º 6.º, do Código da Propriedade Industrial, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal).

Fica ainda proibido de junto de quaisquer entidades públicas obter ou renovar bilhete de identidade e de obter quaisquer certidões que devam ser passadas pelos registos civis, carta de condução, bem como licença para venda ambulante na área desta comarca, (art. 337.º, citado n.º 3), e efectuar quaisquer registos.

21-3-90. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel João Mimoso Valente*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular 145/89, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial de Guimarães, o arguido Luís António Caldeira Lopes, casado, comerciante, filho de António de Jesus Lopes e de Maria Elisabete da Silva Baía Caldeira Lopes, nascido em 13-10-47 em Lisboa, com última residência conhecida no Centro Comercial da Quinta da Piedade, lote 23, loja 18, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 9-3-90, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, ou efectuar quaisquer registos, bem como decretado o arresto em todos os seus bens que sejam de sua pertença.

12-3-90. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum 248/89, de 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra António Maria Pereira Fernandes, solteiro, pintor de automóveis, nascido a 20-11-60 na freguesia de Gondar, onde reside, no lugar do Cruzeiro, deste concelho de Guimarães, por haver cometido a infracção ao disposto no art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi proferido despacho, em 14-3-90, a julgar caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15-3-90. — O Juiz de Direito, *António da Silva Gonçalves*. — O Escriutário, *António Nogueira de Castro Mendes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito da 2.ª Secção, 2.º Juízo, do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum, juiz singular, 259/89, pendente nesta secção contra Quintino Dias Gomes, casado, comerciante, nascido a 3-1-59, filho de Aurélio Luís Silva Gomes e de Margarida Saraiva Dias Gomes, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Carril, 23, 1.º, esquerdo, em Vera Cruz, Aveiro, acusado pela prática de crime de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 16-3-90, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente publicação e a proibição de obter quaisquer documentos em repartições públicas, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção.

20-3-90. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *António Martins.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum, juiz singular, 7/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido António Alves Almeida, casado, industrial, nascido a 20-11-41, filho de Daniel de Almeida e de Margarida Alves da Silva, natural de São João da Madeira, com o número de bilhete de identidade 3242810, emitido em 28-4-87, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Fernando Pessoa, lote 6, Parinho, São João da Madeira, actualmente ausente em parte incerta da Suíça, por haver cometido o crime previsto e punido no art. 17.º, n.º 2, do Dec.-Lei 14/84, de 11-1 (desobediência qualificada), foi, por despacho de 8-3-90, declarado contumaz nos autos acima identificados, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os termos do processo até à sua apresentação em juízo, implicando os seguintes efeitos para aquele arguido:

- a) Anulabilidade de quaisquer negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração;
- b) Proibição de obter quaisquer registos, certidões ou outros documentos perante as autoridades públicas.

12-3-90. — O Juiz de Direito do 2.º Juízo, *Vitor Carlos Simões Morgado.* — A Escriutária Eventual, *Maria Albertina Carvalho Monteiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 14-3-90, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 1048/89, que corre termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra Rogério Vieira de Sá, separado judicialmente de pessoas e bens, filho de Sebastião de Sá e de Beatriz Glória Vieira de Sá, natural de Paramos, Espinho, com última residência conhecida na Avenida da Carvalha, 198, Fânzeres, Gondomar, ora ausente em parte incerta, sócio ou ex-sócio de Vieira de Sá, L.ª, com sede na Quinta dos Apóstolos, Ferreiros, Braga, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, bem como a proibição de obter documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19-3-90. — O Juiz de Direito, *Moisés Pereira da Silva.* — A Escriutária, *Maria Alice dos Santos Queirós.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum, juiz singular, 3216/89, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João de Bastos Almeida, casado, industrial, nascido em 12-11-41 em Sever do Vouga, filho de Eliseu Martins de Almeida e de Otilia Bastos e Silva, com última residência conhecida na Rua das Carvalheiras, 1, 2.º, Rio Tinto, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 19-3-90, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção

do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

19-3-90. — O Juiz de Direito, *Serafim Gomes Alexandre.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Ferreira da Silva.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — O Dr. Alvaro Hilário Roger de Sousa, M.º Juiz de Direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, faz saber que nos autos de processo comum singular 2575/89, que o Ministério Público move contra o arguido João Miguel Claro, divorciado, nascido a 16-10-44 em Moraes, Macedo de Cavaleiros, filho de Francisco António Claro e de Maria Amélia Paulos, titular do bilhete de identidade 3284305, emitido em 30-9-87, com última residência conhecida em Alvarinhos, Sintra, e que correm termos pela 2.ª Secção do referido Juízo, pela autoria de um crime de ofensas corporais voluntárias simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando assim o arguido impossibilitado de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certidões e registos junto das autoridades públicas.

20-3-90. — O Juiz de Direito, *Alvaro Hilário Roger de Sousa.* — A Escrivã-Adjunta, interina, *Maria de Fátima Pontes Tavares.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Luciano Farinha Alves, juiz de direito na 1.ª Secção, 2.º Juízo, do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum e pelo tribunal singular com o n.º 1664/89, a correr termos no 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto, solteiro, pedreiro, nascido em 15-4-64, filho de António Augusto e de Mavilde Graça, natural de Abambres, Mirandela, portador do bilhete de identidade 9368193, de 8-4-86, com última residência conhecida na Rua Nova, Valbom do Mascarenhas, Mirandela, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 13-3-90, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); inibição de obter certificados de registo criminal, bilhete de identidade, passaportes e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

10-3-90. — O Juiz de Direito, *Luciano Farinha Alves.* — O Escrivão de Direito, interino, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum singular n.º 45/89, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Augusto Fernando Carvalho Pinheiro, casado, técnico de vendas, filho de Daniel Eurico Pinheiro e de Maria Laurinda Oliveira Carvalho, natural da freguesia de Miragaia, Porto, nascido a 9-4-45, e com última residência conhecida no Bairro de Custóias, bloco 11, 1.º, esquerdo, Custóias, Matosinhos, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo disposto no art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

9-3-90. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste da Fonseca e Sousa.* — A Escriutária, *Maria Alzira Fonseca da Silva.*

ARSENAL DO ALFEITE

Contratados, nos termos do art. 32.º do Regulamento do Arsenal do Alfeite, aprovado pelo Dec. 31 873, de 27-1-42, a partir das seguintes datas, os seguintes funcionários:

2-1-90:

José Amaro Gama — servente oficial do escalão 4.

5-2-90:

Jorge Manuel Nunes Dias, José António Pinto Felício, Artur Manuel Vilhena Alberto, Fernando Miguel Pinheiro Cordeiro Ramos e Vítor Manuel Fontinha Bento — serventes oficiais do escalão 4.

2-2-90:

Francisco Manuel do Nascimento Guerreiro — ajudante do escalão 1, função: torneiro.

5-2-90:

Vítor Manuel Viriato Esperança — ajudante do escalão 1, função: torneiro.

19-3-90. — Pelo Administrador, *Telmo Poge de Almeida*.

Contratados, nos termos do art. 32.º do Regulamento do Arsenal do Alfeite, aprovado pelo Dec. 31 873, de 27-1-42, como serventes oficiais do escalão 4, a partir das seguintes datas:

12-2-90:

João Paulo de Oliveira Anacleto.

1-3-90:

Alfredo José Monteiro de Campos.

2-3-90:

António Alberto Gil da Piedade.

21-3-90. — Pelo Administrador, *Telmo Poge de Almeida*.

Pedro Joaquim Neto Borges, José Manuel Martins Filipe, João António Martins Queimado, Paulo Alexandre Guardado dos Santos, João Paulo Costa Melo de Oliveira, Francisco José Antunes Arenega e Hélder Francisco da Silva Ferreira — contratados, nos termos do art. 32.º do Regulamento do Arsenal do Alfeite, aprovado pelo Dec. 31 873, de 27-1-42, para iniciarem a função de caldeireiro de tubos, a partir de 1-2-90, como ajudantes do escalão 1.

15-3-90. — Pelo Administrador, *Telmo Poge de Almeida*.

MANUTENÇÃO MILITAR

Rectificação. — A rectificação da tabela de vencimentos e salários de 1989 da Manutenção Militar foi publicada no *DR*, 2.ª, 58, de 10-3-90, sem ser feita qualquer alusão à mesma. Assim, na categoria de educadora de infância, no 6.º escalão C/4 diuturnidades o valor correspondente é de 69 700\$ e não o valor que por lapso foi publicado na p. 2486.

20-3-90. — Pelo Subdirector, *Ivo Cabaço d'Almeida Estudante*, tenente-coronel de SAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso. — Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, que se encontra afixada a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal ao serviço desta autarquia.

De harmonia com o disposto nos n.ºs 4 e 6 do citado artigo, da referida lista poderá ser presente reclamação, dirigida a esta Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*.

15-3-90. — O Presidente da Câmara, *Américo de Sequeira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, torna-se público que está afixada em local apropriado a lista de transição dos funcionários desta Câmara para a nova estrutura salarial.

Nos termos do n.º 6 do já mencionado art. 34.º, a reclamação prevista no n.º 4 desse artigo faz-se perante o executivo municipal, no prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso.

16-3-90. — O Vereador Substituto do Presidente, *Vítor Manuel Pereira da Silva*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho reitoral de 14-3-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento do lugar a seguir indicado, previsto no Dec.-Lei 319-B/88, de 13-9, rectificado no *DR*, 1.ª, de 31-10-88.

1 — Número de lugares, sua categoria e vencimento — um lugar de terceiro-oficial, com o vencimento constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Local de trabalho — na Universidade da Beira Interior, na Covilhã.

3 — Requisitos especiais de admissão — al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-6, e ser funcionário público ou agente, desde que, neste último caso, esteja nas condições do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Validade — este concurso é válido apenas para a vaga indicada.

5 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

6 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, ponderando-se para o efeito os seguintes factores:

- a) Experiência profissional em serviço correspondente ao lugar posto a concurso;
- b) Qualificação e formação profissional na área correspondente ao lugar posto a concurso;
- c) Habilitações literárias;
- d) Classificação de serviço.

A avaliação curricular é complementada por entrevista profissional.

7 — Classificação final:

7.1 — Na classificação final (CF) adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

7.2 — O ordenamento final dos concorrentes é, portanto, efectuado pela seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(1,9 \times EP) + (4 \times QP) + (1 \times FP) + HL + (0,1 \times CS) + (3 \times E)}{10}$$

em que:

EP = experiência profissional;
QP = qualificação profissional;
FP = formação profissional;
CS = classificação de serviço;
E = entrevista.

Experiência profissional — a determinação deste factor será efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

A contagem de tempo de serviço será feita em anos completos. Qualificação profissional — é determinada através do exercício de funções e consoante o número de anos nas áreas correspondentes aos lugares postos a concurso. A QP será pontuada por 5 níveis:

Favorável preferencialmente — 20 pontos;
Bastante favorável — 16 pontos;
Favorável — 12 pontos;
Favorável com reservas — 8 pontos;
Não favorável — 4 pontos.

Formação profissional — será pontuada do seguinte modo:

- Formação específica relativa aos lugares postos a concurso — 1 ponto por cada curso;
- Formação não específica — 0,5 por cada curso;

Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

Classificação de serviço — será considerada a média dos três últimos anos, nos termos do Dec. Regul. 44-A/83, de 1-6, numa escala de 0 a 10.

Entrevista — esta fase será pontuada numa escala de 0 a 20 valores.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Deverão ser formalizadas mediante requerimento entregues nos Serviços de Expediente e Pessoal desta Universidade, na Avenida do Marquês d'Ávila e Bolama, 6200 Covilhã.

8.2 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado neste aviso, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo das habilitações literárias;
- b) Comprovativo das classificações de serviço;
- c) Declaração, devidamente autenticada, dos serviços ou organismos a que se encontra vinculado, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade, bem como tempo de serviço na função pública;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo concorrente.

8.3 — É dispensada ao pessoal da Universidade da Beira Interior a apresentação aos documentos comprovativos que constem do respectivo processo individual.

9 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado José Esteves Correia Pinheiro, administrador.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Adelaide Silva Raposo, assessora.
Maria Lucília Farias Fortuna, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Licenciado Carlos Alberto Melo Gonçalves, técnico superior de 1.ª classe.
Licenciada Maria Fernanda Santos Azevedo, chefe de repartição.

11 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21-3-90. — O Reitor, *C. M. Passos Morgado*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Secretaria-Geral

Direcção dos Serviços Administrativos

Por despachos de 14-3-90 do reitor da Universidade de Coimbra:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Joaquim Ferreira Gomes, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, no período de 22-4 a 5-5-90.

À Doutora Aura Montenegro Ferrão, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, no período de 14 a 31-5-90.

À Doutora Maria Constança Mendes Pinheiro Providência Santarém e Costa, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 1 a 8-4-90.

À Doutora Maria Madalena de Almeida Correia Gomes Martins, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade no período de 21 a 25-5-90.

À Doutora Maria de Fátima da Silva Leite, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade no período de 7 a 14-7-90.

À Doutora Maria da Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, por 15 dias, a partir de 20-5-90.

Ao Doutor José Manuel Santos Simões Pereira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 26-5 a 3-6-90.

À Doutora Dina Maria Lucas Ferreira dos Santos Loff, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade no período de 7 a 22-4-90.

À licenciada Maria Emília de Mesquita Nogueira, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade no período de 15 a 29-4-90.

Ao licenciado Júlio Fonseca Marques, assessor do Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico desta Universidade, no período de 23-3 a 6-4-90.

À licenciada Ana Jacinta Pereira da Costa Soares, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 17 a 22-5-90.

À licenciada Ana Cristina Martins Rosa, assistente, além do quadro, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 15 a 30-10-90.

Ao licenciado António José Esteves Leal Duarte, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade no período de 19 a 24-3-90.

Ao licenciado Joaquim Armando Gomes Alves Ferreira, assistente além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, no período de 22-4 a 5-5-90.

Por despacho de 19-3-90 do reitor da Universidade de Coimbra:

Concedida dispensa do serviço docente:

Ao licenciado Pedro Miguel Girão Nogueira Ramos, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, durante o ano lectivo de 1990-1991.

(Não carece de verificação prévia do TC.)

20-3-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Joaquim António dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso. — Faz-se saber que, nos termos legais, se acha aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias, contados do dia imediato àquele em que este extracto for publicado no *DR*, para provimento de um lugar de professor catedrático do grupo de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado nesta Reitoria e naquela Faculdade.

14-3-90. — O Reitor, *Virgílio Alberto Meira Soares*.

Faculdade de Ciências

Por despacho da vice-reitora de 22-11-89, por delegação do reitor:

Maria Filomena Trindade Nunes Duarte — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar além do quadro, com efeitos a partir de 11-7-89, considerando-se rescindido o contrato anterior.

Por despacho da vice-reitora de 30-11-89, por delegação do reitor:

Maria de Fátima Barros e Silva de Moraes Oliveira — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar além do quadro, com efeitos a partir de 9-3-89, considerando-se rescindido o contrato anterior.

(Visto, TC, 28-2-90.)

Por despacho da vice-reitora de 11-1-90, por delegação do reitor:

Maria Adelina de Jesus Pereira Rolão — promovida a auxiliar administrativo de 1.ª classe, com efeitos a partir de 11-9-89, considerando-se rescindida do lugar anterior.

Por despacho da vice-reitora de 29-1-90, por delegação do reitor:

Francisco José do Nascimento Carrapiço — nomeado definitivamente, por conveniência urgente de serviço, professor auxiliar além do quadro, com efeitos a partir de 29-1-90.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos da vice-reitora de 19-2-90, por delegação do reitor:

Maria Emília Palos Prata, técnica auxiliar principal — autorizado o pagamento de recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 14 dias de 1989, nos termos do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12.

Maria José Inácio dos Santos Dias Simões, técnica auxiliar principal — autorizado o pagamento de recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 30 dias de 1989, nos termos do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12.

Faculdade de Farmácia

Por despacho do reitor de 12-12-89:

Maria Manuela Lourdes Fernandes — nomeada definitivamente, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, técnica auxiliar especialista da carreira técnica auxiliar de gestão, com efeitos a partir de 12-12-89, considerando-se exonerada do lugar anterior.

Faculdade de Letras

Por despacho da vice-reitora de 23-10-89, por delegação do reitor:

Celeste de Jesus Gomes Pinto — promovida a auxiliar administrativo de 1.ª classe, com efeitos a partir de 14-5-89, considerando-se rescindida do lugar anterior.

Por despacho do reitor de 12-12-89:

Maria Teresa de Sousa Navarro da Cunha Campos e Matos — nomeada definitivamente, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, técnica superior principal da carreira técnica superior de gestão, com efeitos a partir de 12-12-89, considerando-se exonerada do lugar anterior.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do reitor de 25-1-90:

Ana Maria de Paiva Ribeiro Alonso, auxiliar técnica — autorizado o pagamento do vencimento de exercício perdido referente a 30 dias de 1989, nos termos do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12.

Por despachos da vice-reitora de 15-2-90, por delegação do reitor:

Francisco António dos Santos Roxo — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico-adjunto especialista da carreira de operador de meios áudio-visuais, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data do termo de aceitação.

Isabel Maria Costa dos Santos — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica auxiliar especialista da carreira técnica auxiliar de gestão, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data do termo de aceitação.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho da vice-reitora de 19-2-90, por delegação do reitor:

Maria de Lurdes de Jesus Nunes Vicente, auxiliar administrativa — autorizado o pagamento de recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 25 dias de 1989, nos termos do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12.

Por despacho do reitor de 19-3-90:

Maria Henriqueta de Jesus Lopes Duarte, terceiro-oficial do quadro supranumerário do Ministério da Educação — transferida para a mesma categoria, considerando-se exonerada do lugar de origem com efeitos a partir da data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Instituto Geofísico do Infante D. Luís

Por despacho da vice-reitora de 19-2-90, por delegação do reitor:

Maria Helena Fernandes Mendes Lopes Cordeiro, técnica-adjunta principal — autorizado o pagamento de recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 14 dias de 1989, nos termos do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12.

23-3-90. — A Vice-Reitora, *Maria José Cardoso Miranda*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Por despacho do administrador da Universidade do Minho de 19-3-90:

Ana Cristina Monteiro da Fonseca Costa, terceiro-oficial do quadro desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a 30 dias.

António Eduardo Abranches de Matos, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de informática do quadro desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a cinco dias.

Cecília Maria Soares Ferreira, primeiro-oficial do quadro desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a oito dias.

Daniela Baudrier Ribeiro da Silva, assistente estagiária além do quadro desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a sete dias.

José Luís Nunes, operador de *offset* principal do quadro desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a cinco dias.

Maria Alice Fortunato Marques Soares, técnica auxiliar de 2.ª classe além do quadro desta Universidade — autorizado a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a 12 dias.

Maria da Conceição Marques Martins, segundo-oficial do quadro desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a três dias.

Maria Elvira Cunha Sampaio Lobo, oficial administrativo principal do quadro desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a dois dias.

Maria de Fátima Silva Nunes, técnica auxiliar principal de BAD do quadro desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a 10 dias.

Maria José Ramos das Neves, chefe de repartição do quadro desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a 10 dias.

Maria Manuela da Conceição Guerra Rodrigues, auxiliar técnica de 2.ª classe do quadro desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a oito dias.

Maria Manuela Ferreira e Silva, técnica auxiliar de 2.ª classe além do quadro desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a 16 dias.

Maria Sameiro Rodrigues Fernandes, encadernadora de 3.ª classe do quadro desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativamente a dois dias.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

20-3-90. — O Administrador, *José Frederico Aguilar de Freitas Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços Sociais

Por despacho do vice-presidente destes Serviços Sociais de 13-3-90, no uso de competência subdelegada:

Ana Paula César Gomes, empregada de *bar/snack* de 3.ª classe — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, referente a 11 dias. (Não carece de visto do TC.)

19-3-90. — O Vice-Presidente, *António Ribeiro Leitão*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foram organizadas as listas de antiguidade de todo o pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, as quais se encontram ao dispor dos interessados para consulta.

O prazo para eventuais reclamações é de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

16-3-90. — O Director, *Adriano Duarte Rodrigues*.

Faculdade de Economia

Por despachos de 7-2-90 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Diogo José Fernandes Homem de Lucena, professor catedrático do quadro da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — nomeado, por conveniência urgente de serviço, a partir de 7-2-90, director da mesma Faculdade.



Doutor António Soares Pinto Barbosa, professor catedrático do quadro da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — nomeado, por conveniência urgente de serviço, a partir de 7-2-90, presidente do conselho científico da mesma Faculdade.

(Não carece de visto do TC.)

20-3-90. — O Director, *Diogo José Fernandes Homem de Lucena*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Avlso. — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 13.º do ECDU, anexo à Lei 19/80, de 16-7, são informados de que se encontra afixada, pelo prazo de 10 dias a contar do dia imediato ao da publicação, a lista de ordenação e selecção dos candidatos ao concurso para o recrutamento de assistentes estagiários para o grupo de disciplinas de Ecologia e Zoologia da licenciatura em Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 259, de 9-11-88 (referência 14/88).

O local de afixação é nos respectivos serviços, Quinta da Torre, 2825 Monte de Caparica, nas horas normais de expediente.

16-3-90. — O Director, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despacho de 13-3-90 do vice-reitor da Universidade do Porto: Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor associado do 5.º grupo (Mecânica), sub-grupo A (Tecnologia Mecânica), da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 276, de 30-11-89:

Presidente — Vice-reitor da Universidade do Porto, Prof. Doutor Eduardo Guimarães de Oliveira Fernandes.

Vogais:

Doutor José Carlos Leão da Silva Cunha, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Vasco Sanches da Silva e Sá, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Eduardo Guimarães de Oliveira Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Joaquim Francisco da Silva Gomes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Eduardo Romano Arantes e Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico.

Rectificação. — Para os efeitos se rectifica que na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 63, de 16-3-90, a p. 2690 referente ao Doutor Manuel Desport Marques, onde se lê «por mais três anos» deve ler-se «por mais cinco anos».

19-3-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Avlso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de

antiguidade do pessoal desta Faculdade referida a 31-12-89. Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, de harmonia com o disposto no art. 95.º do decreto-lei acima mencionado.

20-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Teixeira Marques*

Faculdade de Engenharia

Por despacho de 14-3-90 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto:

Doutor Mário Jorge Moreira Leitão, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 5 a 7-1-90.

16-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alirio E. Rodrigues*.

Faculdade de Farmácia

Por despacho de 20-3-90 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Margarida Alice Ferreira, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, de 29-3 a 2-4-90.

20-3-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Noémia Lopes Machado de Sousa*.

Faculdade de Letras

Por despacho de 15-3-90 do conselho directivo:

Licenciada Maria de Jesus Sanches, assistente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto — concedida equiparação a bolseiro fora do País, de 16 a 21-4-90.

15-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Alves Osório*.

Por despachos de 15-3-90 do conselho directivo:

Doutor Joaquim Jaime Barros Ferreira Alves — professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, de 1 a 6-5-90.

Doutora Natália do Carmo Marques Marinho Ferreira Alves, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, entre 1 e 6-5-90.

16-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Alves Osório*

Por despacho de 19-3-90 do conselho directivo:

Licenciado Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha, assistente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 20 a 23-3-90.

19-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Alves Osório*.

COMECE a valorização das acções e obrigações da sua empresa ...logo pela impressão:

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. Às acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefonos 77 31 81 e 77 64 34 de Lisboa.

**INCM — valores
máximos em gráfica
de segurança.**



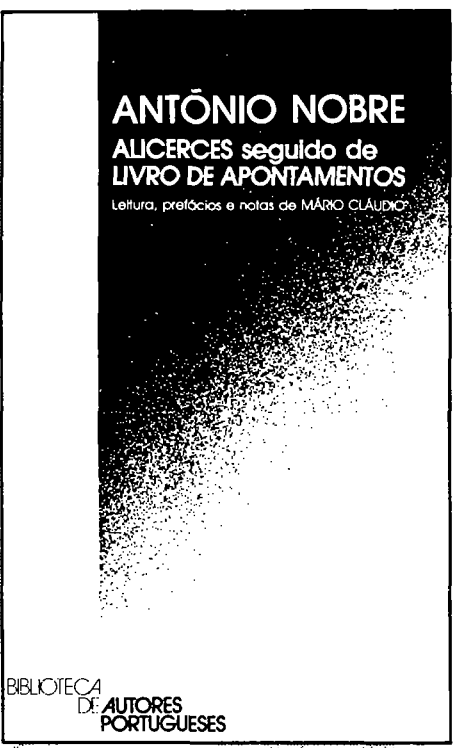

**LIVROS
DA
IMPRENSA
NACIONAL**


IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

António Nobre
ALICERCES seguido de
LIVRO DE APONTAMENTOS

Reunidos, no mesmo volume, dois manuscritos legados à Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos. Dos poemas que constituem "Alicerces", mais de 50 são inéditos em livro. E do caderno de anotações quotidianas do poeta — "Livro de Apontamentos" — só agora é dada publicação integral. Leitura, prefácios e notas de Mário Cláudio.

Co-edição Imprensa Nacional-
-Casa da Moeda / Câmara
Municipal de Matosinhos



ANTÓNIO NOBRE
ALICERCES seguido de
LIVRO DE APONTAMENTOS
Leitura, prefácios e notas de MÁRIO CLÁUDIO

BIBLIOTECA
DE AUTORES
PORTUGUESES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 320\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

